



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.842

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0401

Belém, terça-feira,
17 de novembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 28 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Decreto define atribuições do Conselho Estadual de Regulação

O Governo do Estado, através do Decreto nº 3.172/98, estabelece normas de constituição e funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - Conerc, que constitui-se em uma unidade colegiada deliberativa e recursiva das atividades de competência da Arcon. Alguns tópicos do Decreto

apontam como atribuições do Enerc: analisar, aprovar e encaminhar ao Executivo propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação e controle da prestação de serviços; acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anor-

malidade; analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, entre outros. Outro Decreto (nº 3.173/98) cria a Comissão Estadual para programar as celebrações da mudança de século e milênio, em caráter religioso, cultural e social.

(Caderno 1. Págs. 3 e 4)

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

17 de novembro de 1940

☑ O regulamento de promoções dos funcionários civis do Estado foi aprovado pelo Decreto nº 3.605/40, assinado pelo Interventor Federal José da Gama Malcher.

Essas promoções, obedeceriam aos critérios de antiguidade e de merecimento, cabendo ao Departamento do Serviço Público apurar os dados necessários ao processamento da ascensão funcional do servidor.

A promoção por antiguidade recairia ao funcionário mais antigo na classe pelo tempo líquido apurado em dias de exercício efetivo. Por merecimento, seria verificado em pontos negativos e positivos, segundo o preenchimento de condições fundamentais (pontualidade, disciplina e zelo funcional), pelas qualidades essenciais (perfeição, responsabilidade etc...) e as condições complementares (exercício de chefia, direção de departamento, divisão etc...).



Programa Semear aprova mais 12 projetos culturais



A Secretaria de Estado da Cultura aprova 12 projetos culturais do Programa Semear, através da resolução nº 005/98 e autoriza os proponentes a captarem recursos. Entre eles, estão "O Fantasmilha", do Grupo de Danças Clara Pinto; "Marabaixo", de Paulo

Sérgio Medeiros; "Jazz Amazônico", de João Mascarenhas; "Latino-Pop-Amazônia", da Banda Fazendo Arte; "O homem que chora por um olho só", da Associações Teatrais Reunidas na Amazônia, e outros.

(Caderno 1. Pág. 11)

Licença de instalação

A Companhia de Saneamento do Pará recebeu a licença de instalação nº 107/98, da Secretaria de Estado de Tecnologia e Meio Ambiente, para o Projeto de Saneamento para recuperação das baixadas de Belém, através do Projeto Una.

A licença tem validade até novembro de 99.

(Caderno 1. Pág. 10)

Concurso em São Miguel

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá avisa que vai abrir inscrições, a partir do dia 23 de novembro, para preenchimento de vagas de nível auxiliar, médio e superior, referentes ao Concurso Público 01/99. O edital e demais informações devem ser obtidos na sede da prefeitura.

(Caderno 1. Pág. 16)

Resultado de concurso

A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia comunica aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/98 que participaram das provas realizadas nos dias 5 e 6 de novembro, que o resultado encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Administração. A prefeitura avisa, ainda, que as provas para os cargos de auxiliar administrativo I e II, motorista e enfermeira serão realizadas no dia 20.

(Caderno 1. Pág. 16)

HOME PAGE DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:

www.ioepa.com.br

e-mail:
diario@ioepa.com.br

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Licença de Instalação Cad.1-Pág.10

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

Licitação/Aviso Cad.1-Pág.10

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.11

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.11

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Aviso Cad.1-Pág.15

Revogações Cad.1-Pág.15

Licitação/Dispensa Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Extrato de Nota de Empenho Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.11

Termo de Adjudicação Cad.1-Pág.11

Avisos de Editais Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.14

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.15

Portarias Cad.1-Pág.14

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 114 Cad.1-Pág.12

Anulação Cad.1-Pág.12

Licitação/Extrato de Dispensa Cad.1-Pág.12

Licitação/Termo de Ratificação Cad.1-Pág.12

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Homologação Cad.1-Pág.14

POLÍCIA CIVIL

Portaria Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editais de Citação Cad.1-Pág.14

Notificações de Julgamento Cad.1-Pág.14

Portarias Cad.1-Pág.13

Tomada de Preço Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital Cad.1-Pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Carta Convite Cad.1-Pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Resolução Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Tomada de Preço Cad.1-Pág.7

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Portaria Cad.1-Pág.10

Retificação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria Cad.1-Pág.10

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Barcarena Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia Cad.1-Pág.16

PARTICULARES

Banco do Estado do Pará Cad.1-Pág.11

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará Cad.1-Pág.15

Companhia Siderúrgica do Pará Cad.1-Pág.16

Fazenda Campo Alegre Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Embargos Cad.1-Pág.5

Editais Cad.1-Pág.5

Retificação Cad.1-Pág.4

Ações Ordinárias Cad.1-Pág.4

Execuções Diversas Cad.1-Pág.5

Ações Diversas Cad.1-Pág.5

Ações Cautelares Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 169/98 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 56 Cad.1-Pág.1

JUSTIÇA MILITAR DO PARÁ

Demonstrativo da Remuneração de Pessoal Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.5

CARTÓRIO DA 7ª ZONA

Despacho Cad.1-Pág.6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª JCI de Belém Cad.1-Pág.7

6ª JCI de Belém Cad.1-Pág.7

4ª JCI de Belém Cad.1-Pág.8

3ª JCI de Belém Cad.1-Pág.8

Relação 57/98 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.8

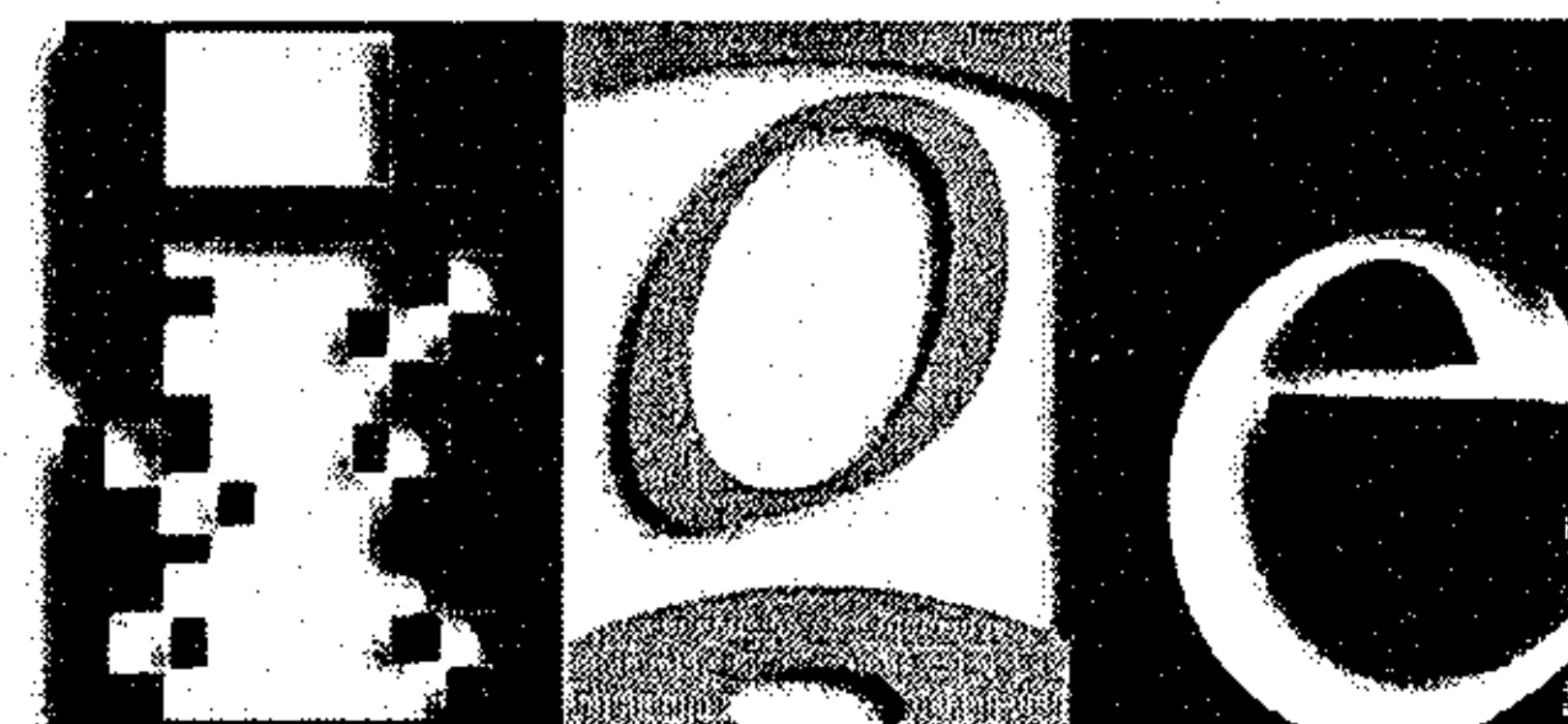
Pauta de Julgamento da Seção Especializada Cad.1-Pág.10

Relação 73/98 - 3ª Turma Cad.1-Pág.10

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.11

JCI de Santarém Cad.1-Pág.11

JCI de Tucuruí Cad.1-Pág.6

**Imprensa Oficial do Estado**

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 3.172, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estabelece normas de constituição e funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os termos da Lei n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON; Considerando, especialmente, o disposto nos arts. 14, § 3º, e 32 da referida lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CONERC constitui-se em unidade colegiada deliberativa e recursiva das atividades de competência da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON, criada pela Lei n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, cabendo-lhe como principais atribuições:

- I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da Agência;
- II - apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Agência;
- III - analisar, aprovar e encaminhar ao Executivo propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação e controle da prestação de serviços;
- IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;
- V - analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor-Geral pelos prestadores dos serviços e usuários;
- VI - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;
- VII - analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
- VIII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos regulados, apresentadas pelo Diretor-Geral da Agência;
- IX - fixar a alíquota da taxa de Regulação dos Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
- X - fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício das competências da Agência.

Parágrafo único. As atribuições do CONERC, no que se refere aos serviços de competência de outras esferas de governo, delegados à ARCON, na forma disposta no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, observarão as disposições estabelecidas nos respectivos convênios de delegação.

Art. 2º O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CONERC funcionará através de um fórum para deliberação sobre assuntos de caráter geral, do qual participarão 3 (três) conselheiros-membros que representarão, respectivamente, o Governo do Estado, os usuários dos serviços e as empresas operadoras, e de fóruns de deliberação sobre matérias de caráter setorial, sendo um para cada serviço regulado pela Agência.

Art. 3º Dos fóruns de natureza setorial participarão os conselheiros indicados para o fórum de caráter geral, além de 3 (três) representantes setoriais para cada serviço regulado pela ARCON, obedecida sempre a composição tripartite idêntica àquela estabelecida no artigo anterior para o fórum de deliberação sobre matérias de caráter geral.

Parágrafo único. Entende-se como matérias de caráter geral aquelas pertinentes aos atos administrativos da ARCON, bem como aquelas de interesse comum a dois ou mais serviços sujeitos à ação reguladora dessa agência.

Art. 4º As reuniões dos fóruns citados neste Decreto serão sempre presididas pelo representante do Governo do Estado, a quem caberá o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As deliberações emanadas do CONERC serão publicadas sob a forma de resoluções, no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Os candidatos aos cargos de conselheiros titulares e suplentes, representantes dos usuários em cada um dos fóruns de natureza setorial, serão indicados por entidade civil, legalmente constituída, que preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha, expressamente, em seus objetivos sociais, a defesa de interesse de consumidores há pelo menos 1 (um) ano antes da data de publicação do comunicado referido na alínea "a" do § 1º deste artigo;
 - II - possa atuar em todo território estadual ou, sendo de âmbito nacional, tenha sede ou representação no Estado do Pará.
- § 1º O processo de seleção de conselheiros setoriais a que se refere este artigo será conduzido por uma comissão eleitoral que deve ser constituída por ato do Diretor-Geral da ARCON, e compreenderá os seguintes procedimentos:
- a) publicação de comunicado, em jornal de grande circulação no Estado, estabelecendo o cronograma de eventos referentes ao processo seletivo, desde a abertura de prazo de inscrição de candidatos até a publicação do resultado da eleição;
 - b) as entidades civis que postularem a inscrição de qualquer candidato a representante dos usuários em conselho setorial deverão, no prazo estabelecido pela ARCON, apresentar comprovantes de que preenchem os requisitos necessários à postulação;
 - c) os candidatos indicados deverão apresentar declaração de que concordam com a candidatura, que não têm nenhum impedimento para o exercício da função e que atendem todos os ditames da lei e deste Decreto;
 - d) o prazo de inscrição de candidatos deverá ser, no mínimo, de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aviso ao público;
 - e) até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições a ARCON deverá publicar, em jornal de grande circulação, os nomes das pessoas que tiveram suas inscrições deferidas, com indicação das entidades civis que os indicaram, bem como local, data e horário das eleições, que não poderão acontecer antes de 10 (dez) dias da referida publicação;
 - f) os membros das mesas receptoras e apuradoras serão designados por ato do Diretor-Geral da ARCON;
 - g) cada candidato poderá habilitar um fiscal para cada urna receptora e mesa apuradora;
 - h) a apuração dos votos e divulgação dos resultados será realizada, preferencialmente, no mesmo dia das eleições, sendo vencedor aquele que tiver maior número de votos nominais, independentemente dos votos brancos ou nulos;
 - i) o segundo candidato mais votado será o suplente do vencedor;
 - j) o diretor-Geral da ARCON, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá homologar o resultado das eleições, encaminhando-o ao Governador do Estado para a devida nomeação.

§ 2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, em pleno gozo de seus direitos, poderá votar nessas eleições, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º Contra as decisões da comissão eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Direção-Geral da ARCON.

§ 4º Para postular e exercer os cargos de conselheiros setoriais indicados pelas entidades civis devem os postulantes e os que forem nomeados preencher os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 21 anos de idade;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) não exercer mandato eletivo nos poderes constituídos;
- d) não exercer cargo público demissível "ad nutum";
- e) não ter vínculo empregatício com nenhuma entidade que opere os serviços que serão tratados no respectivo conselho setorial;
- f) não ser sócio ou quotista de entidades ou grupos econômicos, com fins lucrativos, que mantenham vínculo comercial com qualquer operador do respectivo serviço público, salvo a relação inerente ao serviço concedido, permitido ou autorizado pelo poder público.

§ 5º No caso de nenhuma entidade civil indicar candidatos, a comissão eleitoral deverá publicar novo comunicado para registro de candidaturas de qualquer cidadão que atenda aos requisitos previstos neste Decreto, de modo que as eleições se realizem seguindo os mesmos critérios e prazos previstos nesse artigo, salvo aqueles inaplicáveis à espécie, e ressalvado o prazo estabelecido na alínea "d" do § 1º, que será de 10 (dez) dias, contados da publicação do novo comunicado.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes das empresas operadoras dos serviços públicos em cada um dos fóruns de natureza setorial, serão escolhidos mediante processo público, semelhante ao estabelecido neste Decreto para os

representantes dos usuários, no qual somente poderão indicar candidatos as empresas que comprovadamente operarem o respectivo serviço.

§ 1º A comissão eleitoral também dirigirá essa eleição, que poderá ou não coincidir com as eleições dos representantes dos usuários.

§ 2º Os prazos eleitorais e os requisitos para postulação e exercício do cargo são os mesmos previstos para os representantes dos usuários, salvo no que concerne à vinculação com empresas operadoras que, neste caso, não é fator impeditivo de postulação ou exercício da função.

Art. 7º Os suplentes das representações dos usuários e dos operadores no CONERC, em conformidade com o art. 14, § 2º da Lei n.º 6.099/97, apenas assumirão os respectivos cargos nos casos de férias, renúncia, morte ou perda de mandato dos titulares.

Parágrafo único. Nos casos de vacância dos cargos proceder-se-á nova eleição, para fins de complementar o período restante de mandato.

Art. 8º Os titulares da representação dos usuários e os da representação dos operadores eleitos para os fóruns setoriais, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação da eleição, escolherão seus respectivos representantes no colegiado de deliberação sobre matérias de caráter geral, nos termos do art. 14, § 4º da lei de criação do CONERC, não sendo permitida acumulação e prevalecendo os mesmos impedimentos previstos no art. 5º, § 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A escolha dos membros que integrarão o colegiado de deliberação sobre matérias de caráter geral proceder-se-á por consenso ou, quando este não for alcançado, por eleição, e, em caso de empate, por sorteio na presença dos interessados, conduzido pelo Diretor-geral da ARCON.

Art. 9º Os representantes dos usuários, das empresas operadoras dos serviços e do Governo do Estado no CONERC serão nomeados por Decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único. Para nomeação dos representantes do Governo do Estado nos fóruns mencionados neste artigo prevalecerão os mesmos impedimentos previstos no art. 5º, § 4º deste Decreto, com exceção da alínea "d".

Art. 10. O mandato dos conselheiros, como disposto no art. 14, § 5º da Lei n.º 6.099/97, será de 2 (dois) anos, sendo que a cada biênio haverá, alternadamente, renovação de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) do CONERC, podendo haver recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos representantes do governo do estado no CONERC terá a duração de apenas 1 (um) ano, de modo a permitir a alternância na renovação mencionada no caput deste artigo.

Art. 11. O CONERC reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 3 (três) meses, nas datas previstas no regimento interno da ARCON, podendo ser convocado extraordinariamente, também na forma regimental.

Art. 12. Os membros do CONERC perderão o mandato por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano, ressalvados os casos de doença ou de ausência da sede desse colegiado por motivo de trabalho, desde que formalmente comprovados.

Art. 13. Os membros integrantes do CONERC não serão remunerados, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas como prestação de serviço público relevante, ficando, todavia, a cargo da ARCON as despesas e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos fóruns que o integram.

Art. 14. O PROCON deverá, sempre que solicitado, prestar assistência aos representantes dos usuários no CONERC.

Art. 15. A ARCON prestará todo o apoio financeiro e administrativo necessário ao funcionamento do CONERC, cabendo-lhe, ainda, designar um de seus funcionários para exercer a Secretaria executiva do Conselho.

Art. 16. As normas internas de organização e funcionamento do CONERC serão dispostas em regimento interno, a ser aprovado mediante resolução desse colegiado e homologado por Decreto do Poder Executivo, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de Novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO N.º 3.173, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

"Cria a Comissão Estadual para programar as celebrações da mudança de século e milênio".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a passagem de século e milênio representa um marco simbólico na história da humanidade;

Considerando os dois mil anos do Cristianismo que a referida passagem celebra; Considerando que o Brasil, em particular, comemora também os quinhentos anos de seu descobrimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para programar as celebrações de caráter religioso, cultural e social que assinalarão, condignamente, a mudança de século e milênio.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. anterior será composta pelos seguintes membros:

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DOM CARLOS VERZELETTI

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

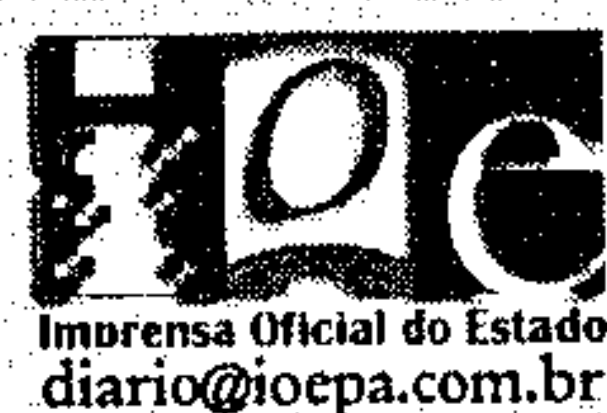
GERALDO MÁRTIRES COELHO

Art. 3º A participação na Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
Preço por página: R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DECRETO N.º 3.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Saúde.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 5.751, de 13 de julho de 1993; Considerando o deliberado na IV Conferência Estadual de Saúde do Pará realizada no período de 15 a 19 de fevereiro de 1998,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei n.º 5.751, de 13 de julho de 1993, com a redação dada pela Lei n.º 6.110, de 19 de janeiro de 1998, para comporem o Conselho Estadual de Saúde, os membros abaixo relacionados:

I - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA.

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Titular: VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Suplente: JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO
Titular: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Suplente: ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE
Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS:
Titular: MARGARIDA DA CUNHA NASSAR
Suplente: RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOS SANTOS
Titular: MÁRIO OSCAR NOGUEIRA
Suplente: ED WILSON DIAS E SILVA
Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Pará - SINDESSPA
Titular: PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
Suplente: IR. ESTELINA OLIVEIRA

II - segmento dos trabalhadores de saúde:
sindicato dos servidores do setor público de saúde do Estado Pará - SINDESPA
Titular: PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
Suplente: DÉA MARIA SALES DE LIMA
Titular: INÊS DOLZANE REIS
Suplente: MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA
Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde no Estado do Pará - SINTPREVS
Titular: RAYMUNDO TRINDADE DA SILVA
Suplente: ANTONIO JOSÉ DO E. S. MAUÊS

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará - SINTESP/PA
Titular: DEMERVAL BENTO DA SILVA
Sindicato dos Médicos do Pará - SIMEPA
Titular: WALDIR ARAÚJO CARDOSO
Suplente: ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO

III - SEGMENTO DOS USUÁRIOS:
Plenária de Saúde:

Titular: odilene do socorro pinheiro silva
Suplente: MIRIAN OLIVEIRA DE ANDRADE (ADECAM)
Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS - GAPA
Titular: MYTSI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA
Suplente: MARIA CRISTINA JONSECA DE CARVALHO
Rede de Entidades Ambientalistas da Amazônia Oriental - RAO:
Titular: JOÃO DE CASTRO RIBEIRO
Suplente: VIVALDO DE OLIVEIRA REIS FILHO
Central Única dos Trabalhadores - CUT

Titular: EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Suplente: PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
Titular: RAIMUNDO ALCIDE TE DE LIMA
Suplente: ALBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará e Amapá - FETAGRI:
Titular: PAULO GONÇALVES DAMASCENO
Suplente: ÂNGELA CONCEIÇÃO LOPES DE JESUS

Pastoral da Criança - CNBB
Titular: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE ARAÚJO
Suplente: LÚCIA DE FÁTIMA GOMES PIRES (cimi)
Associação Paraense de portadores de Deficiência - APPD:
Titular: PAULO ROBERTO NUNES DE AVIZ
Suplente: RAIMUNDINHO MISSONDAS MARTINS ARAÚJO

Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense
Titular: MARIA EUNICE DE FIGUEIREDO GUEDES
Suplente: IVANA NOBRE DE AZEVEDO

Central de Movimentos Populares - CMP:
Titular: GRACINDA LIMA MAGALHÃES
Suplente: CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de Novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO, Superintendente da Fundação Carlos Gomes, a viajar para Lübeck-Alemanha, no período de 26.11 a 14.12.98, sem ônus para o Estado, a fim de atender ao convite formulado pela "Buddenbrookhaus Heinrich Thomas Mann Zentrum" e realizar recital de música brasileira, devendo

responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, ANA MARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO, Diretora Técnica.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6, inciso II da Lei no. 5.810, de 24.01.94, JONAS FARIAS BORGES do Cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 1998

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6, inciso II da Lei no. 5.810, de 24.01.94, JANISE ABUD BARRETO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.11.98.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 1998

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6, inciso II da Lei no. 5.810, de 24.01.94, DEUSARINA SALES DE ABREU FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 1998

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO 3154, DE 06/11/98
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.675.350,18 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.675.350,18 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.1608805371.070	459051	002	390.421,86
29101.1608805391.069	459051	002	160.000,00
29101.1608805371.068	459051	002	384.073,61
29101.1608805382.177	459051	002	341.813,85
29101.1609105751.358	459051	002	300.764,14
29101.1608805391.071	459051	002	18.926,54
35201.1508104874.124	349008	002	20.000,00
	349032	002	100.000,00
	349036	002	15.000,00
13101.0800702172.335	459052	001	11.903,86
01101.0100100012.001	319016	002	380.000,00
	459052	002	900.000,00
01101.0108204952.003	319001	002	450.000,00
	319013	002	35.000,00
80201.0300700213.537	459052	025	87.600,00
56201.0401300663.011	349014	060	55.000,00
	349034	060	19.346,32
14101.0401600962.098	349014	006	1.800,00
	349030	006	1.500,00
	349033	006	1.500,00
	349039	006	700,00
TOTAL			3.675.350,18

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação, proveniente do Tesouro Estadual no valor de R\$ 1.900.000,00, recursos de convênio INCRA/ITERPA no valor de R\$ 74.346,32 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

R\$			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.1608705231.073	459051	002	897.000,00
29101.1608705231.348	459051	002	599.000,00
29101.1608705232.179	459051	002	100.000,00
13101.0800702172.335	349036	001	11.903,86
80201.0300700213.537	319004	025	87.600,00
14101.0401500881.031	349039	006	5.500,00
TOTAL			1.701.003,86

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3156, DE 10/11/98
Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo - Recursos de Outras Fontes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e, Considerando que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios determina que o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral se constitui em referencial para o estabelecimento de Quotas Financeiras dos órgãos da administração pública estadual, e esta consiste na liberação do crédito orçamentário para o seu efetivo comprometimento.

Decreta:
Art. 1º - Fica aprovado o anexo Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo - Recursos de Outras Fontes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1998, em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigos 4º e 13º do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, no quadro mencionado neste artigo, desde que ocorram em consonância, com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, através de Portaria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 676/98-CCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.641/98-GS,
R E S O L V E:
Autorizar JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Porto Velho-RO, no período de 16 a 18 de novembro do corrente, a fim de representar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no I Congresso de Educação dos Sistemas Federações das Indústrias da Região Norte - Globalização e Qualidade, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, ROSINELI GUERREIRO SALAME, Subsecretária de Estado de Educação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de novembro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 675/CCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0537/98-GS/DIRHU,
R E S O L V E:
autorizar MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício, a viajar para Brasília-DF, no período de 25 a 28 de novembro do corrente, a fim de participar do IV Encontro Nacional de Municipalização do Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão ROSEMARY SOUSA DA SILVA, Diretora do Departamento de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de Novembro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 639/CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 194/98-GS/SECULT/FCPTN
R E S O L V E:
nomear ROSANA PINHEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 28.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Obs. Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.831, de 30.10.98.

PORTARIA N.º 640/CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 194/98-GS/SECULT/FCPTN
R E S O L V E:
nomear FLÁVIA NAZARETH CORRÊA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Curadoria, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 28.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Obs. Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28.831, de 30.10.98.

PORTARIA N.º 641/CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 194/98-GS/SECULT/FCPTN
R E S O L V E:
nomear RENATA DE FÁTIMA DA COSTA MAUJES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Preservação, Conservação e Restauração, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 28.09.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Obs. Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28.831, de 30.10.98.

PORTARIA N.º 672/CCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2320/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, DARCY RAIMUNDO PAMPLONA BELTRÃO do cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional, Código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de Novembro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 673/CCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
R E S O L V E:
tornar sem efeito a PORTARIA n.º 514/98-CCG, publicada no D.O.E.n.º 28.794, de 04.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de Novembro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 674/CCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.330/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, a contar de 06.08.98, JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, e nomear ELEN LÚCIA DA CRUZ PEREIRA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE NOVEMBRO.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - CORC
ANEXO AO DECRETO Nº 3156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

QUOTA FINANCEIRA - QDQT - Novembro
RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	/FONTE	VALOR												TOTAL
		PESSOAL	ODC	DIÁRIAS	DEA - ODC	VT.	SUP	COMBUSTÍVEL	INVEST./EQUIP.	OUT.DESP. CAPITAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
MESES														
HCGV	060	13,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,000.00
SANTA CASA	060	185,000.00	191,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	376,000.00
HEMOPA	060	60,000.00	60,000.00	5,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	125,000.00
HEMOPA - CONTRATO GLOBAL	061	-	30,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,000.00
	060	-	161,950.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	161,950.00
	061	-	23,228.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,228.00
F. TANCREDO NEVES	061	-	32,444.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,444.00
IPALEP (*)	061	50,016.00	6,200.00	-	-	-	-	-	-	132,292.00	-	-	-	188,508.00
	063	326,000.00	-	-	-	-	-	-	-	47,000.00	-	-	-	373,000.00
FTERPA	061	86,580.00	75,000.00	4,000.00	8,000.00	-	10,000.00	-	2,500.00	-	-	-	-	186,080.00
IPASEP - Ativos e Inativos	062	767,720.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	767,720.00
IPASEP - Pensionistas	062	3,462,947.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,462,947.00
IPASEP - CONTRATO GLOBAL	061	-	625,078.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	625,078.00
	062	-	546,454.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	546,454.00
	066	-	1,729,030.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,729,030.00
IPASEP	061	-	200,000.00	-	-	-	-	-	-	-	172,274.00	-	-	372,274.00
	062	-	-	21,033.00	11,030.00	-	53,018.00	19,007.00	-	-	-	262.00	2,000.00	106,350.00
	065	-	788,055.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	788,055.00
IOE	061	68,500.00	150,000.00	1,900.00	4,500.00	-	8,600.00	700.00	-	-	-	-	-	234,200.00
LOTTERPA	061	24,941.00	96,932.00	3,600.00	-	401.00	2,096.00	-	-	-	-	-	-	127,970.00
FCG	061	-	-	-	-	-	-	-	13,500.00	-	-	-	-	13,500.00
JUCEPA	061	95,000.00	20,000.00	3,000.00	-	500.00	14,000.00	600.00	-	-	-	-	-	133,100.00
DETRAN (I)	061	1,014,801.00	1,170,000.00	-	-	-	-	-	451,180.00	-	-	-	-	2,635,981.00
UEPA	060	-	200,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200,000.00
	061	-	250,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250,000.00

(*) Está incluso o mês de outubro

(I) - Incluso valor de DEA - Pessoal

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - CORC
ANEXO AO DECRETO Nº 3156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

QUOTA FINANCEIRA - QDQT - DEZEMBRO
RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	/FONTE	VALOR												TOTAL
		PESSOAL	ODC	DIÁRIAS	DEA - ODC	VT.	SUP	COMBUSTÍVEL	INVEST./EQUIP.	OUT.DESP. CAPITAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
MESES														
HCGV	060	13,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,000.00
HEMOPA	060	71,850.00	65,500.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	137,350.00
	061	-	30,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,000.00
HEMOPA - CONTRATO GLOBAL	060	-	140.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140.00
	061	-	55,055.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,055.00
F. TANCREDO NEVES	061	-	22,950.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,950.00
IPALEP	061	38,008.00	3,100.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,108.00
	063	150,000.00	-	-	-	-	-	-	-	36,500.00	-	-	-	186,500.00
FTERPA	061	159,840.00	75,222.00	5,550.00	8,000.00	-	15,000.00	-	2,000.00	-	-	-	-	265,612.00
HEMOPA	061	159,840.00	75,222.00	5,550.00	8,000.00	-	15,000.00	-	2,000.00	-	-	-	-	265,612.00
IPASEP - Ativos e Inativos	062	1,535,440.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,535,440.00
IPASEP - Pensionistas	062	6,908,977.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,908,977.00
IPASEP	061	-	192,433.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	192,433.00
	062	-	-	21,034.00	-	-	53,018.00	19,008.00	-	-	-	-	2,000.00	95,060.00
	065	-	333,890.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	333,890.00
IOE	061	102,750.00	150,000.00	1,900.00	4,500.00	-	8,600.00	700.00	-	-	-	-	-	268,450.00
LOTTERPA	061	59,393.00	96,932.00	3,599.00	-	400.00	2,095.00	-	-	-	-	-	-	162,419.00
JUCEPA	061	190,000.00	20,000.00	3,000.00	-	500.00	14,000.00	600.00	-	-	-	-	-	228,100.00
DETRAN	061	849,870.00	926,037.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,775,907.00
UEPA	061	-	169,000.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	169,000.00



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 3426 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, da Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente QOAPM RG 5728 - MARIANO DOS SANTOS ANDRADE, MF 3365549-018, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da PMPa. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 3427 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5836 - PAULO ANTONIO DA SILVA, MF 3372200-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSAR

PORTARIA Nº 14849/98 DE 13.11.98
NOME: ZELMA LUZIA DA SILVA COSTA
MATRICULA: 5444870.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 30.06.98

PORTARIA Nº 1192-B/98 DE 12.11.98
NOME: ORLENA ALVES DE SOUSA
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. RAIMUNDO CHAVES/ÓBIDOS
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.84

DISPENSAR DA FUNÇÃO
PORTARIA Nº 14855/98 DE 13.11.98
NOME: MARIA DO CARMO GOMES
MATRICULA: 5300312.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NAGIB MUTRAN/MARABÁ
TIPO DE GRATIF: GD: (DIRETOR)

PORTARIA Nº 14850/98 DE 13.11.98
NOME: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA
MATRICULA: 5066387.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÉM
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

PORTARIA Nº 14841/98 DE 13.11.98
NOME: ALICE FERNANDES DA COSTA
MATRICULA: 5375584.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. PE. ORIONE/ ANANINDEUA
TIPO DE GRATIF: FG 03 (SECRETARIA)

DESIGNAR
PORTARIA Nº 14856/98 DE 13.11.98
NOME: GILSON FONSECA FERREIRA
MATRICULA: 6009271.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NAGIB MUTRAN/MARABÁ
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 14851/98 DE 13.11.98
NOME: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA
MATRICULA: 5066387.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÉM
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 13.11.98, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 14687/98 DE 13.11.98
NOME: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
MATRICULA: 0649961.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. OSVALDO CRUZ/ CAPITÃO POÇO
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DA 9ª ETAPA DO CURSO DE LIC. EM MATEMÁTICA
LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 14688/98 DE 13.11.98
NOME: MARCIA APARECIDA LOPES
MATRICULA: 5657903.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PE. MA. VARI/CAPITÃO POÇO
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DA 9ª ETAPA DO CURSO DE LIC. EM MATEMÁTICA
LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 14529/98 DE 13.11.98
NOME: MARIA DO P. SOCORRO LACERDA BARRETO
MATRICULA: 0362352.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/13 URE DE STA. IZABEL DO PARÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO 1 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AGROMETEOROLOGIA
LOCAL: UNIV. FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 10.08.98 A 05.12.98

PORTARIA Nº 14689/98 DE 13.11.98
NOME: MARILENE JAQUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 6001980.025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A LEMOS/ STA. I. DO PARÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO CONSERVAÇÃO PREVENÇÃO E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS, I MODULO
LOCAL: UEPA/ BELEM
PERÍODO: 01.10.98 A 31.10.98

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº 14762/98 DE 12.11.98
NOME: MARLECY SILVA DA SILVA
MATRICULA: 5312060.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. STA.MA. DE BELÉM
NÍVEL: FG: (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.11.98, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 14521/98 DE 05.11.98
NOME: MARIA INES DA SOLEDADE FELIPE
MATRICULA: 6332560.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NILO DE OLIVEIRA/IG. AÇU
PERÍODO: 26.05.98 A 26.11.98

PORTARIA Nº 14532/98 DE 05.11.98
NOME: JOSE VALDEMIR LIMA ARAUJO
MATRICULA: 5685893.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PE. MARIA VARI/ CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 20.09.98 A 23.10.98

PORTARIA Nº 14522/98 DE 05.11.98
NOME: IVONILDES DE JESUS PANTOJA DE SOUSA
MATRICULA: 5324424.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. CONSTANCIO/ ALMEIRM
PERÍODO: 17.08.98 A 18.09.98

PORTARIA Nº 14523/98 DE 05.11.98
NOME: EDITH DE OLIVEIRA NETO
MATRICULA: 6021875.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA
PERÍODO: 27.08.98 A 25.10.98

PORTARIA Nº 14533/98 DE 05.11.98
NOME: DECI OLIVEIRA ARAÚJO
MATRICULA: 0411728.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ELOI CARDOSO/STA.LUZIA
PERÍODO: 17.09.98 A 01.10.98

PORTARIA Nº 14524/98 DE 05.11.98
NOME: ARLETE MARIA ROSA CORREIA DE SOUSA
MATRICULA: 04775583.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE.PTE. T. NEVES/ PLACAS
PERÍODO: 10.08.98 A 20.10.98

PORTARIA Nº 14516/98 DE 05.11.98
NOME: LINDALVA TEREZA CAVALCANTE SILVA
MATRICULA: 0423645.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A ALVES PEREIRA/ CONCORDIA DO PARÁ
PERÍODO: 30.09.98 A 28.11.98

PORTARIA Nº 14517/98 DE 05.11.98
NOME: DILZA PALHETA CARDOSO
MATRICULA: 0642800.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOHN KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 10.09.98 A 09.10.98

PORTARIA Nº 14518/98 DE 05.11.98
NOME: PIEDADE DA SILVA MELO
MATRICULA: 0595012.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. PADUA COSTA/STA. BARBARA
PERÍODO: 10.09.98 A 25.09.98

PORTARIA Nº 14520/98 DE 05.11.98
NOME: MARIA ROSA SILVA DA PAIXÃO
MATRICULA: 0502790.014

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. NORMA GUILHON/COLARES
PERÍODO: 14.09.98 A 14.10.98

PORTARIA Nº 14665/98
NOME: MARIA DA GRAÇA SOUZA
MATRICULA: 0392332.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A KLAUTAU/ ANANINDEUA
PERÍODO: 14.04.98 A 23.05.98

PORTARIA Nº 14664/98 DE 09.11.98
NOME: NILMACI CORREA DE ALMEIDA
MATRICULA: 6026982.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FREI DANIEL/ BELÉM
PERÍODO: 13.10.98 A 27.10.98

PORTARIA Nº 14663/98 DE 09.11.98
NOME: GREGORIA MORAES BORGES
MATRICULA: 0466786.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. A PRATICAS/EE. A DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 01.10.98 A 16.10.98

PORTARIA Nº 14456/98 DE 10.11.98
NOME: HONORATA TAVARES DE ANDRADE
MATRICULA: 0466301.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ETAPA/BELEM
PERÍODO: 29.09.98 A 28.10.98

PORTARIA Nº 14660/98 DE 09.11.98
NOME: SANDRA ODALEIA DOS SANTOS BRANDÃO
MATRICULA: 5282728.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. PE. T. NOVELO/BELEM
PERÍODO: 08.09.98 A 07.10.98

PORTARIA Nº 14704/98 DE 11.11.98
NOME: WANDA CARDOSO BRAGA
MATRICULA: 0406147.010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. TIRADENTES/BELEM
PERÍODO: 18.08.97 A 16.10.97

PORTARIA Nº 14618/98 DE 06.11.98
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIASE/ BELEM
PERÍODO: 24.11.98 A 23.12.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 14535/98 DE 05.11.98
NOME: MARIA DE MIRANDA ALVES
MATRICULA: 0200794.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A OLIMPIO/ NOVA TIMBOTEUA
PERÍODO: 26.09.98 A 02.10.98

PORTARIA Nº 14536/98 DE 05.11.98
NOME: PANTALINA TEIXEIRA RODRIGUES
MATRICULA: 5377463.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ARACY MARQUES/ SALINOPOLIS
PERÍODO: 04.08.98 A 18.09.98

PORTARIA Nº 14537/98 DE 05.11.98
NOME: JOVINA DO NASCIMENTO E NASCIMENTO
MATRICULA: 0416258.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STA. BRIGIDA/SALINOPOLIS
PERÍODO: 08.09.98 A 08.10.98

PORTARIA Nº 14681/98 DE 10.11.98
NOME: JOANIL GOMES DE ARAÚJO
MATRICULA: 0257494.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. GASPAR VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 20.10.98 A 17.01.98

PORTARIA Nº 14667/98 DE 09.11.98
NOME: MARIA DA GRAÇA SOUZA
MATRICULA: 0392332.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.08.98 A 19.11.98

PORTARIA Nº 14666/98 DE 09.11.98
NOME: MARIA DA GRAÇA SOUZA
MATRICULA: 0392332.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 24.05.98 A 21.08.98

PORTARIA Nº 14387/98
NOME: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 5523036.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. DILMA CATETE/ ANANINDEUA
PERÍODO: 22.08.98 A 10.09.98

PORTARIA Nº 14668/98 DE 09.11.98
NOME: ILDENI MARIA SANTANA FRANÇA
MATRICULA: 0582417.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CEL.SARMENTO/ICOARACI
PERÍODO: 02.09.98 A 29.09.98

PORTARIA Nº 14388/98 DE 09.11.98
NOME: CECILIA DE NAZARE TEIXEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0218197.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. C. SALGADO/ BELEM
PERÍODO: 15.09.98 A 25.09.98

PORTARIA Nº 14624/98 DE 06.11.98
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ DIASE/ BELEM
PERÍODO: 23.04.98 A 21.06.98

PORTARIA Nº 14623/98 DE 06.11.98
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIASE/ BELEM
PERIODO: 24.03.98 A 22.04.98

PORTARIA Nº 14622/98 DE 06.11.98
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIASE/ BELEM
PERIODO: 22.02.98 A 23.03.98

PORTARIA Nº 14621/98 DE 06.11.98
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIASE/ BELEM
PERIODO: 23.01.98 A 21.02.98

PORTARIA Nº 14620/98 DE 06.11.98
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIASE/ BELEM
PERIODO: 24.12.97 A 22.01.98

PORTARIA Nº 14625/98 DE 06.11.98
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIASE/ BELEM
PERIODO: 22.06.98 A 21.07.98

PORTARIA Nº 14397/98 DE 04.11.98
NOME: ANA MARIA MESQUITA DE FRANÇA
MATRICULA: 0329550.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ DIVISÃO DE PAGAMENTO/ BELEM
PERIODO: 04.10.98 A 30.10.98

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 014531/98 DE 05.11.98
NOME: DUCILENE PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5653312.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LUIS GEOLAS/TOME AÇU
PERIODO: 18.08.98 A 14.09.98

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 14686/98 DE 10.11.98
NOME: NAZARE AURORA FERREIRA BASTOS
MATRICULA: 5054850.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. STO AFONSO/ BELEM
PERIODO: 07.10.98 A 14.10.98

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 490/98 DE 15.09.98
NOME: JULIA OLIVEIRA DO ROSARIO
MATRICULA: 5749956.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LUCIANO CALDERARA/ VISEU
PERIODO: 12.06.98 A 09.10.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). Nº 004/98-
SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação de serviços de instalação de 164 Grupos Geradores de 15 KVA, 12,5 KVA, 10 KVA, 7,5 KVA e 5 KVA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 346.681,68.

TOMADA DE PREÇO Nº 047/97- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA NETWORK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando pendências de substituição de escolas para instalação de Grupos Geradores, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente T.A. com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original por mais 30 dias úteis, a contar de 13.11.98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 13.11. até 24.12.98.
DATA DA ASSINATURA: 13.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. VALOR GLOBAL: R\$ 27.465,05. Data: 01.04.98. 2º T.A. DATA: 30.04.1998. 3º T.A. DATA: 06.07.98. 4º T.A. DATA: 20.07.98. 5º T.A. VALOR GLOBAL: R\$ 58.896,27. DATA: 17.08.98. 6º T.A. DATA: 26.08.98. 7º T.A. DATA: 30.09.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO). Nº 006/97-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A segunda Contratante na qualidade de LOCADORA, dá em Locação à primeira Contratante, na qualidade de LOCATÁRIA, o imóvel localizado na Trav. Rui Barbosa, Nº 1.082, Município de Mãe do Rio, para funcionamento da 18ª URE Unidade Regional de Educação.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 600,00.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/97- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ Sr. LÉLIS DA SILVA GONZAGA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o término da vigência do instrumento original, onde funciona a 18ª URE, no Município de Mãe do Rio, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente T.A. com objetivo de prorrogar por mais 01 (um) ano o Contrato original, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, acumulado de 01 (um) ano 2,55, o qual passará a ter seguinte redação:
VIGÊNCIA DO T.A. 17.11.98 até 16.11.99.
VALOR MENSAL: R\$ 615,30.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635/02. 16.101.008.007. 021.2.037.349036.00.
DATA DA ASSINATURA: 16.11.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 01.01.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (FORNECIMENTO). Nº 217/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de material permanentes.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 4.830,14.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA O.B. MARQUES-ME.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a pendência do empenho do 1º Termo Aditivo, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original por mais 30 dias corridos, a contar de 09.11.98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 09.11. até 08.12.98.
DATA DA ASSINATURA: 06.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. VALOR GLOBAL: R\$ 1.197,00. Data: 10.09.98. 2º T.A. DATA: 09.10.1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (FORNECIMENTO). Nº 225/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de material permanentes.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 46.818,00.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a pendência do empenho do 1º Termo Aditivo, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original por mais 30 dias corridos, a contar de 09.11.98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 09.11. até 08.12.98.
DATA DA ASSINATURA: 09.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. VALOR GLOBAL: R\$ 11.440,00. Data: 11.09.98. 2º T.A. DATA: 09.10.1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (FORNECIMENTO). Nº 215/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de material permanentes.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 5.016,00.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a pendência do empenho do 1º Termo Aditivo, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original por mais 30 dias corridos, a contar de 09.11.98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 09.11. até 08.12.98.
DATA DA ASSINATURA: 06.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. VALOR GLOBAL: R\$ 1.215,00. Data: 09.09.98. 2º T.A. DATA: 09.10.1998.



SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Irval de Menezes Lobato
Trav. do Glaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/98-
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Alenquer
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Original, passando de 30 de novembro de 1998 para 30 de março de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 1998
ASSINANTES:
IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE RESULTADO
CARTA CONVITE Nº 048/98-SAGRI
A Comissão Permanente de Licitação, dá ciência aos interessados do resultado da Carta Convite nº 048/98.
FIRMA VENCEDORA:
1º LUGAR: GIAMEBIL, com valor global de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).
2º LUGAR: MERCANTIL COM. DE NEGÓCIOS, com valor global de R\$ 60.725,00 (sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais).
3º LUGAR: GUARAJUBAL IND. E COM., com valor global de R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).
Belém, 16 de novembro de 1998-11-16
A Comissão



SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 5745, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183541 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO AUGUSTO ALIVERTI ALVES
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTP-0470

PORTARIA Nº 5746, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183544 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARLÍDIO SERVULO CORDEIRO BENTES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTO-4800

PORTARIA Nº 5747, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183545 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTS-0520

PORTARIA Nº 5748, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183538 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PEDRO MENDES AMOSCATO
Marca Tipo Placa
IMP/SUBARU IMPREZA SW Pas/Automóvel JTR-0600

PORTARIA Nº 5749, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183561 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE LUIS SILVA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTG-5500

PORTARIA Nº 5750, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183563 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DO NASCIMENTO ARRUDA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI-0070

PORTARIA Nº 5751, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183565 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO REGINALDO SANTANA
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS GL Pas/Automóvel JTF-4610

PORTARIA Nº 5752, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183568 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO
Marca Tipo Placa
VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JUC-5610

PORTARIA Nº 5753, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183569 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BARBOSA OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTV-7660

PORTARIA Nº 5754, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183574 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RUBEN JAKSON DA SILVA LIMA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTD-1510

PORTARIA Nº 5755, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183575 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO MARCELINO SILVA SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUR-4710

PORTARIA Nº 5756, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183576 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO GUERRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUK-8130

PORTARIA Nº 5757, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183577 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AFONSO TADEU MAIA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL PLUS Pas/Automóvel JUO-5840

PORTARIA Nº 5758, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183579 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALDIR DOS REIS DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.8 Pas/Automóvel JUE-9230

PORTARIA Nº 5759, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183580 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DÉBORA ESTER ALBUQUERQUE LEÃO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUB-6240

PORTARIA Nº 5760, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183581 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SOUZA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUR-5630

PORTARIA Nº 5761, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183582 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RICARDO DE LIMA RIBEIRO
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUQ-2210

PORTARIA Nº 5762, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183591 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO DOS SANTOS BARBOSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUF-2210

PORTARIA Nº 5763, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183592 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILDEZIR PAULO NASCIMENTO OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTD-1420

PORTARIA Nº 5764, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183593 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA ARAÚJO DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-5010

PORTARIA Nº 5765, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183598 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE GOMES LEITE
Marca Tipo Placa
GM/KADETT IPANEMA SL Pas/Automóvel JTI-5110

PORTARIA Nº 5766, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183612 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL DA VERA CRUZ PIMENTEL DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GLS Pas/Automóvel JTW-4030

PORTARIA Nº 5767, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183618 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RUBENS VIEIRA DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUC-1600

PORTARIA Nº 5768, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183620 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOACI DE BARROS SOARES
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA GLS 2000I Pas/Automóvel JTE-9920

PORTARIA Nº 5769, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184921 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA SELMA TAVARES DE LIMA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUO-1130

PORTARIA Nº 5770, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183404 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: THOMÉ LISBOA DA COSTA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUM-4390

PORTARIA Nº 5771, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184361 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO VAZ DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTX-4010

PORTARIA Nº 5772, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183979 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ERNESTO PINTO DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JTK-3060

PORTARIA Nº 5773, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183984 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTI-0910

PORTARIA Nº 5774, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183986 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL CARDOSO CARDINS
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBB Pas/Automóvel JTN-3720

PORTARIA Nº 5775, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 183989 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALDETE LOPES PEREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068W4021714

PORTARIA Nº 5776, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184007 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROBSON LUIZ COSTA SANTOS
Marca Tipo Placa
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JVR-4430

PORTARIA Nº 5777, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184429 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ SERGIO VIEIRA DA ROCHA JÚNIOR
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel KCD-7430

PORTARIA Nº 5778, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184011 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JTR-0310

PORTARIA Nº 5779, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184436 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ CARLOS CORREA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTF-3410

PORTARIA Nº 5780, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184014 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ZERIVELTO DA SILVA DIAS
Marca Tipo Placa
GM/CORSA GL Pas/Automóvel JUM-4010

PORTARIA Nº 5781, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184022 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO GONÇALVES MELO
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTK-3080

PORTARIA Nº 5782, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184028 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS GOMES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUI-8200

PORTARIA Nº 5783, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184031 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTV-1410

PORTARIA Nº 5784, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184041 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HÉLIO E SILVA LOURENÇO
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JIU-0699

PORTARIA Nº 5785, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184042 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALESSANDRO CASTRO DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTP-3850

PORTARIA Nº 5786, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 185091 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IRANIAS TEIXEIRA BARROS
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JUF-4230

PORTARIA Nº 5787, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 185130 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO TAKAYA FUJIMASHI
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTE-4910

PORTARIA Nº 5788, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184087 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSUÉ NASCIMENTO DE MELO
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTK-5200

PORTARIA Nº 5789, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184090 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL DE LIMA FRANCO
Marca Tipo Placa
GM/KADETT GL Pas/Automóvel JUW-1830

PORTARIA Nº 5790, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184095 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JUVENAL DO ESPÍRITO SANTO E SOUSA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel JUO-1700

PORTARIA Nº 5791, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184097 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NELSON VITAL E OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JTC-9800

PORTARIA Nº 5792, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184102 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO UMBELINO RAMOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUU-4770

PORTARIA Nº 5793, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184127 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DEUSDETH SOUZA DA SILVA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT HOBBY Pas/Automóvel JTB-5630

PORTARIA Nº 5794, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184132 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CÍCERO JORGE BORDALO LOPES
Marca Tipo Placa
GM/KADETT GL Pas/Automóvel JUB-1820

PORTARIA Nº 5795, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184136 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL SILVA DE ABREU
Marca Tipo Placa
GM/KADETT GLS Pas/Automóvel JTD-1430

PORTARIA Nº 5796, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184137 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VANDECIMACIEL DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GLS Pas/Automóvel JIU-5220

PORTARIA Nº 5797, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184139 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO CHAGAS SILVA
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTS-2410

PORTARIA Nº 5798, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184145 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALDETE FERREIRA MARTINS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTY-9540

PORTARIA Nº 5799, DE 11.11.98 - PROCESSO Nº 184147 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO DA CRUZ MOREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-5900

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0970, DE 13.11.98.
Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11.01.90 e Art. 225 da Constituição Estadual
Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 30 a 31.10.98.
ICMS - período: 01 a 08.11.98.

QUOTA PARTE DO ICMS		
PERÍODO: 30 a 31 de outubro de 1998		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAIETUBA	170.050-2	4.108,12
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	805,51
ACARÁ	170.098-7	1.772,13
AFUÁ	170.039-1	1.611,03
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.127,72
ALENQUER	170.027-8	1.852,68
ALMEIRIM	170.028-6	20.943,38
ALTAMIRA	170.076-6	7.249,63
ANAJÁS	170.040-5	1.127,72
ANANINDEUA	170.074-0	38.584,14
ANAPU	170.659-4	805,51
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	886,07
AURORA DO PARÁ	170.271-8	805,51
AVEIRO	170.029-4	1.127,72
BAGERE	170.041-3	886,07
BAIÃO	170.051-0	1.047,17
BANNACH	170.664-0	563,86

BARCARENA	170.052-9	32.220,58	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	563,86	NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.454,32
BELÉM	170.001-4	265.819,77	SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	805,51	NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	14.480,47
BELTERRA	170.660-8	563,86	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.933,23	ÓBIDOS	170.035-9	7.608,38
BENEVIDES	170.075-8	6.444,12	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	805,51	OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	2.454,32
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	805,51	SAPUCAIA	170.672-1	563,86	ORIXIMINÁ	170.036-7	61.357,92
BONITO	170.094-4	805,51	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.530,48	OUREM	170.093-6	2.454,32
BRAGANÇA	170.086-3	4.027,57	SOURÉ	170.600-4	1.611,03	OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	9.817,27
BRASIL NOVO	170.283-1	966,62	TAILÂNDIA	170.099-5	4.349,78	PACAJÁ	170.018-9	5.399,50
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	805,51	TERRA ALTA	170.277-7	805,51	PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	2.454,32
BREU BRANCO	170.284-0	2.335,99	TERRA SANTA	170.293-9	2.416,54	PARAGOMINAS	170.068-5	61.357,92
BREVES	170.042-1	3.302,61	TOME-AÇU	170.095-2	4.833,09	PARAUAPEBA	170.019-7	159.530,58
BUJARU	170.096-0	805,51	TRACUATEUA	170.685-3	805,51	PAU D'ARCO	170.296-3	2.699,75
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.611,03	TRAIRÃO	170.294-7	805,51	PEIXE-BOI	170.088-0	2.454,32
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	563,86	TUCUMAN	170.064-2	4.430,33	PIÇARRA	170.670-5	1.718,02
CAMETÁ	170.053-7	2.658,20	TUCURUI	170.026-0	52.358,44	PLACAS	170.661-6	1.718,02
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	805,51	ULIANÓPOLIS	170.280-7	5.558,05	PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.436,04
CAPANEMA	170.084-7	6.927,42	URUARÁ	170.078-2	1.611,03	PORTEL	170.048-0	7.853,81
CAPITÃO POÇO	170.069-3	2.174,89	VIGIA	170.016-2	1.530,48	PORTO DE MOZ	170.079-0	3.681,47
CASTANHAL	170.003-0	17.399,11	VISEU	170.082-0	1.611,03	PRAINHA	170.037-5	2.699,75
CHAVES	170.043-0	1.127,72	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	805,51	PRIMAVERA	170.089-8	2.454,32
COLARES	170.004-9	805,51	XINGUARA	170.066-9	6.605,22	QUATIPURU	170.680-2	1.718,02
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.222,06	T O T A L		805.514,44	REDEÇÃO	170.059-6	30.188,09
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.288,82				RIO MARIA	170.060-0	10.308,13
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.047,17				RONDON PARÁ	170.081-2	11.780,72
CURIONÓPOLIS	170.017-0	4.027,57				RURÓPOLIS	170.030-8	2.699,75
CURRALINHO	170.044-8	805,51				SALINÓPOLIS	170.091-0	4.172,34
CURUÁ	170.678-0	563,86				SALVATERRA	170.102-9	2.454,32
CURUÇÁ	170.005-7	886,07				SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	2.699,75
DOM ELIZEU	170.083-9	4.188,68				SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	2.454,32
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	805,51				SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	20.125,40
FARO	170.031-6	805,51				SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	2.454,32
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	563,86				SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	10.798,99
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	1.208,27				SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	3.681,47
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	2.094,34				SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	13.007,88
GURUPÁ	170.045-6	1.047,17				SANTARÉM	170.038-3	67.739,14
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.611,03				SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.454,32
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.288,82				SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	5.644,93
INHANGAPI	170.007-3	805,51				SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.454,32
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	805,51				SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	2.454,32
IRITUÍ	170.070-7	1.127,72				SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	3.436,04
ITAITUBA	170.032-4	6.766,32				SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	14.725,90
ITUPIRANGA	170.020-0	1.852,68				SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.190,61
JACAREACANGA	170.288-2	805,51				SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	9.326,40
JACUNDÁ	170.021-9	2.094,34				SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	2.454,32
JURUTÍ	170.033-2	886,07				SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.718,02
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	805,51				SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	2.454,32
MÃE DO RIO	170.071-5	1.691,58				SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	5.890,36
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	805,51				SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	2.454,32
MARABÁ	170.022-7	17.962,97				SAPUCAIA	170.672-1	1.718,02
MARACANÁ	170.009-0	805,51				SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.663,20
MARAPANIM	170.010-3	805,51				SOURÉ	170.600-4	4.908,63
MARITUBA	170.675-6	1.449,93				TAILÂNDIA	170.099-5	13.253,31
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.369,37				TERRA ALTA	170.277-7	2.454,32
MELGAÇO	170.046-4	966,62				TERRA SANTA	170.293-9	7.362,95
MOCAJUBA	170.056-1	1.611,03				TOME-AÇU	170.095-2	14.725,90
MOJU	170.057-0	1.772,13				TRACUATEUA	170.685-3	2.454,32
MONTA ALEGRE	170.034-0	2.416,54				TRAIRÃO	170.294-7	2.454,32
MUANÁ	170.105-3	1.611,03				TUCUMAN	170.064-2	13.498,74
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	805,51				TUCURUI	170.026-0	159.530,58
NOVA IPIXUNA	170.666-7	805,51				ULIANÓPOLIS	170.280-7	16.934,78
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	805,51				URUARÁ	170.078-2	4.908,63
NOVO PROGRESSO	170.289-0	805,51				VIGIA	170.016-2	4.663,20
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	4.752,54				VISEU	170.082-0	4.908,63
ÓBIDOS	170.035-9	2.497,09				VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	2.454,32
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	805,51				XINGUARA	170.066-9	20.125,40
ORIXIMINÁ	170.036-7	20.137,86				T O T A L		2.454.316,63
OUREM	170.093-6	805,51						
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	3.222,06						
PACAJÁ	170.018-9	1.772,13						
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	805,51						
PARAGOMINAS	170.068-5	20.137,86						
PARAUAPEBA	170.019-7	52.358,44						
PAU D'ARCO	170.296-3	886,07						
PEIXE-BOI	170.088-0	805,51						
PIÇARRA	170.670-5	563,86						
PLACAS	170.661-6	563,86						
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.127,72						
PORTEL	170.048-0	2.577,65						
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.208,27						
PRAINHA	170.037-5	886,07						
PRIMAVERA	170.089-8	805,51						
QUATIPURU	170.680-2	563,86						
REDEÇÃO	170.059-6	9.907,83						
RIO MARIA	170.060-0	3.383,16						
RONDON PARÁ	170.081-2	3.866,47						
RURÓPOLIS	170.030-8	886,07						
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.369,37						
SALVATERRA	170.102-9	805,51						
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	886,07						
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	805,51						
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	6.605,22						
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	805,51						
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	3.544,26						
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	1.208,27						
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	4.269,23						
SANTARÉM	170.038-3	22.232,20						
SANTARÉM NOVO	170.092-8	805,51						
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.852,68						
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	805,51						
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	805,51						
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.127,72						
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	4.833,09						
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	1.047,17						
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	3.060,95						
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	805,51						

QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 01 A 08 DE NOVEMBRO DE 1998

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	12.517,01
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	2.454,32
ACARÁ	170.098-7	5.399,50
AJUAÍ	170.039-1	4.908,63
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.436,04
ALBUQUER	170.027-8	5.644,93
ALMEIRIM	170.028-6	63.812,23
ALTAMIRA	170.076-6	22.088,85
ANAJÁS	170.040-5	3.436,04
ANANINDEUA	170.074-0	117.561,77
ANAPU	170.659-4	2.454,32
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	2.699,75
AURORA DO PARÁ	170.271-8	2.454,32
AVEIRO	170.029-4	3.436,04
BAGRE	170.041-3	2.699,75
BAIÃO	170.051-0	3.190,61
BANNACH	170.664-0	1.718,02
BARCARENA	170.052-9	98.172,67
BELÉM	170.001-4	809.924,49
BELTERRA	170.660-8	1.718,02
BENEVIDES	170.075-8	19.634,53
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	2.454,32
BONITO	170.094-4	2.454,32
BRAGANÇA	170.086-3	12.271,58
BRASIL NOVO	170.283-1	2.945,18
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	2.454,32
BREU BRANCO	170.284-0	7.117,52
BREVES	170.042-1	10.062,70
BUJARU	170.096-0	2.454,32
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.908,63
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	1.718,02
CAMETÁ	170.053-7	8.099,24
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	2.454,32
CAPANEMA	170.084-7	21.107,12
CAPITÃO POÇO	170.069-3	6.626,65
CASTANHAL	170.003-0	53.013,24
CHAVES	170.043-0	3.436,04
COLARES	170.004-9	2.454,32
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	9.817,27
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	3.926,91
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.190,61
CURIONÓPOLIS	170.017-0	12.271,58
CURRALINHO	170.044-8	2.454,32
CURUÁ	170.678-0	1.718,02
CURUÇÁ	170.005-7	2.699,75
DOM ELIZEU	170.083-9	12.762,45
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.454,32
FARO	170.031-6	2.454,32
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	1.718,02
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	3.681,47
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	6.381,22
GURUPÁ	170.045-6	3.190,61
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	4.908,63
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	3.926,91
INHANGAPI	170.007-3	2.454,32
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	2.454,32
IRITUÍ	170.070-7	3.436,04
ITAITUBA	170.032-4	20.616,26
ITUPIRANGA	170.020-0	5.644,93
JACAREACANGA	170.288-2	2.454,32
JACUNDÁ	170.021-9	6.381,22
JURUTÍ	170.033-2	2.699,75
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	2.454,32
MÃE DO RIO	170.071-5	5.154,06
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.454,32
MARABÁ	170.022-7	54.731,26
MARACANÁ	170.009-0	2.454,32
MARAPANIM	170.010-3	2.454,32
MARITUBA	170.675-6	4.417,77
MEDICILÂNDIA	170.077-4	4.172,34

PORTARIA Nº 740/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Angela Maria Viana Silva
Motivo: Pagamento de 03 diárias concernente à viagem realizada ao município de Marabá, a serviço desta Superintendência.

PORTARIA Nº 742/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Raimundo guilherme Malcher da Silva
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Abaetetuba, conduzindo as detentas Cléa Márcia Castro e Cristina dos Prazeres Miranda para visita domiciliar.

PORTARIA Nº 743/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Raimundo Guilherme Malcher da Silva
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, conduzindo a detenta Maria do Socorro Alves Paiva para visita domiciliar.

PORTARIA Nº 744/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Waldecir Cunha Guimarães
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Abaetetuba, conduzindo as detentas Cléa Márcia Castro e Cristina dos Prazeres Miranda para visita domiciliar.

PORTARIA Nº 745/98 - GAB. SUSIPE

Nome: Ana Maria de Moraes Pinto
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Barro Branco, conduzindo a detenta Maria do Socorro Bastos de Souza para visita domiciliar.

PORTARIA Nº 746/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Ezio Darlan Gonçalves Lima
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Barro Branco, conduzindo a detenta Maria do Socorro Bastos de Souza para visita domiciliar.

PORTARIA Nº 747/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Sérgio Luís Silva Pinto
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, conduzindo a detenta Maria do Socorro Alves Paiva para visita domiciliar.

PORTARIA Nº 755/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Francisca Maria Araújo Borges
Motivo: Pagamento de 02 diárias concernente à viagem realizada ao município de Rondon do Pará, a serviço desta Superintendência.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054.929/0001-17

PORTARIA Nº 231 DE 16/11/98

A DIRETORA DA 1ª REGIÃO DE SAÚDE/SESPA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:
RESOLVE:

01 - DESIGNAR OS SERVIDORES DENISIO DE JESUS COSTA LIMA (PRESIDENTE), ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA (1º MEMBRO) E ENEIDA DO SOCORRO BANDEIRA RIBEIRO (2º MEMBRO), PARA CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA PROCEDER O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO(A) CONVITE Nº 006/98, ABAIXO DISCRIMINADO(A):
OBJETO: AQUISIÇÃO ESTIMADA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA, ALCOOL E ÓLEO DIESEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE SERVEM O 1º C.R.S. E UNIDADES DE SAÚDE DA ÁREA DE ABRAJANGÊNCIA DO MESMO.
DATA DA ABERTURA: 20/11/98 ÀS 15:00 HORAS.
01 - QUE OS SERVIDORES DESIGNADOS FICARÃO À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO, EM HORÁRIO INTEGRAL, QUANDO DEVERÃO SER DISPENSADOS DE SUAS ATIVIDADES NORMAIS, DEVENDO APRESENTAR O JULGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA ABERTURA DO MESMO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, 1ª REGIÃO DE SAÚDE EM 16 DE NOVEMBRO DE 1998.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 1318, DE 06/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2592, de 02 de janeiro de 1998.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 30.100.907,80 (TRINTA MILHÕES, CEM MIL, NOVECIENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), a quota provisória do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R\$		
GRUPO DE DESPESA	4º TRIM. - ANO 98	
PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NOVEMBRO
ENCARGOS GERAIS/SEPA		
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
2.159 - Encargos com Obrigações Patronais	001	285.865,00
	002	686.738,00
2.165 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação	001	242.108,00
	002	292.892,00

- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

2.165 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	1.419.353,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- OUTROS EMPENHOS		
2.162 - Contribuição a Entidades		
Outras Despesas Correntes	001	70.000,00
2.169 - Transferências Financeiras aos Municípios		
Outras Despesas Correntes	001	20.579.997,00
2.169 - Manutenção de Serviços Públicos - Educação		
Outras Despesas Correntes	001	209.000,00
2.172 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público		
Outras Despesas Correntes	002	2.032.851,00
- INVERSÕES FINANCEIRAS		
1.059 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	001	312.286,00
1.060 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Saneamento do Pará	001	33.698,00
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
2.165 - Amortização e Encargos de Financiamento	002	1.703.136,00
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA		
2.166 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	868.389,00
- ENCARGOS GERAIS/PROCURADORIA		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
2.176 - Encargos com Débitos Prejudiciais	001	308.068,95
- INVERSÕES FINANCEIRAS		
1.062 - Investimentos Imobiliários	001	90.481,99
	002	107.500,00

- SEAD

- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	15.057,86
- AÇÃO SOCIAL		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	135.000,00
- ENCARGOS GERAIS/SEAD		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
2.155 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	001	13.000,00
2.156 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	001	36.000,00
- PROCURADORIA		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	35.000,00
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	351.486,00
	002	273.000,00

(*) R\$ 300,00, refere-se ao mês de outubro

(**) Refere-se ao mês de outubro

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1319, DE 06/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 543.506,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS), a quota provisória do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:
RECURSOS DO TESOIRO R\$ 1,00

4º TRI - ANO 98		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	NOVEMBRO
/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES		
- SESP - DESTAQUE PARA A SEOP	002	40.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PLANTÕES		
- SESP	002	69.956
- CRS I - SANTARÉM	002	8.300
- CRS I - CASTANHAL	002	8.600
- CRS I - BELÉM (*)	002	383.332
- CRS I - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	002	6.000
- CRS I - SANTA IZABEL	002	10.630
- CRS I - CAPANEMA	002	16.688

(*) Referente a outubro, o valor de R\$ 191.666,00

II - Reduzir da SESP a valor de R\$ 40.000,00, fonte 002, no grupo de Investimentos - Equipamentos e Material Permanente, referente ao 3º trimestre, mês de setembro.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1323, DE 09/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2592, de 02 de janeiro de 1998.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 516.451,30 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R\$		
GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 98	
/PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NOVEMBRO
- ARCON		
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	87.600,00
- TERÇA		

- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS	001	54.500,00
	002	55.000,00
	003	19.346,32
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- SAGRI		
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	006	3.500,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR		
- SEOP	001	650,00
- PME	001	18.974,95
- SESP/SUBVENÇÕES/EPOI	001	77.395,72
- SECOM	001	1.679,77
- POLÍCIA CIVIL	001	12.238,75
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR		
- SEFA	001	8.434,86
- UEPA	001	1.122,13
- SECULT	001	3.224,80
- FISP		
- PROGRAMAÇÃO A CARGO DO CORPO DE BOMBEIROS		
- INVESTIMENTOS - EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	041	172.784,00

II - Reduzir no valor de R\$ 12.412,00 no grupo de despesas Outras Despesas Correntes - Vale Transporte na fonte 002, autorizado a FUNTELPA na Portaria nº 1322, de 09/11/98. Reduzir a quota destinada a SAGRI o valor de R\$ 75.000,00 no grupo de despesas Investimentos na fonte 002.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal abaixo relacionado:

- PORTARIA Nº 1291, DE 30/10/98 - D.O.E. Nº 28.836, DE 09/11/98

ONDE SE LÊ:

R\$		
GRUPO DE DESPESA	4º TRIM. - ANO 1998	
/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	OUTUBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
- CRS I - BELÉM	001	15.100,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - REFORUS - BAIÃO	001	39.475,20
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - REFORUS - VISEU	002	24.540,00

LEIA-SE:

R\$		
GRUPO DE DESPESA	4º TRIM. - ANO 1998	
/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	OUTUBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
- CRS I - BELÉM	002	15.100,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
- SESP - CONTRAPARTIDA - REFORUS - BAIÃO	001	39.475,20
- SESP - CONTRAPARTIDA - REFORUS - VISEU	002	24.540,00

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º: 107/98

EMIÇÃO: 16/11/98

VÁLIDA ATÉ: 15/11/99

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:
NOME/RAZÃO SOCIAL: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

C.G.C./C.I.C.: 04.945.341/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Magalhães Barata, n.º 1201

MUNICÍPIO: Belém

ATIVIDADE: Projeto de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém - Bacia do Una
PORTE: D - III

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 38/98

OBJETO: Fornecimento de 300 toneladas de fluossilicato de sódio, destinados aos Sistemas de Tratamento de Água de Belém e Interior do Estado do Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 1998.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 17 de novembro de 1998.

Belém (PA), 16 de novembro de 1998

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2.º

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 07/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Implantação de ramal predial de

água e instalação de hidrômetros, na Região Metropolitana de Belém - Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$113.482,50
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 72/97
PARTES: COSANPA e WAB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Aumento do valor contratual
VALOR DO ADITAMENTO: R\$28.370,62
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planejamento e Negócios

ADITIVOS ANTERIORES: 1º (Prazo) em 24.07.98
Belém, 16 de novembro de 1998
CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA UNIVERSO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR UM NOVO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 20/11/98 A 20/11/99.
VALOR: R\$ 259.806,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
FORO - BELÉM
CONTRATANTE: CBMPA
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cpl QOBM
Comandante Geral do CBMPA.
CONTRATADA: UNIVERSO COMERCIAL LTDA.
WILMA CECÍLIA ROSÁRIO GOMES
Presidenta.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR UM NOVO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 20/11/98 A 20/11/99.
VALOR: R\$ 636.367,06 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 1998.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
FORO - BELÉM
CONTRATANTE: CBMPA
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cpl QOBM
Comandante Geral do CBMPA.
CONTRATADA: MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
BRAULINO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Modalidade: Tomada de preço (Técnica e Preço).
Objeto: Aquisição de equipamentos e dispositivos de informática.
Firma Vencedora: Unisys Brasil LTDA - todos os itens.
Belém, 11 de novembro de 1998

EVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CIEL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 1059/98 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Exonerar Gilson Dias Cardoso, do Cargo em Comissão, DAS-03, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Marabá.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 16 de novembro de 1998.
Célio Jorge Corrêa
Diretor Superintendente, em exercício

PORTARIA N.º 1060/98 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Nomear a servidora Maria da Graça Carvalho de Albuquerque, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-03, de Diretora da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Marabá, até ulterior deliberação.
Gabinete do diretor superintendente, em 16 de novembro de 1998.

CÉLIO JORGE CORRÊA

Diretor Superintendente, em exercício



SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

RESOLUÇÃO Nº 005/98 ANEXO

- 1- PROJETO: "O Fantasmilha"
PROCESSO: 020/98
PROponente: Grupo de Danças Clara Pinto
CGC/CPF: 22.989.701/0001-38
VALOR: R\$ 29.800,00
- 2- PROJETO: "Marabaixo"
PROCESSO: 025/98
PROponente: Paulo Sérgio Medeiros
CGC/CPF: 057.232.212-72
VALOR: R\$ 50.000,00
- 3- PROJETO: "Solos do nosso solo"
PROCESSO: 028/98
PROponente: Roberto Gentil Nogueira de Freitas
CGC/CPF: 048.027.482-72
VALOR: R\$ 8.500,00
- 4- PROJETO: "Jazz Amazônico"
PROCESSO: 029/98
PROponente: João Marcos Gomes Mascarenhas
CGC/CPF: 319.658.062-87
VALOR: R\$ 12.000,00
- 5- PROJETO: "Teatro na Escola"
PROCESSO: 030/98
PROponente: João Batista Cardoso de Queiroz
CGC/CPF: 189.932.222-15
VALOR: R\$ 48.068,00
- 6- PROJETO: "Olhares Velozes"
PROCESSO: 034/98
PROponente: Armanda Simone da Costa Almeida
CGC/CPF: 166.692.582-91
VALOR: R\$ 27.300,00
- 7- PROJETO: "Latino-Pop- Amazônia"
PROCESSO: 035/98
PROponente: Banda Fazendo - Arte
CGC/CPF: 175.863.212-72
VALOR: R\$ 35.000,00
- 8- PROJETO: "Abracadanço"
PROCESSO: 038/98
PROponente: Centro de Dança e Fitness Ltda.
CGC/CPF: 02.251.428/0001-32
VALOR: R\$ 17.340,00
- 9- PROJETO: "Dançando no Universo"
PROCESSO: 039/98
PROponente: Centro de Dança e Fitness Ltda.
CGC/CPF: 02.251.428/0001-32
VALOR: R\$ 12.980,00
- 10- PROJETO: "Ciranda das Cores"
PROCESSO: 040/98
PROponente: Centro de Dança e Fitness Ltda.
CGC/CPF: 02.251.428/0001-32
VALOR: R\$ 7.750,00
- 11- PROJETO: "O homem que chora por um olho só"
PROCESSO: 041/98
PROponente: Associações Teatrais Reunidas na Amazônia
CGC/CPF: 02.457.362/0001-64
VALOR: R\$ 50.000,00
- 12- PROJETO: "Teatro e Meio Ambiente"
PROCESSO: 042/98
PROponente: Grupo de Teatro Tico - Tico no Fubá
CGC/CPF: 05.623.996/0001-05
VALOR: R\$ 50.000,00

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 13/98

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Equitron Sistemas LTDA
Objeto: O Objeto do presente Contrato, é a contratação de firma especializada e autorizada para execução de serviços de Assistência Técnica e manutenção da Central Telefônica do Parque da Residência.
Valor Mensal: R\$ 350,00
Valor Global: R\$ 4.200,00
Vigência: início 13.11.98 Término 13.11.99
 Dotação Orçamentária: 400091.46202.8007002140200000.001000000.349039
Data da assinatura: 13 de novembro de 1998
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

RESOLUÇÃO Nº 005/98, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art.13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a Lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 1998
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/98 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ERRATA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTIFICA A TODOS OS INTERESSADOS NA REFERIDA TOMADA DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE O ITEM 78, POR ERRO DE DIGITAÇÃO, FOI ATRIBUÍDO A EMPRESA UNIÃO COMERCIAL LTDA., QUANDO A FIRMA VENCEDORA, COM MENOR PREÇO DO ITEM, FOI A EMPRESA MAJELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PERMANECEREM INALTERADOS, TODOS OS DEMAIS TERMOS DA HOMOLOGAÇÃO
BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE DA FSCMPA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM A SEGUINTE FIRMA:

FIRMA	ITENS
DISTRIBUIDORA POSITIVO LTDA.	01 A 07

ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.
BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 1998
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOPITALAR
DATA DE ABERTURA: 02-12-98
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00(VINTE REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 1998
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
CARTA CONVITE Nº 018/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS(HORTIFRUTIGRANGEIROS)
DATA DE ABERTURA: 24-11-98
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00(DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 1998
A COMISSÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 025/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A E CORNÉLIO DE MENEZES MACHADO.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL SITO À PRAÇA JOAQUIM SIQUEIRA, Nº 82, NA CIDADE DE CAMETÁ (PA).
VIGÊNCIA: 01.07.98 À 30.06.2003 (05 ANOS)
VALOR: R\$-1.086,31 (MENSAL) - R\$-13.055,72 (ANUAL).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CAMETÁ
ORDENADOR RESPONSÁVEL: SUPLENTE

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
SUBSTITUTIVA DE TERMO ESPECIAL DE CONTRATO
EMPENHO: 98NE01949

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.25, II E ART.13, VI, DA LEI FEDERAL 8.666/93)
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG.
OBJETO: TREINAMENTO NO TRABALHO EM GESTÃO DE PROCESSOS DAS DIVERSAS COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE (MEDIÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS; ANÁLISE DE PROCESSO; ANÁLISE DE ESTRATÉGIAS E PLANEJAMENTO DE MELHORIAS)
PRAZO: 30 DIAS
VALOR GLOBAL: R\$ 18.590,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.13007002140640000.349035
ORDENAMENTO JURÍDICO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 1998
FORO: BELÉM, PARÁ
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 0413/98, DE 13/11/98

CONCEDER adiantamento ao servidor JOSÉ GUILHERME DA SILVA, matrícula funcional nº 8022097-046 e C/C Nº 008238302-25.
Valor do Adiantamento: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Período de Aplicação 13/11 a 12/12/98
Prestação de Contas: 72 horas após o término do período de aplicação.
As despesas correrão a conta de Recursos do Tesouro do Estado e terão a seguinte classificação:
60201.030070021.4.095 - Gestão Administrativa
3490.34 - Suprimento de Fundos R\$ 200,00
Fonte de Recursos: 001.
Total Geral R\$ 200,00

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA Nº 0414/98, DE 13/11/98

CANCELAR a Bolsa de Cooperação Técnica Especializada, concedida a Economista VALÉRIA ATHAYDE FONTLLES DE LIMA, a partir de 16 de novembro de 1998.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA Nº 0415/98, DE 16/11/98

CONCEDER 08 (oito) diárias ao Colaborador Eventual HERMUT HONH-CIC Nº 121368320-34, para custear despesas com viagem aos Municípios de Ourém, Capitão Poço e Irituia/PA, no período de 16 a 23/11/98.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA Nº 0416/98, DE 16/11/98

CONCEDER 04 (QUATRO) diárias aos servidores LUIZ FLÁVIO MAIA LIMA-CIC Nº 236476552-87, MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO-CIC Nº 057128402-78 e JANIA MARIA PENNA GAMA ALBUQUERQUE-CIC Nº 055994842-68, para custear despesas ocorridas com viagem a Cuiabá/MT, no período de 10 a 13/11/98.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA NR.: 114

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

A 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0392411 J C DE JESUS COMERCIO, 98/0412412 M OLIVEIRA MONTE COMERCIAL, 98/0419859 M C M SOUSA, 98/0420202 FRANCISCA MARIA GLINS DE SOUZA LOBATO, 98/0420687 L R AQUINO COSTA, 98/0425093 R M DE AQUINO, 98/0426790 M E C SILVA, 98/0427231 CARLOS JOSE QUEIROZ, 98/0427304 ROBERTO DE SOUZA JUNQUEIRA, 98/0427339 J F SILVA - RVICO, 98/0427355 J CESARIO NETO, 98/0427452 J L SAMPAIO, 98/0427843 RUBINEI MOURA SANTOS, 98/0428017 ANGELA R S SULA IMAN, 98/0428718 NILDA V SOUZA, 98/0428734 C E LOBATO COIMBRA INDUSTRIA, 98/0428793 WENDELL MARIA FARIAS, 98/0428998 V DENADAI MADEIREIRA, 98/0429145 AGLAICE LOBO DE OLIVEIRA, 98/0429161 A D TEIXEIRA: *** Firma

Individual: Anotacoes ***: 98/0399980 F M LIMA ME, 98/0401542 MARCELINO DA SILVA NETO, 98/0406749 A F SAMPAIO COMERCIO E REPRESENTACOES, 98/0414873 FERNANDO M P COSTA ME, 98/0415314 EMANOEL DE S SANTOS ME, 98/0421110 A H SOUZA COHEN ME, 98/0425476 S M OLIVEIRA SILVA ME, 98/0427495 JOSE DA COSTA RODRIGUES COMERCIO ME, 98/0429188 WEDILA ANGELA DE LIMA, 98/0429277 N M OLIVEIRA FERREIRA M, 98/0429307 GERCELINA GONCALVES SANTANA, 98/0429323 PAULO J. SOUZA-ME. ME, 98/0429340 A M BRITO BRAGA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0395020 CONSTRUÇOES FERREIRA MACHADO LTDA, 98/0402778 NORTELUBE TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 98/0412331 SANTOS SILVA SERVICOS LTDA, 98/0417074 DISBELMIL DISTRIBUIDORA BELEM MIL LTDA, 98/0417619 FRIMAZON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0420172 DICOSPAS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS DO PARA LTD, 98/0420709 R.N.M.COELHO E CIA LTDA, 98/0422604 J S SILVA CONSTRUÇOES LTDA, 98/0423996 SO EQUIPAMENTOS HIDRA, 98/0424151 EJR COMERCIAL LTDA, 98/0426987 2 M REPRESENTACOES LTDA, 98/0428696 DIVE DISTRIBUIÇOES LTDA, 98/0428750 J CRUZ OLIVEIRA & CIA LTDA, 98/0428831 POSTO CALHA NORTE LTDA, 98/0429102 W L OLIVEIRA & CIA LTDA, 98/0429226 AGUAS DE TUCURUI LTDA, 98/0429250 JOPARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0366372 MADEIREIRA PAESE LTDA, 98/0385636 D P V COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, 98/0395585 L SOUZA & COSTA LTDA ME, 98/0399165 COVAMEL COMERCIO DE VASILHAMES E METAIS LTDA ME, 98/0399203 ELETRONICA NILPEX LTDA ME, 98/0399343 KIT REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0399351 SEMAP SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, 98/0399998 FRANCISCO PRIMO LTDA, 98/0400392 COMEVA COMERCIAL EXTRACAO VEGETAL ALENCAR LTD, 98/0400678 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS RIOS LTDA, 98/0401020 COMEVA COMERCIAL EXTRACAO VEGETAL ALENCAR LTDA, 98/0401070 GMS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 98/0402077 RAUL AMARAL & CIA LTDA, 98/0406390 ABRIGO DO CORPO LTDA ME, 98/0407770 TERRAPLENA LTDA, 98/0414725 DROGA FAMY COMERCIO LTDA ME, 98/0414814 BASICON MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME, 98/0415080 TRACON MATERIAL RODANTE LTDA, 98/0415098 TRACOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0415110 AMAZONPASS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 98/0415306 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COM E REP LTDA, 98/0417317 K M SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0418062 CARLBUN VIDEO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0419387 NORTESEG REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, 98/0420229 FORTALEZA REI SABA EMPREENDIMENTOS LTDA, 98/0421020 MULTIFRIOS INTERMEDIACAO TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 98/0422558 ETEC EMPRESA TECNICA LTDA, 98/0422744 KEIHAN DO BRASIL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, 98/0425360 CHARCHAR REPRESENTACOES LTDA, 98/0425450 CVM AR. COMDICONADO E COMERCIO LTDA, 98/0425468 BAITE INFORMATICA LIMITADA, 98/0426677 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TUMBIARA LTDA, 98/0426693 CASA DO FUMO CAVALINHO DE ARAPIRACA LTDA, 98/0427517 CANTOBELO COMERCIAL LTDA M, 98/0427525 CRESCER CONFECÇÕES LTDA, 98/0427541 BISMAQ MOTO SERRAS LTDA ME, 98/0428777 TAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0428947 ANTONIO O RUIZ & CIA LTDA ME, 98/0429099 LABORATORIO SÃO LUCAS LTDA, 98/0429218 RADAR NORTE LTDA ME, 98/0429285 COMERCIAL SAYONARA LTDA ME, 98/0429293 JODAN REPRESENTACOES LTDA, 98/0429315 ESTANCIA VIEIRA LTDA, 98/0429331 CHURRASCARIA CASA NOVA LTDA ME, 98/0429390 N S DA SILVA BARROS & CIA LTDA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrito ***: 98/0426006 LABORATORIO NATURAL AMAZONIA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0410126 FRANCISCO PRIMO LTDA, 98/0420296 POSTO FLUTUANTE LTD: *** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial ***: 98/0421411 MULTIFRIOS INTERMEDIACAO TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0421497 POSTO FLUTUANTE LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0386039 TELEPARA CELULAR S/A, 98/0421446 BANCO DA AMAZONIA SA, 98/0426952 AGROFLORESTAL DO NORTE SA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0424062 TRANSERVIL TRANSPORTE DE VALORES E SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, 98/0426022 MARIZETE CASSUNDE SOUZA FARIAS, 98/0427266 B BRASIL COMERCIAL LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0412358 SANTOS SILVA SERVICOS LTDA, 98/0414717 MARCELINO DA SILVA NETO, 98/0417090 DISBELMIL DISTRIBUIDORA BELEM MIL LTDA, 98/0420040 FRIMAZON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0420717 R.N.M.COELHO E CIA LTDA, 98/0426715 CASA DO FUMO CAVALINHO DE ARAPIRACA LTDA, 98/0426804 M E C SILVA, 98/0427258 ENCOMEX ENCOMENDAS EXPRESS LTDA, 98/0427363 J CESARIO NETO, 98/0427460 J L SAMPAIO, 98/0427533 CRESCER CONFECÇÕES LTDA, 98/0427576 LOCART LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, 98/0427584 PETALAS NO AR COSMETICOS LTDA, 98/0427851 ARAUANA COMERCIAL LTDA, 98/0428769 J CRUZ OLIVEIRA & CIA LTDA, 98/0428785 TAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0428807 WENDELL MARIA FARIAS, 98/0428840 POSTO CALHA NORTE LTDA, 98/0429110 W L OLIVEIRA & CIA LTDA, 98/0429153 AGLAICE LOBO DE OLIVEIRA, 98/0429170 A D TEIXEIRA, 98/0429196 WEDILA ANGELA DE LIMA, 98/0429234 CONCEICAO DE M C DUART, 98/0429374 TAVARES & FARIAS ***: Empresa de Pequeno Porte:

Enquadramento ***: 98/0427550 BISMAQ MOTO SERRAS LTDA ME, 98/0427568 SEBASTIAO ALVES GONCALVES ME, 98/0429013 V DENADAI MADEIREIRA, 98/0429200 E S PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, 98/0429358 S C MATERIAIS PARA SERRARIAS LTDA, 98/0429366 MECANICA CAPIXABA LTDA ***: Documentos em EXIGENCIA: ***: 98/0304083; 98/0304105; 98/0304113 98/0359430; 98/0377420; 98/0406137; 98/0406145; 98/0409179; 98/0414245; 98/0415225; 98/0417155; 98/0417856; 98/0417937; 98/0417945; 98/0420679; 98/0420750; 98/0420768; 98/0420784; 98/0420830; 98/0420857; 98/0420865; 98/0420881; 98/0420890; 98/0422205; 98/0422493; 98/0422531; 98/0422663; 98/0423910; 98/0424020; 98/0424097; 98/0424178; 98/0425239; 98/0425344; 98/0425379; 98/0425387; 98/0425395; 98/0425417; 98/0425425; 98/0425441; 98/0425484; 98/0425492; 98/0425620; 98/0425662; 98/0425743; 98/0425808; 98/0426014; 98/0426774; 98/0426782; 98/0426812; 98/0426944; 98/0427002; 98/0427029; 98/0427150; 98/0427169; 98/0427398; 98/0427401; 98/0427428;

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

ANULAÇÃO DATADA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.825.329/0001-42, com sede nesta cidade à Av. Magalhães Barata, 1234, representada por sua Presidente Dra. DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY, no âmbito de suas atribuições legais, resolve ANULAR o Convite nº 001/98 com fundamento no caput do Art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/98 DE 03-11-98

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CGC nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por sua Presidente DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY PRESIDENTA E SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância com o disposto no Art 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, republicada com alterações no DOU do dia 06 de julho de 1994, visando realizar com a empresa PFB FRADE contratação na prestação de serviços de fornecimento de refeições mensais para os servidores da JUCEPA.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário Geral

EXTRATO DE TERMO
DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CGC nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por sua Presidente DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY PRESIDENTA E SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolvem RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância com o disposto no Art 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, visando contratação na prestação de serviços de fornecimento de refeições mensais para os servidores da JUCEPA.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário Geral

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 968/98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: HÉLIO VIEIRA DA SILVA
Matrícula: 3167186-012
Período: 9.10 a 13.11.98

RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 970/98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: RUBENS BATISTA DOS SANTOS
Matrícula: 3166651-010
Período: 16.11 a 15.12.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 971/98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Matrícula: 3166791-010
Objeto: SUSPENDER o período de gozo de férias do referido servidor concedida através da Portaria nº 924/98, de 19.10.98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.726, de 22.10.98, por necessidade de serviço.
Servidor: MARIA SOFIA DE OLIVEIRA SOARES

Matrícula: 3169901-018

Objeto: SUSPENDER o período de gozo de férias da referida servidora, concedida através da Portaria nº 924/98, de 19.10.98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.726, de 22.10.98, por necessidade de serviço.

RONALDO BARATA
Presidente

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

PORTARIA Nº 972/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

RESOLVE:

1- PRORROGAR a Licença sem Vencimento, concedida através da Portaria nº 721/98, de 22.07.98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.764, de 24.07.98, ao servidor RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 3166090-015, ocupante do cargo de Procurador, por mais 06(seis) meses, no período de 12 de novembro de 1998 a 11 de maio de 1999.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA Nº 945/98, DE 27.10.98 DE SUPRIMENTO DE FUNDOS ONDE SE LÊ: Elemento de despesa nº 04.007.0021.4048 no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

LEIA-SE: Elemento de despesa nº 04.013.0066.3011 no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 982/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES

Matrícula: 3166295-012

Período: 23.11 a 21.12.98 e 02.01.99 a 31.01.99

Servidor: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA Matrícula: 3169200-012

Período de 03.12.98 a 01.01.99.

RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 975/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

SERVIDOR: JORGE PINTO GALVÃO

VALOR: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.013.0066 -3011 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO 349034-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) Dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 12.11.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 976/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

SERVIDOR: ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

VALOR: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.013.0066 -3011 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO 349034-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) Dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 12.11.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 977/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

SERVIDOR: SILDAIR LEBREGO DA SILVA

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.013.0066 -3011 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO 349034-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) Dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 12.11.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 979/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

SERVIDOR: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.013.0066 -3011 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO 349034-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04 (QUATRO) Dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 12.11.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 981/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

SERVIDOR: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA

VALOR: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.013.0066 -3011 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO 349034-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (CINCO) Dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 12.11.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 983/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

SERVIDOR: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU

VALOR: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.013.0066 -3011 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO 349034-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) Dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 12.11.98

RONALDO BARATA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.772 DE 12/11/98

Conceder a servidora MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1 matrícula n.º 0100201, 07 (sete) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 03 a 09/11/98, considerando os termos da Laudo Médico n.º 192, de 11/11/98.

PORTARIA Nº 15.773 DE 12/11/98

Conceder ao servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORRÊA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 2 matrícula n.º 0100091, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 10 a 13/11/98, considerando os termos da Laudo Médico n.º 195, de 11/11/98.

PORTARIA Nº 15.774 DE 12/11/98

Conceder ao servidor RENATO CÉSAR NASCIMENTO COSTA, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100376, 09 (nove) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 01 a 09/11/98, considerando os termos da Laudo Médico n.º 194, de 11/11/98.

PORTARIA Nº 15.775 DE 12/11/98

Conceder a servidora ELIZABETH PINHEIRO LAUZID, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695360, 52 (cinquenta e dois) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 11/11/98 a 01/01/99, considerando os termos da Laudo Médico do IPASEP n.º 6534, de 29/10/98.

PORTARIA Nº 15.776 DE 12/11/98

Conceder ao servidor MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA PRADO, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-402, Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100111, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 03/11 a 02/12/98, considerando os termos da Laudo Médico n.º 193, de 11/11/98.

PORTARIA Nº 15.777 DE 13/11/98

Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS AGUIAR DIAS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100354, para substituir, DILSON VIEIRA DOS ANJOS, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0995604, no período de 19 a 27/10/98.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOAMDA DE PREÇO Nº 03/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE

ABERTURA: 17 DE DEZEMBRO DE 1998

HORA: 09:00

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Os interessados podem receber o respectivo Convite, gratuitamente, na Divisão de Material e Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à tv. Quintino Bocaiuva nº 1585, Belém, 16 de novembro de 1998

MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA
Diretora de Administração

Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.

IOE
Imprensa Oficial do Estado
Informações e orçamentos pelo
tel.: (091)226-0556.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

**GOV. DO
PARÁ**

Mendes

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-176/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. José Lima da Silva, Ex-Prefeito, de que no dia 24.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1996/53668-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, em face do Convênio SETRAN nº 70/95, assinado em 21.11.95.

Belém, 13 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-177/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Espólio do Sr. Agenor Miranda de Brito, Ex-Prefeito, de que no dia 24.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51454-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 010/96 e termo aditivo, assinados em 29.01.96 e 04.07.96, respectivamente.

Belém, 13 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-178/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Espólio do Sr. Agenor Miranda de Brito, Ex-Prefeito, de que no dia 24.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51540-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 11/96 e termo aditivo, assinados em 29.01.96 e 04.06.96, respectivamente.

Belém, 13 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-179/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Drs. Luiz da Cruz Loureiro, Pedro Gonçalves Salustiano e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Ex-Diretores Presidenciais, de que no dia 24.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1995/52224-0, que trata da prestação de contas da Loteria do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1994.

Belém, 12 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

CITAÇÃO-138/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Ernando Ferreira Pinto, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/52889-8, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Beneficente dos Pescadores de Marudá-ABPM, em face do Convênio FCG nº 003/96 e 1º termo aditivo, assinados em 01.11.96 e 16.01.97, respectivamente.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-141/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Silva de Souza, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/52363-1, que trata da tomada de contas instaurada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peixe-Boi, em face do Convênio ASIPAG nº 42/96, assinado em 23.09.96.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-142-A/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jailson Rocha Brandão, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51514-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Uruará, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e seus termos aditivos.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-142-B/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Geraldo Lazarini, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51514-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Uruará, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e seus termos aditivos.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-143/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/51469-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, em face do Convênio SETRAN nº 14/96, assinado em 28.06.96 e seus termos aditivos.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-144/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Antônio Moraes da Silveira, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51597-4, que trata da prestação de contas do Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-145/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51382-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Xinguara, em face do 1º termo aditivo ao Convênio SEOP nº 005/97, assinado em 05.11.97.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-146/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Adinei Campos Rodrigues, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51241-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, em face do Convênio SAGRI nº 028/97, assinado em 15.07.97.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-147-A/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Haroldo Costa Bezerra, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/42359-4, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEDUC nº 139/96, assinado em 05.11.96 e termo Aditivo.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-147-A/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Haroldo Costa Bezerra, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/42359-4, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEDUC nº 139/96, assinado em 05.11.96 e termo Aditivo.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO-147-B/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. José Augusto Soares Afonso, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52359-4, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEDUC nº 139/96, assinado em 05.11.96 e termo aditivo.

Belém, 12 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA, torna público a quem interessar possa, através de seu Presidente, tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/98, da modalidade Concorrência Pública, que estando ciente do resultado e dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA, os mesmos declarando vencedora a firma IVISA LOTÉICA LTDA.

Belém, 10 de novembro de 1998

JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Presidente da Loterpa

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 144/98 - PAD / DGPC BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO : Os termos do Ofício nº 005/98 - CPAD - ACADEPOL, onde a Drª TELMA AVELAR, Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 110/98 - PAD/DGPC, de 15/09/98 (publicada no Diário Oficial do estado do dia 17/09/98) solicita prorrogação de prazo para a conclusão do citado procedimento;
RESOLVE : I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 110/98 - PAD/DGPC, de 15/09/98, conforme o que preceitua o artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a partir do dia 16/11/98;
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências pertinentes para o total cumprimento do presente ato.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Delegado Geral de Polícia Civil

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE LEILÃO

DIA: 02 de dezembro de 1998

HORÁRIO: 10:00 Horas

OBJETO: 05 veículos, sendo: 02 Chevrolet OPALAS SEDAN SL/, ano: 1989, 4 Portas, Alcool, Cor Preto, com ar condicionado - 01 Chevrolet OPALA SEDAN SL/, ano: 1990, 4 Portas, Alcool, Cor Preto, com ar condicionado - 01 Chevrolet KADETT IPANEMA SL 1.8, ano 1990, 3 portas, Gasolina, com ar condicionado - 01 Chevrolet Opala COMODORO SLE, ano: 1990, 4 portas, Gasolina, cor Azul Volga - 14 máquinas de escrever Olivetti, manuais e elétricas - 05 máquinas de escrever Facit, manuais e elétricas, 03 máquinas de calcular Facit, 12 dígitos, 01 Telex, mod. EL.5010, 72 placas de computador 486, 486 DX, 486 DX2, 486 DX4, 01 Refrigerador elétrico e 03 arquivos em aço.
LOCAL: Galpão anexo ao Tribunal, sito à Trav. Magno de Araújo nº 474.
LEILOEIRA: Célia Maria Campos Cardoso
Escritório: Rua Bernal do Couto, 791.
Belém, 17 de novembro de 1998.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 910 DE 11.11.98,

CONCEDER, ao servidor JOMO HABIBSARÉ, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, Matrícula Nº 8006407-017, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 08 a 18.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 19.11.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.11.98.

PORTARIA Nº 919 DE 12.11.98,

CONCEDER, a servidora CARMEM BRITO FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3156087-016, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais e LUIS ROCHA DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3157377-010, lotado no Departamento de Administração Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de São Domingos do Capim, no período de 19 a 21.10.98, a serviço deste Instituto, objetivando adotar providências preliminares, visando dar condições possíveis à implantação e funcionamento da Unidade do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.10.98

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

PARTES: IPASEP e a Firma GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO.
ONDE SE LÊ:
VALOR: R\$ 995.000,00 (Valor estimado para 12 meses)
LEIASE:

VALOR: R\$ 480.555,36 (Valor estimado para 12 meses)
Publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.838 do dia 11 de novembro de 1998, por equívoco administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 167/98

MODALIDADE: Credenciamento 002/97
PARTES: IPASEP e o Hospital São Joaquim/Capanema.
OBJETO: Prestação de serviços médico, hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP, no referido Município.
VALOR: R\$ 240.000,00 (Valor estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 16.11.98 à 15.11.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 168/98

MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e o Hospital São Joaquim/Capanema.
OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, à beneficiários do IPASEP, no referido Município.
VALOR: R\$ 60.000,00 (Valor estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 16.11.98 à 15.11.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 169/98

MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e o Hospital São Joaquim/Capanema.
OBJETO: Prestação de serviços especializados em fisioterapia, à beneficiários do IPASEP, no referido Município.
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 16.11.98 à 15.11.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

REVOGAÇÃO

Empresa Pública Ofir Loyola, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.251.077.001-05, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata, nº 992, representada por seu representante Nilo Alves de Almeida, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo Licitatório nº 2765/98-EPOL, na Modalidade Convite nº 104/98-EPOL, que tem como objeto Conjunto de Válvulas para Hidrocefalia, com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 16 de novembro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 2765/98, decidiu acolher parecer jurídico que opinou pela Dispensa de Licitação para aquisição de Conjunto de Válvulas para Hidrocefalia, com base no Art. 24, VII, da Lei 8.666/93.
Belém, 16 de novembro de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 2765/98, resolveu ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo o Ato de Dispensa de Licitação.
Belém, 16 de novembro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

REVOGAÇÃO

Empresa Pública Ofir Loyola, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.251.077.001-05, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata, nº 992, representada por seu representante Nilo Alves de Almeida, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo nº 2738/98-EPOL, na modalidade Convite nº 101/98-EPOL, que tem como objeto a aquisição de Cateter Uretral, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 16 de novembro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

AVISO

Avisamos aos participantes do Convite nº 103/98-EPOL, Material para Lavanderia, que a abertura das propostas será no dia 17/11/98 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação situado na Av. Magalhães Barata, nº 992.
Belém, 13 de novembro de 1998.

A COMISSÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 16/98. Processo - Consulta nº 01/98. Consultante - Dra. Nádia Maria Rickmann Folha. Relator - Dr. Frederico Coelho de Souza. Ementa - "A MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EM PROCESSO DISCIPLINAR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO, PRESSUPÕE PRÉVIA INSTRUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL." De ordem do Exmo. Juiz Presidente da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a Secretaria daquele Colegiado encaminhou o ofício nº 166/98, trazendo, em anexo, cópia autenticada da procuração, datada de 30 de outubro de 1997, outorgada pelo reclamante RAIMUNDO FLEXA BARBOSA à Advogada ERLIENE GONÇALVES LIMA, de que consta ajuste de honorários advocatícios de "40% do valor do crédito". O documento veio acompanhado do acórdão 2ª T. Processo TRT RO 1763/98 que, a respeito, assim se pronuncia: "A ilustre Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, em Parecer de fls. 77, propõe que seja comunicada a Ordem dos Advogados do Brasil a respeito da atitude da patrona do reclamante que avençou 40% de honorários advocatícios. Constatase às fls. 06 dos presentes autos, no instrumento de mandato, que não resta nenhuma dúvida, vale como contrato de honorários, que estes foram ajustados em 40% (quarenta por cento), o que contraria a tabela de honorários advocatícios elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará e aprovada em 19 de dezembro de 1995, (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Legislação dos Advogados

do Estado do Pará, Cejup, 1996, Pag. 182)". "Acolho a proposição da Ilustre Procuradora Regional do Trabalho e determino que seja comunicada a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para as providências que entender cabíveis contra a nobre Advogada do reclamante, enviando cópias da procuração de fls. 06 e deste v. acórdão, conforme os fundamentos". Com igual motivação, o Exmo. Sr. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma, José Maria Quadros de Alencar, através de ofício 3ª Turma nº 86/98, encaminhou as procurações outorgadas por Adonias Ferraz Moraes, Luiz Antunes Nunes e José Ferreira Lima à mesma Advogada, das quais consta cláusula de pacto de honorários de igual teor, a cujo respeito assim se pronunciou o Egrégio TRT: PROCESSO TRT RO 2038/98 - ADOMAS FERRAZ MORAES. "Vale ressaltar também que, computando os autos, constatei no instrumento de mandato da nobre subscritora do recurso do reclamante, o qual vale como contrato de honorários advocatícios, o ajuste deste em quarenta por cento do valor do crédito, conflitando com a tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado Pará e aprovada em 19 de dezembro de 1995. Assim vislumbro atacar este tipo de atividade, acolho a proposição do Excelentíssimo Juiz Presidente e determino a remessa à Ordem dos Advogados do Brasil, de cópias da procuração (folha 33), das razões recursais (folhas 60/66) da sentença (folhas 72/76) e deste acórdão, para que se proceda às providências cabíveis. Ante o exposto, conheço do recurso; impropono a questão prejudicial de prescrição; no mérito, dou-lhe parcial provimento para, reformando em parte a respeitável Decisão, determinar que a Secretaria da Turma remeta cópia da procuração (folha 33) e deste Acórdão à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará, para as Providências cabíveis". PROCESSO TRT RO 2.418/98 - LUIS AUGUSTO NUNES. "Verifico que a patrona do reclamante juntou instrumento de mandato (fls. 6), valendo também como contrato, fixando os seus honorários profissionais (40% do valor do crédito) em desacordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, aprovada em 19.12.95. Sendo assim, determino a remessa de cópia dessa peça e deste v. Acórdão à OAB/PA, para as providências

*A Imprensa
Oficial do Estado
do Pará não imprime
só o que é oficial.*



*A Imprensa Oficial do Estado do
Pará é a única gráfica de Belém que
tem a mais sofisticada tecnologia de
impressão digital do mercado.*

*A gráfica digital da Imprensa
Oficial do Pará tem dado respostas
rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes
tiragens de impressos. Mas ela não
imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e
empresas privadas.*

*Não importa a quantidade ou o
tipo dos impressos em off-set ou
com impressão digital na cor preta.*

*A Imprensa Oficial está passando por mudanças gerenciais, com a sua
administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e
construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que já
aparecem no Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo
visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fáceis de serem feitas.*

*Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser
enviadas em disquete ou e-mail. Surpreso?*

*Em breve, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio
eletrônico, estará disponível na Internet.*

*Mas você já pode ler as matérias da capa no seu computador.
Já imaginou toda essa tecnologia a serviço
da sua empresa?*

*Lembre-se: a Imprensa Oficial não
imprime só o que é oficial.
Informações e orçamentos pelo
telefone (091) 226-0556.*



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

necessárias". PROCESSO TRT TO 2634/98 - JOSÉ FERREIRA LIMA. "Verifico que a patrona do reclamante juntou instrumento de mandato (fls. 6), valendo também como contrato, fixando os seus honorários profissionais (40% do valor do crédito) em desacordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, aprovada em 19.12.95. Sendo assim, determino a remessa de cópia dessa peça e deste v. Acórdão à OAB/PA, para as providências necessárias". O Ilustre Vice - Presidente, no exercício da Presidência da OAB/PA, assim despachou aludidos expedientes: "A matéria objeto do presente diz respeito à fixação de honorários advocatícios em instrumento de procuração e em percentual considerado alto pelo TRT. Verifica-se, assim, que o assunto é do âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina, a quem encaminho o presente para exame e Parecer, na forma regimental, com nossas homenagens". O Senhor Secretário deste TED determinou que fosse o expediente autuado como CONSULTA. É O RELATÓRIO. VOTO. A tabela de honorários da OAB/PA referente à advocacia trabalhista estabelece a variação percentual de 20% a 30% sobre o valor da causa, quando esta for superior a 200 salários mínimos, e 15% a 25% quando suplantar aquele valor. Como se vê, os percentuais pactuados sobejam os limites estabelecidos pela tabela, aprovada na reunião do Egrégio Conselho Seccional de 19.12.95. Por outro lado, as comunicações em tela, *data venia* do ilustre secretário deste Colegiado, não têm o condão de consulta, bastando que se verifique que afirmam a contrariedade do contrato às normas regulamentares sob comento. Parecem que essa providência do Sr. Secretário decorreu do procedimento - *datissima venia* - equivocado do ilustre Vice - Presidente da OAB, no exercício da Presidência, que determinou a remessa dos autos ao TED sem a instrução processual de estilo, a cargo do Conselho, sugerindo assim não se tratar de processo disciplinar, restando-lhe, pois, por exclusão, configurá-lo como consulta. Todavia, sem que este Parecer implique pré-julgamento, nosso entendimento é no sentido de que seja este devolvido ao Conselho Seccional para que instaure o Processo disciplinar, entendendo, no primeiro caso, que os ofícios materializam Representação e que dado o seu teor, deve ser a mesma instaurada de ofício (art. 72 do Estatuto da OAB), ou que, no segundo caso, essas comunicações, por desprovidas de especificidade, não merecem seguimento, devendo ser arquivadas, exercendo, porém, em sua plenitude, o seu cometimento estatutário, reservando-se este Tribunal para, se for o caso exercer a sua própria atribuição no particular, prevista no art. 69, I, do Código de Ética Profissional. Belém (PA), 09 de novembro de 1998. FREDERICO COELHO DE SOUZA - RELATOR. Sala de Sessões Plenárias da OAB - Pa. ACÓRDÃO Nº 17/98. Representação nº 97/96. Representante - Fernando Pinheiro. Representado - advogado Emanuel Amaral dos Santos. Relatora - Dra. Ana Maria Rodrigues Barata. Membro do TED designado para lavratura do Acórdão: Dr. Frederico Coelho de Souza. Ementa - NÃO RESTADO CONFIGURADO, DE FORMA INEQUÍVOCA, EXTREME DE DÚVIDA POIS O TIPO PREVISTO NO INCISO XXV DO ART. 34 DA LEI Nº 8906, DEVE SER APLICADA AO PRESENTADO A SANÇÃO DO ART. 36 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RELATÓRIO. FERNANDO PINHEIRO propôs Representação corporificada no processo 97/96, contra o advogado EMANUEL AMARAL DOS SANTOS. Alega em síntese que o Representado teria emitido, em favor do Representante, o cheque de nº ET - 874014-3, no valor de R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais), e, que este não teria provisão de fundos. Através de adiantamento inicial, a Dra. Roberta Medeiros, procuradora do Representante, aduziu que, conforme informação prestada pelo SERASA, o Representado teria emitido 17 cheques sem provisão de fundos, sendo este o motivo do encerramento de sua conta bancária. Notificado, a 04.06.96, o Representado apresentou DEFESA PREVIA, alegando, em síntese, que o cheque de sua propriedade havia sido entregue a um cliente de nome WANTUIR RODRIGUES DAMASCENO, o qual teria realizado em sua conta corrente dois depósitos, um no valor de R\$ 3.466,00 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais) e outro no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), de vez que não possuía conta bancária. Aduziu ainda, que tais cheques teriam voltados sem provisão de fundos, o que gerou insuficiência de saldo para cobrir o cheque em questão. Como prova do alegado juntou extratos bancários e declaração do referido cliente ratificando suas alegações e, aduzindo, ainda que teria repassado o cheque do Representado ao sr. ANTONIO como garantia de dívida, e este teria repassado a terceiros, impossibilitando seu resgate. Sobre a defesa do Representado, o Representante se manifestou ratificando os termos da Representação, informando a interposição, por si, de Ação de Execução, Representação e abertura de Inquérito Policial contra o Representado e requerendo a aplicação de todas as sanções cabíveis contra ele. Foram juntadas cópias das referidas peças. Notificadas, as partes apresentaram suas razões finais, o que fizeram tempestivamente. Com os memoriais foram trazidos à colação os seguintes documentos: - pelo Representante: auto de qualificação e interrogatório do indiciado EMANUEL AMARAL DOS SANTOS, bem como ficha fornecida pelo Instituto de identificação, Divisão de Informação Criminal acerca dos antecedentes criminais do Representado. Também trouxe aos autos cópia de recibo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que representa pagamento de parte do débito oriundo da emissão do cheque sem provisão de fundos que ocasionou a presente Representação. - pelo Representado: depoimento prestado por WANTUIR RODRIGUES DAMASCENO, ANTONIO HENRIQUES THOMAZ perante a Seccional urbana da Cremação, cópia do mandado de notificação de audiência criminal, recibo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos ao Representante pelo Representado, termo de declaração prestada pelo Representado, bem como termo de interrogatório perante a 4ª Vara Penal de Belém. As fls. 76/77 o Conselheiro Relator Ronaldo Koury Maués opina pela suspensão pelo prazo de trinta dias e ratifica o Parecer de fls. 41/42. As fls. 79 o Relator Aluísio Meira determina a notificação dos interessados para suprimir irregularidades existentes nos autos. O Representante se manifesta suprimindo as irregularidades apontadas às fls. 79, e, trazendo aos autos outros documentos. O Representado vem aos autos às fls. 103/104, através de petição, ratificar os termos de suas alegações finais, fazendo ponderações e requerendo juntada de documentos. A Relatora ANA MARIA BARATA opinou pela responsabilidade disciplinar do Representado, ratificando as conclusões dos pareceres antecedentes, reconhecendo a falta prevista no art. 34, inciso XXV e aplicando a pena de suspensão por 30 dias, prevista no art. 37, I, § 1º, inciso XXV da Lei 8.906/94. VOTO. O douto voto da culta Relatora não logrou, a despeito da sua percutiência analítica, convencer ao Colegiado da adequação da pena de suspensão. A um lado porque a prática objeto da Representação não decorreu do exercício da atividade profissional o que, por si só, excluiria a penalidade, salvo provada costumácia. A outro porque o representante não esclareceu o vínculo jurídico que ensejou tornar-se portador dos cheques, quedando-se em zona nebulosa a sua origem. Assim, decidiu o Tribunal, por maioria, aplicar ao Representado a pena de censura, com supedâneo no art. 36 da Lei 9.906, de 04 de junho de 1994. DECISÃO. O Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, decidiu, por maioria de Votos, julgar procedente a Representação formulada por FERNANDO PINHEIRO contra o advogado EMANUEL AMARAL DOS SANTOS. Em consequência mandou aplicar censura. Publique-se, registre-se intime-se. Belém (Pa), 12 de novembro de 1998. Frederico Coelho de Souza - Relator. ACÓRDÃO Nº 18/98. Representação nº 74/98. Representante - Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Representada - advogada Rosângela Maria Soares da Silva Batista. Relator - Dr. Sábato Giovanni Megali Rossetti. Ementa - REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR -

AGENCIAMENTO DE CAUSAS - ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR FUNDADA EM PROVA SEM RESQUÍCIO ESSENCIAL PARA A SUA VALIDADE. Acordam os Senhores Juizes Membros do TED por maioria de Votos julgar improcedente a Representação por falta de objeto. Publique-se, registre-se intime-se. Belém (Pa), 13 de novembro de 1998. José Augusto Torres Potiguar Presidnete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

C.G.C.: 05832977/0001-99
CONCURSO PÚBLICO-01/98
AVISO

A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, comunica aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/98 e que participaram das provas realizadas nos dias 05 e 06/11/98, que o resultado parcial de classificação encontra-se a disposição dos mesmos na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, na Av. Gilberto Carvelli, s/nº - Centro. Comunicamos ainda, que os candidatos classificados para os cargos de Auxiliar Administrativo I e II, Motorista e Enfermeira realizarão prova prática no dia 20/11/98, devendo assim se dirigir à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento de Local e Horário das provas. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

C.G.C. 05.193.073/0001-60
CONCURSO PÚBLICO - 01/99.
AVISO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, comunica aos interessados e ao público em geral que fará realizar Concurso Público, para provimentos de cargos efetivos de níveis Auxiliar, Médio e Superior com as inscrições abertas a partir do dia 23 de Novembro de 1998, no horário de 09:00 às 15:00 horas. O Edital e demais condições estabelecidas para a realização do certame está à disposição na Sede da Prefeitura. A) Comissão

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ

COSIPAR CGC/MF N.º 07.919.053/0001-50 AGE. CONVOCAÇÃO. Convocamos os Srs. Acionistas a participarem da AGE desta Sociedade no dia 25.11.98 às 09:00 hs na Sede Social da Empresa. DELIBERAÇÕES: a) Transferência de Ações; b) Aumento de Capital Social; c) O que ocorrer. Marabá (Pa), 16 de novembro de 1998. Luiz Carlos da Costa Monteiro. Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98
COMUNICADO CLASSIFICAÇÃO FINAL

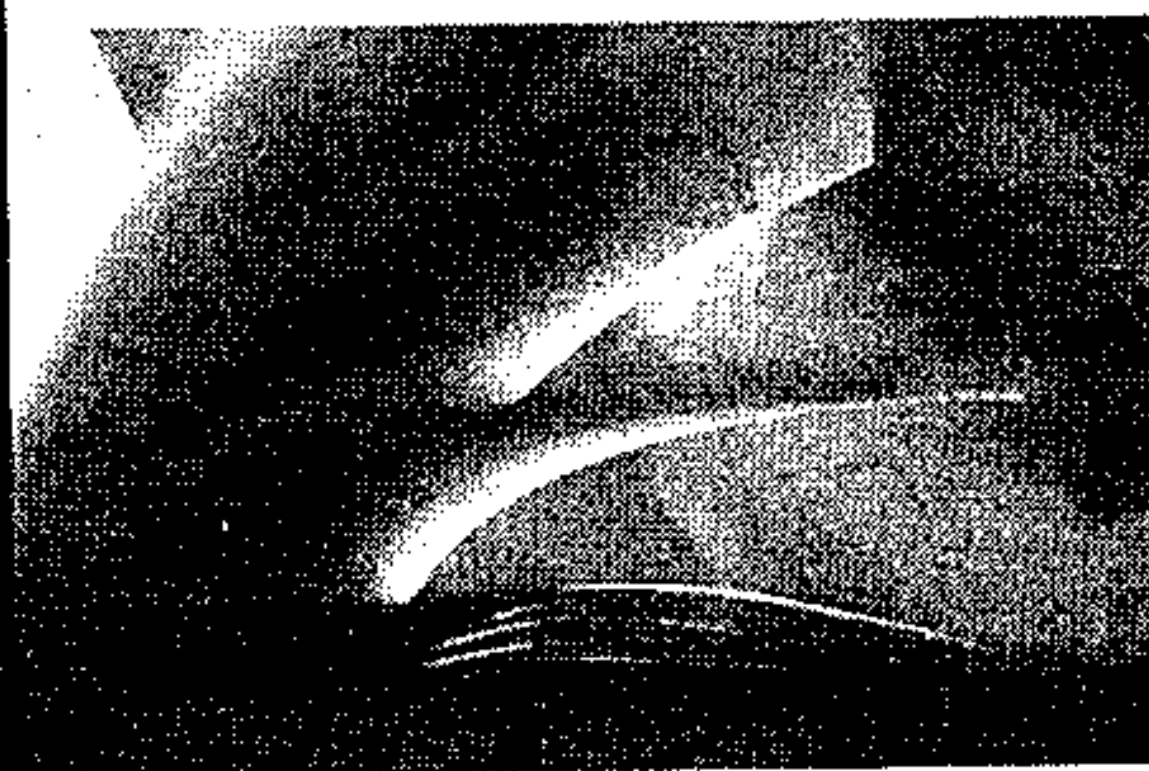
Transcorrido o prazo recursal, e como não se registrou qualquer interposição de recursos, apresentamos a seguir a Classificação Final da Concorrência Pública 001/98, que tem como objeto a concessão dos serviços e sistemas de água e esgoto sanitários do município de Barcarena - Pará. 1ª Classificada: ENGEFORM S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - NF = 9,93 pontos. 2ª Classificada: TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - NF = 9,71 pontos. De acordo com o que prevê o Edital, será considerada vencedora a empresa que apresentar maior Nota Final (NF), declarando-se portanto como vencedora de processo a empresa ENGEFORM S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. Barcarena-PA, 17 de novembro de 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A - CGC/MF N.º 05.426.234/0001-19. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE/AGE, no dia 24/11/98, às 10:00 hs, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte Ordem do Dia: I - AGE: 1) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31/12/95, 31/12/96 e 31/12/97; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; 3) eleição dos Administradores da Companhia. II - AGE: 1) Ratificação da alienação de imóveis de propriedade da empresa. Santana do Araguaia, 12 de novembro de 1998. Ass.) A Diretoria.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa

Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271. ♦ Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. ♦ E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ http://www.prodepa.gov.br/ioe



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.842

DIÁRIO OFICIAL

0417

1

Belém, terça-feira,
17 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 169/98
RESENHA DO DIA 05/11/98
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados (2), foram remetidos à publicação para que seja intimado o(a) Exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. n.ºs 97.4150-0 e 97.4154-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
Excdos.: I. SOARES e ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL DE SOUZA PEREIRA, respectivamente

Os processos abaixo relacionados, foram remetidos à publicação para que sejam intimados os autores a se manifestar sobre a contestação.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 98.1259-0
Autor.: AMÉLIA MARIA ALVES DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

Proc. n.º 98.6828-7
Autor.: ALCIONE ANDRADE TOCANTIS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.ºs 98.5909-7 e 98.6751-2
Autor.: MISAEL DA SILVA RAIOL E OUTROS e ROZILDO LOPES E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Proc. n.ºs 98.4576-8 e 98.4487-1
Autor.: ALFREU DOS SANTOS E OUTROS e BENJAMIN FAGUNDES FILHO E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n.ºs 98.5768-3, 98.7678-4 e 98.5729-9
Autor.: ERONILDES CARDIM SERRÃO, JOAQUIM CASTRO e CARLOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA E OUTRO, respectivamente
Adv.: Drs. Vilma Chavaglia, Antônio Sousa Trévia e Walter Tavares de Moraes, respectivamente
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Proc. n.ºs 98.4695-0, 98.5949-4, 98.4492-0 e 98.4840-9
Autor.: DEISINETH NAZARÉ DA SILVA FRANCO, JAIME LOURO NOGUEIRA, MANOEL RAIOL DA COSTA E OUTROS e CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS, respectivamente
Adv.: Drs. Emília de Fátima da Silva Farinha, Nilma Quites Reis, Lindinalva Trindade D'oliveira e Ricardo Rabello Soriano de Mello, respectivamente
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. n.º 98.10595-8

Embgte.: PAULO RENATO LIMA GUIMARÃES
Adv.: Dr.ªs. Maria do Socorro Gomes do Nascimento e Giovana Eugênia de Souza e Silva
Embgda.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Instrua o Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

Proc. n.º 98.10601-1
Embgte.: CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
Adv.: Dr.ª. Heloisa Helena Pinto Tostes
Embgda.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Instrua o Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 98.9715-6
Autor.: JOSÉ FIÚZA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Não havendo nos autos notícia de que o autor tenha requerido a desistência do outro feito e que a mesma tenha sido homologada por sentença transitada em julgado, caracteriza-se litispendência, razão pela qual Bextingo este processo nos termos do art. 267-V, CPC. Custas, ex lege. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 94.5199-9
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu.: JOSÉ BARBOSA
Adv.: Dr. Evaldo Pinto
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face da concordância manifestada pelo procurador do Réu (fl.68), homologo a desistência requerida (fl.67) pelo Ministério Público Federal, sem condenação em honorários, nem custas, extinguindo o feito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n.º 97.11744-4
Impete.: MAIONKE ELIAS POMPEU RANIERI
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Impdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar para determinar à autoridade coatora que proceda ao registro definitivo do Impetrante nos quadros do Conselho Regional de Farmácia, porque as limitações ao exercício de qualquer atividade profissional, por traduzir mitigação do princípio constitucional da liberdade de trabalho (CF, art. 5, XIII), exige, para sua veiculação, lci em sentido material e formal. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da LMS) com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.7591-8
Impre.: LOCATEL SERVIÇOS LIMITADA
Adv.: Dr. Sérgio Guimarães Martins
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA TELEPARÁ CELULAR S/A

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 48) para que produza seus jurídicos efeitos, extingo o feito nos termos do art. 267-VIII, do CPC. Custas, ex lege. Oportunamente, baixa e arquivo.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º 97.11594-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdos.: ORLANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO
SENTENÇA: A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 09, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.R.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, em razão do que, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. n.º 94.4966-8
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Adv.: Dr.ª. Genicy Helena Rezende Narciso
Excdos.: JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES BARROSO
SENTENÇA: A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 43, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, em razão do que, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 97.5193-6
Repte.: NAZILDA ALBUQUERQUE DE CASTRO
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Trata-se, a presente, de ação cautelar inominada ajuizada por Nazilda Albuquerque de Castro, objetivando o depósito das prestações vencidas e vincendas referentes a imóvel financiado pelo SFH, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Consta certidão à fl. 98v, que a autora ajuizou ação com pedido idêntico ao dos presentes autos que tramita pela 3ª Vara desta Seção Judiciária, sob o nº 95.456-9. Não havendo nos autos notícia de que a autora tenha requerido a desistência do outro feito e que a mesma tenha sido homologada por sentença transitada em julgado, caracteriza-se a litispendência, razão pela qual extingo este processo nos termos do art. 267-V, CPC. Custas, ex lege. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. n.º 98.9726-0
Repte.: JOAQUIM AMARAL DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 13) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por não ter sido efetivada a citação. Defiro o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem entregues à subscritora da petição de desistência, com as cautelas legais. Extingo o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Itagiba Catta Preta Neto
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 056/98

EXPEDIENTE DO DIA 11/11/98
SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo n.º 00.25181-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador.: José Augusto Torres Potiguar
Réu.: RAIMUNDO TAVARES E OUTRO
Advogado.: Reginaldo Derze Ferreira
SENTENÇA: ...julgo procedente a denúncia formulada contra os acusados RAIMUNDO TAVARES e NELSON JOSÉ ARNONI, dando-os como incurso nas penas do art. 289, § 1º do Estatuto Repressivo, passo a aplicar a pena...ao acusado RAIMUNDO TAVARES... fixo-lhe a pena de quatro anos de reclusão, em regime aberto, cumulada com o pagamento de dezesseis dias-multa, no valor individual de um salário-mínimo vigente à época do fato (novembro/83)... ao acusado NELSON JOSÉ ARNONI... fixo-lhe a pena em quatro anos de reclusão, em regime aberto, cumulada com o pagamento de dezesseis dias-multa, no valor individual de um salário-mínimo vigente à época do fato (novembro/83). Sem honorários advocatícios. Custas pelos condenados. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRPF comunicando o teor da presente decisão, enviando-se os autos ao Juízo competente, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo n.º 00.26574-8

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador.: José Augusto Torres Potiguar
Réu.: WLADYSLAU LAMEIRA TADAIESKY E OUTROS
Advogado.: Bernardo Nunes de Moraes
Advogada.: Eliana Uchos
SENTENÇA: ...declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, inc. V, primeira figura, do Código Penal, em relação aos acusados elencados às fls. 2/4 do presente feito. Sem custas. Transitada esta em julgado, arquivem-se os

presentes autos, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 89.0646-0

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu :ANTONIO PANTOJA DA SILVA E OUTROS
Advogado :Aurán Lelis de Oliveira
Advogado :Ana Célia Silva Carneiro
Advogado :Walmir Moura Brelac e outros
Advogado :José Francisco Pacheco

SENTENÇA ...declaro extinta a punibilidade do acusado MILTON PEREIRA DA SILVA LIMA, no que se refere ao delito cuja prática lhe foi atribuída. Efectuem-se as anotações e comunicações de praxe. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL**Processo nº 00.20939-2**

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu :JOSÉ ANTONIO DA SILVA COSTA
Advogado :Alvaro Augusto de Paula Vilhena
SENTENÇA ...declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, inc. IV, primeira figura, do Código Penal, em relação ao acusado JOSÉ ANTONIO DA SILVA COSTA. Sem custas. Transida esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO:**EXPEDIENTE DO DIA 09/11/98****DESPACHOS PROFERIDOS:****CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS****Processo nº 94.3633-7**

Expte. :CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado :Nelson Roffé Borges
Excd. :LUIZ OTAVIO TOCANTINS ALVARES
Advogada :Olcione Maria Ferreira da Silva
DESPACHO:Indefiro o pedido de reunião dos feitos, pelas razões já expendidas em despacho de fls. 25. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 25.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**Processo nº 93.4944-5**

Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. :SERGIO MARIO ANDRADE DE ARAUJO
DESPACHO:Recolha-se com urgência o mandado de desocupação, independentemente de seu cumprimento. Informe a exequente o prazo de cumprimento do acordo firmado.

Processo nº 95.0479-8

Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd. :DULCINEIA DA SILVA
DESPACHO:Suspenda-se a execução na forma do art. 792 do CPC. Oficie-se solicitando a suspensão das diligências deprecadas.

Processo nº 96.5348-0

Expte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado :Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excd. :ENOCK OLIVEIRA RAMOS NETO
DESPACHO:Intime-se a exequente, a fim de que reformule seu pedido de fls. 39/40, de vez que a sentença extintiva acarreta, necessariamente, baixa na distribuição do feito e somente uma nova ação possibilitará a cobrança do seu crédito.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**Processo nº 1997.39.00.8632-7**

Embr. :LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado :José Alberto Soares Vasconcelos
Embrdo. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO:Digam as partes, no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo suas finalidades. Intimem-se.

Processo nº 1998.39.00.9873-2

Embr. :OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
Advogado :Antonio Villar Pantoja
Embrdo. :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO:Intime-se o embargante para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa.

Processo nº 1998.39.00.9886-2

Embr. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
Embrdo. :SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
DESPACHO:Intime-se por mandado a embargante para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa.

Processo nº 1998.39.00.9897-7

Embr. :NHT HOTELARIA E TURISMO S/A
Advogada :Marluce de Medeiros Pina e outros
Embrdo. :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO:Recebo os embargos apresentados em seus normais efeitos. Vista à Fazenda embargada para apresentar impugnação, no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo executivo, pensando-o aos presentes autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS****Processo nº 1997.39.00.0189-0**

Autor :JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado :Paulo Andre Vieira Serra
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros
Procurador :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
Advogada :Maria de Lourdes Melo Souza (BANCO DO BRASIL)

SENTENÇA ...relativamente à União e ao Banco do Brasil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro/89; e 44,80% do IPC de abril/90. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Imponho aos autores o ônus relativo ao pagamento de verba honorária à União e ao Banco do Brasil, arbitrada em R\$100,00, para cada um. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.2457-2

Autor :TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE E OUTROS
Advogado :Marcelo Silva de Freitas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros

SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: (6,81% do IPC de junho/87); 16,06% do IPC de janeiro/89; 44,80% do IPC de abril/90; (2,36% do IPC de maio/90) e 13,90% do IPC de fevereiro/91). Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.2205-6

Autor :NILSON JOSÉ DE JESUS CHAGAS E OUTRO
Advogado :Marcelo Silva de Freitas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros

SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.10147-7

Autor :EVANDRO HENRIQUE NUNES E OUTROS
Advogado :José Maria da Consolação
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros

SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1021-0

Autor :JOSÉ REINALDO MIRANDA PEREIRA
Advogado :João do Rego Gadilha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros

SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1151-7

Autor :DARONILSON DE SOUZA TRINDADE
Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros

SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.7370-6

Autor :EDNA CELIA LOUREIRO NEVES E OUTROS
Advogada :Maria Madalena Garcia Quites e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros

SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: 10,14% do IPC de fevereiro/89; e 44,80% do IPC de abril/90. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. À vista da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com o ônus de sua verba honorária. Custas, pela CEF. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.7672-4

Autor :ANTONIO ALMIR DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado :Jacinto Benigno dos Santos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros
SENTENÇA ...relativamente às autoras MARIA DE LOURDES SOUZA XAVIER e ARTEIS OLIVEIRA DE LIMA, julgo extinto o processo, sem apreciação

do mérito, nos termos do art. 267, VI, parte final, quanto à primeira tão somente no que se pertine ao percentual que teve aplicação expungida pelo Plano Bresser; em relação à última, também no que se refere ao Plano Verão. No mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro/89; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.10648-4

Autor :MARIA DE FÁTIMA TRINDADE BATISTA
Advogada :Maria Madalena Garcia Quites e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: (6,81% do IPC de junho/87); 16,06% do IPC de janeiro/89; (10,14% do IPC de fevereiro/89); 44,80% do IPC de abril/90; e 2,36% do IPC de maio/90. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.10647-1

Autor :ITALO DA COSTA MATOS E OUTRO
Advogada :Maria Madalena Garcia Quites e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.12409-8

Autor :HELENA JACOB BENCHAYA E OUTROS
Advogado :Miguel Angelo Silva da Cansação Pereira
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros

SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0046-8

Autor :MANOEL MARIA FIEL PINTO
Advogada :Maria Madalena Garcia Quites e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.12184-6

Autor :ROSA MARIA CARVALHO VIANA E OUTROS
Advogado :Paulo Roberto dos Santos Lima
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
SENTENÇA ...relativamente aos autores ANTONIA MARIA BARROSO MOREIRA e NATALINO DAS NEVES VASCONCELOS, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, parte final, tão somente no que se pertine ao percentual que teve aplicação expungida pelo Plano Bresser. No mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), observada a extinção antes decretada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro/89; 10,14% do IPC de fevereiro/89; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.12205-5

Autor :LUIZ BATISTA DE SOUZA
Advogado :Elias Daibes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros
SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro/89; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas

vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.12235-0

Autor :FRANCIELE GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogada :Dionara Cunha Vasconcelos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA :... indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base nos arts. 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC. Sem honorários. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 1997.39.00.7616-4

Autor :JULIA MARIA DE AFONSO FERREIRA
Advogado :João Renato Távora
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0809-6

Autor :INES BRAGA MARQUES
Advogado :Flavio Imbelloni de Farias
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichlari Fonseca e outros

SENTENÇA :... julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a pagar diretamente à autora os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos de sua conta vinculada do FGTS, existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro/89; 44,80% do IPC de abril/90; e 2,36% do IPC de maio/90. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1998.39.00.0837-6

Autor :MARIA ARLETE DA SILVA
Advogado :Sidney Almeida Junior
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lages e outros

SENTENÇA :... julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 10,14% do IPC de fevereiro/89; e 44,80% do IPC de abril/90. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1998.39.00.4790-7

Autor :VALDIR RAMOS MAGALHÃES E OUTROS
Advogada :Dulcilene Silva Pessoa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichlari Fonseca e outros

SENTENÇA :... relativamente aos autores VERIDIANO DA LUZ FERREIRA e BRIGIDO PANTOJA COSTA, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, parte final, tão somente no que se pertine ao percentual que teve aplicação expungida pelo Plano Bresser, em relação ao primeiro autor mencionado, e pelos Planos Bresser e Verão, em relação ao segundo. No mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s), observada a extinção antes decretada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na(s) época(s) respectiva(s), dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro/89; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**Processo nº 95.8411-2**

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Francisco Brasil Monteiro
Excd. :TEAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA

SENTENÇA :... com fundamento no disposto nos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.6632-9

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Isaac Ramiro Bentes
Excd. :CLINICA ZOGHBI LTDA

SENTENÇA :... julgo por extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora. Intime-se o executado para recolher custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquite-se.

Processo nº 94.2017-1

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Francisco Brasil Monteiro
Excd. :HORSÁ HOTÉIS REUNIDOS LTDA
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.10048-9

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Isaac Ramiro Bentes
Excd. :BENEDITO LEVI MORAES COELHO
SENTENÇA :... julgo por extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquite-se.

Processo nº 95.4347-5

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Isaac Ramiro Bentes
Excd. :MAKSUD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.6353-0

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Isaac Ramiro Bentes
Excd. :VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.6905-2

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Francisco Brasil Monteiro
Excd. :FERNANDO NILSON VELASCO
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.7169-0

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Francisco Brasil Monteiro
Excd. :GRISOLIA SHOW ROOM COMERCIO LTDA
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.7252-7

Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Isaac Ramiro Bentes
Excd. :M. ALVINO DE ARAGÃO COMERCIAL
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS**Processo nº 92.1959-5**

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Waldise Melo
Excd. :CAFÉ VITÓRIA RÉGIA LTDA E OUTROS
SENTENÇA :... julgo por extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquite-se.

Processo nº 92.2500-5

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Waldise Melo
Excd. :MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S/A E OUTROS
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 93.2933-9

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Waldise Melo
Excd. :AGRO PASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A PASTORISA E OUTRO
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 95.5137-0

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Waldise Melo
Excd. :J. S. MOVEIS S/A E OUTRO
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 95.8712-0

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Waldise Melo
Excd. :ROCHEBOL SERVIÇOS GERAIS LTDA
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 96.7603-0

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Waldise Melo
Excd. :LIVRARIA NACIONAL LTDA E OUTROS
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**Processo nº 93.2613-5**

Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Advogada :Maria Helena Almeida da Silva
Excd. :ROBERTO FERNANDES ALVES
SENTENÇA :... julgo por extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 10/11/98**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS****Processo nº 95.8059-1**

Autor :CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado :Alin Silvio Afonso Garcia
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador :Antonio de Lima Freitas e outros

SENTENÇA :... julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a DNER a reajustar os vencimentos/proventos do(s) autor(es) em 28,86%, a partir de fevereiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis ana execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Ao setor de distribuição para retificar a classe do feito... Desentranhem-se as peças de fls. 67/70, devolvendo-as ao nobre advogado que subscreve a exordial. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.5833-4

Autor :NILMA DO SOCORRO DE SOUZA AIRES
Advogado :Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Edilena do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA :... julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a FCAP a reajustar os vencimentos do(s) autor(as) em 28,86%, a contar de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis ana execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.7441-0

Autor :MARINILDES DA SILVA TAVARES
Advogado :Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Edilena do Carmo Mesquita Villela
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 96.7445-3

Autor :DANIEL DE ASSIS DINIZ
Advogado :Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Aurea de Fatima Bechara Gomes
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 96.7804-1

Autor :MARIA SULAMITA DANTAS FREITAS
Advogado :Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Aurea de Fatima Bechara Gomes
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 96.7425-9

Autor :RAIMUNDO ALMEIDA E OUTROS
Advogado :Deusdedit Freire Brasil e outros
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador :Antonio de Lima Freitas e outros

SENTENÇA :... julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação aos autores PEDRO CORDEIRO, ANTONIO ALBANO DA SILVA e LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Quanto aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o DNER a reajustar os vencimentos dos autores RAIMUNDO ALMEIDA, MIGUEL CIRINO DA SILVA e JOSÉ SENA FREITAS, em 28,86%, a partir de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhes as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis ana execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.7444-5

Autor :NOEMI DA COSTA BRITO
Advogado :Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Edilena do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA :... julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a FCAP a reajustar os vencimentos do(s) autor(es, as) em 28,86%, a contar de 02/08/93, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer

título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.7830-0

Autor : ABIMAEI MOREIRA MIRANDA
Advogado : Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Aurea de Fatima Bechara Gomes
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.2481-1

Autor : FERNANDO SERGIO VALENTE PINHEIRO E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Edilena do Carmo Mesquita Villela
SENTENÇA : ...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC, em relação à autora EDNA QUEIROZ BACELLAR DE CARVALHO. Quanto aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a FCAP a reajustar os vencimentos/pensões dos autores em 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhes as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Todavia, ressalto que os efeitos do presente decisum devem ser considerados a partir de 1º/06/94 em relação ao autor EDMILSON ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, por corresponder à data seu ingresso no quadro de servidores da FCAP. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.2598-3

Autor : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRAZ E OUTROS
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
Advogado : Ewaldo George Pinho da Silva
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a FUNAI a reajustar os vencimentos do(s) autor(es) em 28,86%, a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3149-3

Autor : MARIA ELEONORA RAMOS FRITS E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Edilena do Carmo Mesquita Villela
SENTENÇA : ...julgo improcedente o pedido formulado em relação às autoras MARIA AMÉLIA MARINHO DA MOTA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, visto que, por força da Lei 8627/93, foram beneficiadas com aumento percentual superior ao vindicado na inicial. Desse modo, não havendo condenação e por se tratar de matéria relacionada à interpretação de norma jurídica em confronto com disposições constitucionais, determino que as demandantes acima nominadas arquem, em favor da FCAP, com o pagamento da verba honorária arbitrada em R\$ 200,00, pro rata, bem assim, proporcionalmente, com as custas processuais. Remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para retificar o nome do 2º lúisconsorte. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3316-1

Autor : PAULO SERGIO LIMA SOUZA
Advogado : José Candido Ribeiro Neto e outro
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Maria Lucia Cunha Nascimento
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos do(s) autor(es) em 28,86%, a partir de 23 de julho de 1996, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhes as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.4454-4

Autor : JORGE ANTONIO DE ARAÚJO
Advogado : João Luiz Wariss de Araujo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Maria Lucia Cunha Nascimento e outros
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os proventos do(s) autor(es) em 28,86%, a partir de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Por fim, torno sem efeito o provimento concessivo da tutela antecipada, acompanhando o posicionamento firmado pela Corte Constitucional na ADC nº 4-6/DF. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.4799-8

Autor : MARIA NARCIZA PONTES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a União a reajustar os vencimentos/proventos do(s) autor(es) em 28,86%, a contar de fevereiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. (Por fim, torno sem efeito o provimento concessivo da tutela antecipada, acompanhando o posicionamento firmado pela Corte Constitucional na ADC nº 4-6/DF). Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.2281-0

Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MIN. DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.2606-2

Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MIN. DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.5840-5

Autor : MOISÉS EPIFÂNIO MOTA
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Rui Lobato Bahia
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos do(s) autor(es) em 28,86%, a partir de 22 de novembro de 1994, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Por fim, torno sem efeito o provimento concessivo da tutela antecipada, acompanhando o posicionamento firmado pela Corte Constitucional na ADC nº 4-6/DF. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.6040-8

Autor : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ E OUTROS
Advogada : Veracildes de Almeida Rodrigues
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UNIÃO a reajustar os vencimentos do(s) autor(es) em 28,86%, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora, sendo certo que os efeitos da sentença devem ser consideradas a partir de: 1) 1º de janeiro de 1993, em relação aos autores GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO e MANOEL OTÁVIO AMARAL DA ROCHA, fluindo desta data a correção monetária a ser aplicada com base nos índices oficiais; 2) 06 de julho de 1994, em relação ao autor FLOY MORAES BARRETO... 3) 1º de julho de 1996, quanto aos autores IVÊNIO DO ESPÍRITO SANTO HERMES JUNIOR, PATRÍCIA VALENTIM HERMES, CESAR

AUGUSTO BENTES SANTOS, EWERTON FEITOSA MESQUITA, SILENE BRAGA CORDEIRO CASSEB, JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES e NELSON FARIAS RODRIGUES... Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.12632-6

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a União a reajustar os proventos do(s) autor(es) em 28,86%, a contar de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.10948-7

Autor : ANTONIO GILVANDRO COELHO DE LIMA E OUTROS
Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Nada consta
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1998

Nos processos abaixo relacionados:

94.0002497-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/LI78 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSÁRIO

94.0003474-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/LI78 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. A comprovação da publicação do edital juntada pela CEF, não se refere ao edital de fl. ... 2. Assim, tendo em vista o disposto no art. 232, inciso III, do CPC, aguarde-se a publicação do edital de fl. ... na imprensa local (a cargo da CEF) para o envio do referido edital à Imprensa Oficial. 3. Comprove a CEF a publicação do edital de fl. ... na imprensa local.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1998 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0014-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
RÉU : SAVISA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA4506A - FLÁVIO VICENTE GUIMARÃES
ADVOG. : PA4638 - CESAR ANTÔNIO PRUDENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 8. A vista do exposto, julgo procedente o pedido para: a) Condenar os réus a entregar à autora, em 24 horas, 209 Kg de milho em grão, ou pagar a ela, no mesmo prazo, o equivalente em dinheiro no importe de R\$ 68,15 (sessenta e oito reais e quinze centavos); b) condenar os réus a entregar à autora, em 24 horas, 12.301 Kg de arroz, ou pagar a ela, no mesmo prazo, o equivalente em dinheiro no importe de R\$ 5.338,94 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), quantia que deverá ser corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (08.01.98) até o efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação inicial. c) condenar os réus a pagar à autora a quantia de R\$ 781,21 (setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), a título de repetição de tarifas de armazenagem, a qual deverá ser corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (08.01.98) até o efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação inicial. d) condenar os réus a restituir à autora as custas adiantadas e pagar a ela honorários de advogado que, atento aos critérios previstos no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, eis que a autora decaiu de pequena parte do pedido, nos termos parágrafo único do artigo 21 do CPC (a relativa à multa). (...).

Nos processos abaixo relacionados:

98.39.01.1119-9 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : SYDNEI SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8790A - EDUARDO LOPES MILHOMEM
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.1120-6 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG. : PA8790A - EDUARDO LOPES MILHOMEM
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.1121-9 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : NILIO NOGUEIRA MACHADO E OUTROS
ADVOG. : PA8790A - EDUARDO LOPES MILHOMEM
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Tendo em vista que ingressei em Juízo com ação que tem o mesmo objeto desta, declaro-me suspeito para processá-la e julgá-la.

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1112-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRÁFOS - EBCT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
RÉU : MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA
PROCUR. : RONALDO GIUSTI ABREU
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) À vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. (...)

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a CEF se manifeste sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 34-verso.

98.39.01.0918-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD
EXCDO : JOSÉ ROBERTO PINHEIRO
ADVOG. : PA5264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0601-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXCDO : JOAQUIM QUEIROZ SILVEIRA
ADVOG. : PA752 - ASDRUBAL MENDES BENTES
ADVOG. : PA6002B - MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 374/375.

No processo abaixo relacionado:

00.002274-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXCDO : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre o pedido de fls. 727/728 manifeste-se o INCRA, em 05 (cinco) dias, após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao MPF.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0786-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : FAZENDA SERRA AZUL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOG. : PA6234B - JOÃO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) 2. Assim sendo, diga a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com o novo valor da indenização relativa à terra nua e à cobertura vegetal proposta por este Juízo (R\$ 8.643.990,70), sob pena de designação de perícia para efetuar a avaliação.

No processo abaixo relacionado:

95.0008022-2 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
REQDO : LUIS ALVORI ZORNITA
ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Ante o certificado à fl. 99, onde é noticiado que o réu trabalha na empresa ZUCAVEL, nesta cidade, reconsidero a determinação de expedição de ofício para a comarca de Paragominas (PA) (fl. 98), para que a citação do mesmo, e busca e apreensão do veículo objeto desta ação, se dê no seu local de trabalho.

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0092-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOG. : DF1607 - LÁZARO DE ARAÚJO BARBOSA
ADVOG. : DF2168E - THERESA CATHARINA CAMPELO DE M. AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Expeça-se alvará, em substituição ao de fl. 154, discriminando os 3.802 TDA's a serem liberados, conforme informado à fl. 157.

No processo abaixo relacionado:

00.0013672-7 AÇÃO DISCRIMINATÓRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDOS : PEDRO MARTINS JORGE E OUTROS
ADVOG. : OAB/SP 8178 - JOSÉ ÁLVARO DE MORAES
ADVOG. : ROBERTO JOSÉ RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Cumpra o INCRA, no prazo de dez dias, o determinado no despacho de folhas 316/317, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 284).

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a CEF se manifeste sobre o certificado à fl. 42, em 05 (cinco) dias.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0594-3 EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBT : MIRTES BORGES ROCHA
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MUSSALLEM FILHO
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) 3. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. 4. Se qualquer das partes pretender produzir prova documental, desde já fixe o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada, a contar desta decisão. (...)

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

art. 232 do CPC

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

1. Proc. N. 94.2479-7
- Executado: PEDRO LUIZ PINHEIRO, brasileiro, R.G. 1.381.763-SSP/PA e CPF 334.371.142-04
- Valor do débito: R\$ 50.699,06 - em 03.01.97
2. Proc. N. 94.3788-0
- Executado: JOÃO JUSTINO PEREIRA, brasileiro, R.G. 731.133-SSP/PI e CPF n. 526.723.793-00
- Valor Originário do débito: R\$ 41.567,38 - em 13.07.94
3. Proc. N. 95.8721-9
- Executado: AEDA MATIAS DA SILVA, brasileira, R.G. 2.191.741-SSP/PA e CPF 329.064.202-04
- Valor do débito: R\$ 135.066,61, em 31.12.96
4. Proc. N. 94.3787-2
- Executado: MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA, brasileira, R.G. 064.1739-SSP/PA e CPF 330.618.742-91
- Valor do débito: R\$ 64.169,96, em 28.07.94
FINALIDADE: Citação para, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado para garantir a Ação de Execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a)(s) acima mencionado(a)(s).
NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária.
SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis Amapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá, 14 de abril de 1998.

LEÃO APARECIDO ALVES

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

art. 232 do CPC

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

1. Proc. N. 94.3008-8
- Executado: REGIVALDO PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, R.G. 139.238-SSP/PA e CPF 293.832.772-20.
- Valor do débito: R\$ 85.435.117,80, em 13.05.94
2. Proc. N. 94.2498-3
- Executado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNQUEIRA, brasileiro, R.G. 1.098.031-8-SSP/AM e CPF 141.892.222-91.
- Valor do débito: R\$ 37.107.159,50 - em 29.04.94
3. Proc. N. 94.3014-2
- Executado: MAURO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, R.G. 2.317.509-SSP/PA e CPF 440.023.372-68.
- Valor do débito: R\$ 173.352,25, em 03.06.97
4. Proc. N. 94.3789-9
- Executado: JOSÉ MARIA COELHO DEL AGUILAL, brasileiro, R.G. 1.733.833-SSP/PA e CPF 288.627.322-87

- Valor do débito: R\$ 159.409,74, em 24.01.97.

FINALIDADE: Citação para, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado para garantir a Ação de Execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a)(s) acima mencionado(a)(s).
NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária.
SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis Amapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá, 14 de abril de 1998.

LEÃO APARECIDO ALVES

Juiz Federal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.242, DE 09.11.98

A Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.190-CCI, de 04/11/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 11.536, de 14/09/98, Conceder ao Excelentíssimo Presidente desta Corte, Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Passagens Aéreas no trecho Belém/Curitiba/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos), tendo em vista seu deslocamento para participar da Solenidade de Inauguração da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no dia 19/12/98, na cidade de Curitiba/PR:

Participante	Valor Unitário Diária	Nº Diárias	Valor Total da Diária
Presidente	231,00	2 ½*	577,50 + 132,00** = 709,50
Total Geral			709,50

* Data da partida em 18/12 e retorno em 20/12/98.

** Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução nº 20.251-TSE, de 24/06/98.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho 563293 - Manutenção da Administração Geral (Provisão) - Diárias (349014) e passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Vice-Presidente

ATO Nº 13.243, DE 09.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.190-CCI, de 04/11/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 11.536, de 14/09/98, Designar o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração, para participar da Solenidade de Inauguração da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no dia 19/12/98, na cidade de Curitiba/PR; Conceder ao referido servidor Passagens Aéreas no trecho Belém/Curitiba/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 658,38 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos):

Participante	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Valor Total Diária com Des c. Aux. Alimentação
Secretário de Administração	214,50	2 ½*	536,25 + 132,00** = 668,25- 9,87*** = 658,38
Total Geral			658,38

* Data da partida em 18/12 e retorno em 20/12/98.

** Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução nº 20.251-TSE, de 24/06/98.

*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 01 (uma) diária, conforme Portaria nº 276, de 12/12/97.
Determinar o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho 563293 - Manutenção da Administração Geral (Provisão) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.252, DE 11.11.98

A Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.213-CCI, de 10/11/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 15.127, de 29/10/98, Conceder ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Passagens Aéreas nos trechos Belém/Fortaleza/Natal/Fortaleza/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 1.171,50 (um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), tendo em vista seu deslocamento para participar da Reunião de Avaliação das Eleições Gerais/98, no período de 19 a 21/11/98, na cidade de Natal/RN:

Participante	Valor Unitário Diária	Nº Diárias	Valor Total da Diária
Presidente	231,00	4 ½*	1.039,50 + 132,00** = 1.171,50
Total Geral			1.171,50

* Data da partida em 18/11 e retorno em 22/11/98.

** Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução nº 20.251-TSE, de 24/06/98.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Vice-Presidente

ATO Nº 13.253, DE 11.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.212/98 - CCI, de 10/11/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 14.931, de 27/10/98, Designar os servidores MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINTO, Coordenadora de Orçamento e Finanças e ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, para participarem da Reunião de Avaliação das Eleições Gerais/98, que será realizada no período de 18 a 20/11/98, na cidade de Natal/RN; Conceder aos referidos servidores Passagens Aéreas nos trechos Belém/Fortaleza/Natal/Fortaleza/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 3.138,54 (três mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos):

Participante	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Valor Total Diária com Des. e Aux. Alimentação
Manoel Adonias de Andrade Júnior	214,50	4 ½*	965,25 + 132,00** = 1.097,25 - 39,48 (4x9,87***) = 1.057,77
Maria Aparecida de Almeida Pinto	198,00	4 ½*	891,00 + 132,00** = 1.023,00 - 39,48 (4x9,87***) = 983,52
Antônio Carlos Gonçalves Sarmento	214,50	4 ½*	965,25 + 132,00** = 1.097,25
Total Geral			3.138,54

* Data da partida em 17/11 e retorno em 22/11/98.

** Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução nº 20.251-TSE, de 24/06/98.

*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 04 (quatro) diárias, referente a Portaria nº 276, de 12/12/97.

OBS: O servidor Antônio Carlos Gonçalves Sarmento não recebe Auxílio-Alimentação, porque é descontado no Órgão de origem.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.256, DE 12.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, Considerar como Licença para Tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos, no mês de Setembro/98, dos servidores do Quadro Permanente, Requisitados e com Cargo em Comissão sem Vínculo, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

Servidores do Quadro	Dia(s)
Célia Maria Arnaud dos Santos	01 a 10
Dilson Athias Mesquita	21 e 22
Edson da Cruz Costa	02 a 11
Emerson Dias da Silva	01
Heliana de Fátima Pereira Therezo	17
Izabel Cristina Pimenta da Costa	11 e 22
João Climaco dos Santos	22 e 23
Jucimil Tavares Alves	28
Lúcia Rodrigues da Silva	30
Márcia de Nazaré Pampolha Santos	18
Maria Cecília Medeiros Del-Tetto	03
Maria das Graças dos Reis*	15
Maria Lúcia Carreira Lobato	08
Maria Luiza Marques Ferreira	14
Robezan Fernando Santos dos Reis	17 e 30
Robson de Freitas Costa	15
Rocilé de Almeida Barbosa	04
Selma de Jesus Souza Saraiva	08
Sérgio Angelo Campos Alves	29 a 30
Clara Regina Nery Nascimento	17, 21 a 30
Christiane Santos Souza	01 a 04
Elcey do Socorro Brito Freitas	24 a 26
Jones Kennedy Silva do Rosário	02 e 03
Jorge Expedito Pinto Fonseca	02 a 04
Márcia Regina Correa de Souza	22 e 23
Maria de Lourdes Souza Costa	24 e 25
Maria de Nazaré Andrade de Oliveira	1 a 3, 15 a 21, 23 e 29
Raquel de Rozende Dias	04
Suely Silva da Conceição	14
Terezinha de Jesus Dantas e Silva	28
Ana Luísa Trindade de Oliva	03 e 04

* Considerada como licença para tratar da própria saúde, em prorrogação, com base no art. 204, da Lei nº 8.112/90.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.220

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 5448, de 02/06/98,

RESOLVE

ALTERAR o ATO nº 12.863, de 22/09/98, no que concerne à modalidade de Licitação nº 134/98, de TOMADA DE PREÇOS para CARTA-CONVITE, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da lanchonete e adaptações para instalação de um refeitório no 4º andar do Edifício-Sede deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 3 de novembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 13.249

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 15085, de 29/10/98,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, MICHELE BAPTISTA LUIZ, Supervisora de Gabinete, JANILZE RODRIGUES SANTOS, Analista Judiciário e JORGE PEREIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 146, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de veículo automotor tipo "Van" para este Regional.

II - DESIGNAR os servidores deste Regional, AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário e GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.257

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e à vista do processo protocolado sob o nº 1834, de 11/02/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor deste Regional, ARNALDO ROCHA DUARTE, Supervisor de Gabinete, como membro da Comissão da Licitação Tomada de Preços nº 043/98, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, até o retorno dos membros designados pelo ATO nº 12.350, de 13/07/98, que se encontram afastados do serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.258

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 11221, de 9/09/98,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Chefe da Seção de Administração de Edifício, JANILZE RODRIGUES SANTOS, Analista Judiciário e JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Seção de Compras, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 147, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a prestação de serviços especializados de limpeza e conservação de imóveis que funcionarão como depósitos de armazenamento e testes de urnas eletrônicas das Zonas Eleitorais do interior do Estado.

II - DESIGNAR os servidores deste Regional, PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício e HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Coordenadora de Serviços Gerais, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 14035, de 15/10/98,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, ARNALDO ROCHA DUARTE, Supervisor de Gabinete e MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 148, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de material de consumo (material de processamento de dados) para este Regional.

II - DESIGNAR os servidores deste Regional, MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Chefe da Seção de Administração de Edifício e JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Seção de Compras, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.262

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 14654, de 22/10/98,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete e JOSÉ FRANCISCO XAVIER SILVA, Técnico Judiciário, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 149, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de material de consumo (água mineral), para este Regional.

II - DESIGNAR as servidoras deste Regional, MICHELE BAPTISTA LUIZ, Supervisora de Gabinete e MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Chefe da Seção de Administração de Edifício, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.263

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do

Processo protocolado sob o nº 13112, de 8/09/98,

RESOLVE

ALTERAR o ATO nº 13.211, de 22/09/98, que designa comissão para a realização do inventário anual dos bens (consumo e permanente) deste Regional e consolidar todos os dados necessários recebidos das subcomissões das Zonas Eleitorais do interior do Estado, no que concerne aos seus membros:

I - DESIGNAR o servidor deste Regional DILSON ATHIAS MESQUITA, Técnico Judiciário, como membro efetivo da comissão inventariante, em substituição ao servidor DANIEL DE LIMA SILVA JÚNIOR;

II - DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, Chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação, como membro efetivo da referida comissão; e

III - DESIGNAR o servidor ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, Assistente da Seção de Pagamento, como substituto eventual da supramencionada comissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

7ª ZONA - BELÉM

DESPACHO proferido pela Exmª. Srª. Drª. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, Juíza da 7ª Zona Eleitoral nos Processos abaixo relacionados:

Proc. de Coincidência nº 1DBR9800046134 - PA
Interessador: JOAQUIM CIRIACO DE ASSUNÇÃO
Proc. de Coincidência nº 3PBR9800870593 - TSE
Interessado: ROSA MARIA GOIS
Autos de Duplicidade nº 1DBR9800005006
Interessada: EULY THEREZINHA DE A. BEZERRA
Proc. de Coincidência nº 1DBR9800147424 - GO
Interessada: BERNARDETE MARIA SILVA LACERDA
Proc. de Duplicidade nº 1BR98D00232242 - AP
Interessado: SEBASTIÃO EMIL PIREZ DOS SANTOS
Proc. de Duplicidade nº 1BR98D00221982 - AP
Interessado: ROSILENE DE JESUS SALVIANO DE OLIVEIRA
Proc. de Duplicidade nº 1BR98D00119679 - AP
Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS
Proc. de Duplicidade nº 1BR98D00301559 - AP
Interessado: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA DA SILVA
Proc. de Coincidência nº 1BR98D00186301 - AP
Interessado: GRIMOALDO ANTUNES DE SOUZA
Proc. de Coincidência nº 1DBR9800012314 - AP
Interessado: WALDEMIR SOUZA DA SILVEIRA
Proc. de Coincidência nº 1DBR9800089378 - PA
Interessado: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
"Aguarde-se em Cartório a reabertura do sistema (cadastro), para feitura do FASE respectivo à decisão constante de fls. Belém (Pa), 27/09/1998. (a) Marta Inês Antunes Jadão."
Processo de Coincidência nº 1DBA9800357440
Interessado: TARCISA MIRANDA RODRIGUES
"Aguarde-se em Cartório, para as providências devidas, findo o pleito deste ano. Em 29/06/1998. (a) Marta Inês Antunes Jadão."
Proc. de Coincidência nº 1DBR9800150301 - AM
Interessado: EDIMARILDA GOMES MUMBAÇA
"1. Aguarde-se a reabertura do Cadastro. 2. Já reaberto, digite-se o FASE respectivo. 3. A seguir, retomem os autos à Corregedoria Regional deste Estado para as ulteriores providências. Em 31/08/1998. (a) Marta Inês Antunes Jadão."
Processo de Duplicidade nº 1DBR9800305559 - BA
Interessada: ANA PAULA GUIMARÃES LAMEIRA
"1. Aguarde-se a reabertura do cadastro para feitura do FASE respectivo (250). 2. A seguir, retomem os autos à Corregedoria de origem. Em 31/08/1998. (a) Marta Inês Antunes Jadão."
Proc. de Duplicidade nº 1DBR9800047286 - AP
Interessado: NOÉ BRITO DE ANDRADE
"1. Aguarde-se a reabertura do sistema para a feitura do FASE relativo à decisão de fls. 08, destes autos. Em 02/09/1998. (a) Marta Inês Antunes Jadão."
Proc. de Duplicidade nº 1DBR9800125441 - AP
Interessada: TALITA SOUZA DO NASCIMENTO
"Reaberto o sistema, proceda-se a feitura do FASE respectivo à decisão de fls. 10. A seguir arquivem-se os autos. Em 02/09/98. (a) Marta Inês Antunes Jadão."
Proc. de Duplicidade nº 1DBR9800094800 - GO
Interessado: GENALDO LIRA DE FIGUEIREDO
"Aguarde-se a reabertura do sistema para a feitura do FASE de cancelamento. Feito isto, devolvam-se os autos à Zona de origem. Em 15/09/1998. (a) Marta Inês Antunes Jadão."
Belém, 16 de novembro de 1998.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº 215/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-835/97

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 13.11.98 e 27.11.98, às 13:05 horas, na sede da junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 3 Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO, exequente contra LAMIPAR - OSVALDO GUIMARÃES LAMINADOS, executada, e que são os seguintes: "DIREITO DE POSSE DE UM TERRENO, MEDINDO 100 (CIEM) METROS DE FRENTE, POR 100 (CIEM) METROS DE FUNDOS, SITUADO NA ROD. PA 263, S/N. KM 12,5, COM FRENTE VOLTADA PARA A ESTRADA DE ACESSO AO BALNEÁRIO

CASTANHEIRA, LATERAL ESQUERDA CONFINANDO COM SIERRARIA E CARPINTARIA SÃO JOSÉ; LATERAL DIREITA COM ÁREA DA REFLORISTADORA ÁGUA AZUL E FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, CONTENDO UM GALPÃO DE MADEIRA, COM ÁREA APROXIMADA DE 750M2, COBERTURA EM TELHAS BRASIT, SEM PISO, LATERAIS ABERTAS, COM PEQUENO DEPÓSITO COM LATERAIS FECHADAS EM TÁBUAS E RIPAS, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SENDO O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL REGULAR. AVALIADO NESTA DATA, AS BENFEITORIAS E O DIREITO DE POSSE DO TERRENO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO(PA)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 21 de outubro de 1998. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevi.

LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-218/98

A Doutora LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da JCJ de Tucuruí, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, LAMIPAR - OSVALDO GUIMARÃES LAMINADOS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-835/97, em que é reclamante JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM MARCADAS AUDIÊNCIAS DE PRAÇA PARA OS DIAS 13.11.98 E 27.11.98 ÀS 13:05 H. NA SEDE DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. NESTAS AUDIÊNCIAS, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, SEGUNDO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO JCJTU-020/98.

Tucuruí(PA), 21/10/98. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevi.

LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do trabalho Substituta
Presidente da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 213/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-705/98

A Doutora LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 13.11.98 e 27.11.98, às 13:45 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: JOSÉ MAURÍCIO, exequente contra MADEIREIRA NORDESTE (SR. CID GONÇALVES PACHECO), executada, e que são os seguintes: "UM CARRO DE SERRA DE FITA, MARCA INDKLUPPEL S.A - IKL, TIPO C5XSV70, ANO 96, SÉRIE 0001, Nº 1362, COM GUINCHO E TRILHOS, COM PAINEL DE COMANDO E SERRA DE FITA IND. KLUPPEL S.A - IKL, TIPO D. ANO 78, SÉRIE EI, Nº 483, IND. BRASILEIRA, COM MOTOR WEG, Nº 2503M1087, 60HZ, 125 A, COM PAINEL DE COMANDO SCHAK DO BRASIL LTDA, COM BOMBA HIDRÁULICA DE AVANÇO MOD. A 5 238. Nº 91UH, AH207, MARCA WEG, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 5.850,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 21 de outubro de 1998. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevi.

LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUÍ

EDITAL DE PRAÇA Nº 212/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-752/98

A Doutora LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 13.11.98 e 27.11.98, às 13:50 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: LUCIENE SILVA PEREIRA LIMA, exequente contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SIQUEIRA LTDA, executada, e que são os seguintes: "UMA PLAINA ELÉTRICA, MARCA DAMBROZ, Nº 32160, SÉRIE 146, COM CINCO MOTORES ELÉTRICOS MARCA EBERLE NÚMEROS: AX, 7196; 20682HT; 4443IT; E UM SEM IDENTIFICAÇÃO, COM PAINEL DE COMANDO E EXAUSTOR, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 21 de outubro de 1998. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA

BARROSO, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevi.

LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUÍ

EDITAL DE PRAÇA Nº 203/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-752/98

A Doutora LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 04.12.98 e 15.01.99, às 13:40 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, exequente contra BELCAMPO RODOFLUVIAL LTDA., executada, e que são os seguintes: "UM CARRO DE SERRA FITA, MARCA SCHIFFER, SÉRIE 2839 NOV/94, MODELO: DIR 1350 P, CAPACIDADE ABE 1250 MM, NÚMERO FABRICAÇÃO 2441, COM TRILHOS, ESTADO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); UMA SERRA FITA, MARCA SCHIFFER SÉRIE 11 1984, MODELO E 1350 D, NÚMERO FABRICAÇÃO 3241, COM MOTOR MARCA BÚFALO NÚMERO B-0726-5, 80 CV, 1175 RPM, COM QUADROS DE COMANDO, MARCA WALTEC, REB504.03,011,3 NÚMERO 9965, 100 CV, 380 VOLTS, 50/60 HZ, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), O CONJUNTO IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 21 de outubro de 1998. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevi.

LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-220/98

A Doutora LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da JCJ de Tucuruí, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, HERDEIROS DO SENHOR MARTINHO SOARES SOUSA, reclamados que se encontram em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1450/98, em que é reclamante MADEIREIRA JARHE LTDA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 10/12/98 às 08:05 h, que valerá como inaugural. FICA VSA. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOSTERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE VSA. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUÍ.

Tucuruí (PA), 09/11/98. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho na Presidência da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 221/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-050/98

A Doutora LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 15.01.99 e 29.01.99, às 13:00 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: DAMIÃO BARBOSA SILVA, exequente contra MARCOLINO RIBON, executada, e que são os seguintes: "UM BARCO DE ALUMÍNIO, LANBRI PESCA, 4202, NAS CORES BRANCO E VERMELHO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR E UM MOTOR JOHNSON 15, MOD. J15RET, SÉRIE NR. 8703856, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 4.610,00 QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 12 de novembro de 1998. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
LÊA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência
Da JCJ de Tucuruí

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-21/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA EMPRESA SÃO MATEUS PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª JCJ-410/98, em que CARLOS JORGES MAIA AMADOR é reclamante, para, em 48 horas, proceder à anotação e baixa do contrato de trabalho na CTPS

do reclamante, pena de incorrer em multa diária arbitrada em 1/30 do salário mínimo, limitada a 30/30, após o que efetivará a Secretaria as aludidas anotações. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-275/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a Sr. NILSON BEZERRA DA SILVA, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente, nos autos do Processo nº 10ª JCJ-514/98, em que ESTIL - EMPRESA DE SERV. TÊC. NAVAIS E IND. LTDA, é executada para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é o que segue: "CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao Mandado de Citação, dirigi-me ao endereço indicado, e sendo aí a firma da executada não funciona mais neste local, atualmente funciona a firma Belconave, e que a lésil funcionou anos atrás neste endereço. Que não souberam informar os sócios da executada. Face ao exposto não foi possível citar a executada. Devolvo os autos à Secretaria para os devidos fins". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Samanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-268/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª JCJ-426/97, em que MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, é exequente para tomar ciência dos depósitos de fls. 110/112 dos autos, realizados em garantia do Juízo, para fins do art. 884, da CLT. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCJ-267/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.12.98, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tr. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-935/98, entre partes, FRANCISCO CASTRO SOUSA, exequente e, CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM ZANGÃO LTDA, executado, constante de: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, MARCA FIRE STAR, COMPOSTO DE CPU, SEM Nº DE SÉRIE, COM MONITOR COLORIDO, MODELO M-1432, MARCA FACIT, 14", Nº DE SÉRIE 412432.0000541, COM TECLADO, MARCA MTK, Nº DE SÉRIE NÃO APARENTE, MODELO K-208 EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Juca, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-1537/98, em que FRANCISCA DE NAZARÉ CARVALHO CORREA é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 10/12/98, ÀS 15:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR FRANCISCA DE NAZARÉ CARVALHO CORREA.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS

REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TIENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

É para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 16 de novembro de 1998, eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. ****

O Juiz:

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada EQUATORIAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ªJCJ-1166/98, em que ANA CLAUDIA VAZ CARDOSO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"CONCLUSÃO: CONCLUSÃO COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ªJCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE ANA CLAUDIA VAZ CARDOSO CONTRA EQUATORIAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 98, SALDO DE SALÁRIO DE DEZEMBRO DE 97, EM DOBRO, SALDO DE SALÁRIO DE 16 DIAS, DOBRAS DOS SALÁRIOS INCONTROVERSOS, FÉRIAS VENCIDAS 97/97, FÉRIAS PROPORCIONAIS 97/98, MAIS 1/3 HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS COM 40%; REPOUSO REMUNERADO, MULTA DO ARTIGO 477; INDENIZAÇÃO DO FGTS COM 40%, INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO DESEMPREGO, ACRÉSCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TODO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$ 40,00. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL NADA MAIS."

É para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu _____ (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. *****

O Juiz:

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-128/98, em que é reclamante PAULO SÉRGIO ELUAN, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$2.328,03 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	1.944,38
Juros de Mora	64,80
FGTS	195,14
Multa FGTS 40%	78,06
Custas	45,65
TOTAL DEVIDO	2.328,03

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

É para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 26 de outubro de 1998. Eu _____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/12/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-579/98, em que é exequente ARMANDO DA SILVA RAMOS e é executado SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DE 1º GRAU BOA ESPERANÇA, constante do seguinte:

01 (um) armário de aço com fechadura, na cor cinza, no estado. Avaliado em: R\$80,00; 01 (uma) estante de madeira compensado e vidro, no estado, avaliada em: R\$40,00; 04 (quatro) mesas de madeira com três gavetas cada, no estado. Avaliadas em: R\$30,00 cada, total R\$120,00; 02 (duas) mesas de madeira com pés de ferro, com três gavetas cada, no estado. Avaliadas em: R\$30,00 cada, total R\$60,00; 01 (um) cofre de aço com uma porta e duas gavetas, marca MBG, cor cinza, no estado. Avaliado em: R\$90,00; 01 (um) arquivo de aço com quatro gavetas, marca

PANDIN, cor cinza, no estado. Avaliado em: R\$30,00; 02 (dois) arquivos de aço com quatro gavetas cada, marcas CONFIANÇA e PANDIN, no estado. Avaliados em: R\$30,00 cada, total R\$60,00; 03 (três) mesas de madeira com três gavetas cada. Avaliadas em: R\$30,00 cada, total R\$90,00; 07 (sete) arquivos de aço com quatro gavetas cada. Avaliados em: R\$30,00 cada. Total R\$210,00; 01 (um) armário de madeira com duas portas, no estado, avaliado em: R\$40,00. Valor total da avaliação R\$890,00 (oitocentos e noventa reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) ANA MARIA XAVIER GOMES, Conj. Médici I, Rua Ourim, 225. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 29 de outubro de 1998. Eu _____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Francisco Pedro Jucá
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/12/98, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-651/97, em que é exequente EDI EDLA BRAGA CANTANHEDE e é executado BELÉM PESCA S/A, constante do seguinte:

Um barco de pesca em alto mar, denominado BELÉM PESCA XVI (indicação de chamada PQ-9767) com 20m de comprimento, 6m de boca, 3,40m de pontal e 2,40m de calado máximo, equipado com motor marca CUMMINS, nº 30119351, movido a óleo diesel, de 375HP de potência. Referida embarcação está registrada no Tribunal Marítimo Belém/PA, sob o nº 021-022655-2, de 14.04.89. encontra-se em condições regulares de operação. Avaliação R\$90.000,00 (noventa mil reais). Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELOS, Av. Nazaré, 617 - Apto. 1501. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 29 de outubro de 1998. Eu _____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Francisco Pedro Jucá
Presidente da Sexta JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executada PANIFICADORA ANDRÉA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-116/98, em que figura como reclamante/exequente, JORGE DA SILVA AMORIM, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1998. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de janeiro de 1999, às 15:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1108/95, em que são partes: EVANDRO PINHEIRO DO CARMO, reclamante e BECKMAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, reclamada, e que é o seguinte: "...DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 235-1777, CONTRATO TPA-10.679, PERTENCENTE À EXECUTADA..."; Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1998. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 18 de janeiro de 1999, às 15:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-493/96, em que são partes: ANA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, reclamante e PRIMAR S.A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, reclamada, e que são os seguintes: "...06 (SEIS)

ARQUIVOS DE AÇO, COM 04 (QUATRO) GAVETAS, SENDO 05 (CINCO) ARQUIVOS NA COR GRAFITE E 01 (UM) ARQUIVO NA COR CINZA CLARO, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$- 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R\$- 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 11 de novembro de 1998. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA., executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ªJCJ-1004/95, em que é exequente RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, para tomar ciência que: FOI PROCEDIDO ABANDAMENTO NO VALOR DE R\$214,18 (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ªJCJ-1589/95, ESTANDO O REFERIDO VALOR DEPOSITADO À DISPOSIÇÃO DESTES JUÍZOS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 13 de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 11 de dezembro de 1998, às 13:00 h na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ªJCJ-594/95 em que são partes: VALMY FERREIRA DOS SANTOS, exequente, e SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA., executado, constante de: 1- 01(UM) APARELHO DE TV A CORES, MARCA SANYO DE 29 POLEGADAS, MODELO C291N43B, SÉRIE 011251T015; EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 2- 01(UM) FREEZER MAARCA CONSUL, MODELO HA2CO, DE 220 L, SÉRIE M5925926, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 3- 01(UM) COMPUTADOR MEGATROPIC, MODELO 586 (1 GB DE MEMÓRIA, 8 MB), COM WINDOWS 95, COM TECLADO VISKB101, SÉRIE A01KBO0561813, MOUSE MODELO EASYMOUSE, MONITOR MEGATROPIC, SUPER VGA, COLORIDO, 14", MODELO TRUMPET, SÉRIE MT06960103, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 13.11.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

RELAÇÃO 57/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO 12.11.98

01.ACÓRDÃO TRT SE DC 8/98. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAL E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO - SINAMGE. Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: REPOSIÇÃO SALARIAL. Verificada a existência de inflação e a permanência de índices inflacionários, ainda que baixos, é justa a reposição salarial, igual ao percentual de inflação apurada de forma acumulada no período pretendido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO; SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉPCIA DA POSTULAÇÃO INICIAL, ARGÜIDA PELO DEMANDADO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE RASURA NA LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TODAS À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL: OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO/97, NO PERCENTUAL DE 4,28% (QUATRO VÍRGULA VINTE E OITO POR CENTO), COM BASE NO INPC INTEGRAL APURADO PELO IBGE, APLICADO AO SALÁRIO DE OUTUBRO/97, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO

POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL, DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIO: OS SALÁRIOS, APÓS REAJUSTADOS CONFORME A CLÁUSULA PRIMEIRA, SERÃO ACRESCIDOS DE 4% (QUATRO POR CIENTO). CLÁUSULA III - GARANTIA DE EMPREGO: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE SUA VIGÊNCIA, OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA IV - DELEGADOS SINDICAIS: FICA INSTITUÍDO O REPRESENTANTE SINDICAL, ELEITO PELOS TRABALHADORES NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE 01 (UM) PARA CADA 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES, COM MANDATO DE UM ANO E GARANTIA DO EMPREGO NOS TERMOS DO ARTIGO 165 DA CLT. CLÁUSULA V - DIRIGENTES SINDICAIS: ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS, PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS. CLÁUSULA VI - SEGURO DE VIDA: AS EMPRESAS MANTERÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COM COBERTURA EM CASO DE ACIDENTE QUE OCASIONE A MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, CUJO VALOR SERÁ DE CINCO VEZES O MAIOR SALÁRIO DA CATEGORIA. CLÁUSULA VII - AUXÍLIO CRECHE: DETERMINA-SE A INSTALAÇÃO DE LOCAL DESTINADO À GUARDA DE CRIANÇAS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO, QUANDO EXISTENTES NA EMPRESA MAIS DE 30 (TRINTA) MULHERES MAIORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, FACULTADO O CONVÊNIO COM CRECHES. CLÁUSULA VIII - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: ASSEGURA-SE O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA. CLÁUSULA IX - PLANO DE SAÚDE: AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBRIGAM-SE A CONCEDER, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES ASSISTÊNCIA MÉDICA COM A MESMA COBERTURA ASSISTENCIAL E CARÊNCIAS PREVISTAS NO PLANO STANDARD OU PADRÃO PARA CADA UMA DAS COMERCIALIZADAS. CLÁUSULA X - FÉRIAS DO TRABALHADOR EM RAIO X: O EMPREGADO QUE OPERA DIRETA E PERMANENTEMENTE COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS GOZARÁ 20 DIAS CONSECUTIVOS DE FÉRIAS, POR SEMESTRE DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, PROIBIDA EM QUALQUER HIPÓTESE A ACUMULAÇÃO. CLÁUSULA XI - CIPA: AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SERÃO REALIZADAS SOB A SUPERVISÃO DO SINDICATO DEMANDANTE, QUE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS COM TRINTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PLEITO. CLÁUSULA XII - ANUÊNIO: PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DENOMINADO ANUÊNIO NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CIENTO) DO SALÁRIO BASE. CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE: SE O PAGAMENTO DO SALÁRIO POR FEITO EM CHEQUE, A EMPRESA DARÁ AO TRABALHADOR O TEMPO NECESSÁRIO PARA DESCONTÁ-LO, NO MESMO DIA. CLÁUSULA XIV - ADICIONAL NOTURNO: O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DA HORA DIURNA. CLÁUSULA XV - ATRASO NO PAGAMENTO: ESTABELECE-SE MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO) SOBRE O SALDO SALARIAL, NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ 20 (VINTE) DIAS, E DE 5% (CINCO POR CIENTO) POR DIA NO PERÍODO SUBSEQÜENTE. CLÁUSULA XVI - SUPLENTE DA CIPA: FICA ESTABELECIDO A GARANTIA DE EMPREGO, PREVISTA NO ARTIGO 165 DA CLT AOS MEMBROS SUPLENTE DAS CIPAS. CLÁUSULA XVII - HORAS EXTRAS: AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, QUANDO O TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER NOS DIAS ÚTEIS. QUANDO ESSE TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER NOS DIAS DE REPOUSO, O PERCENTUAL EQUIVALENTE SERÁ DE 100% (CEM POR CIENTO). CLÁUSULA XVIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XIX - ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA: FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL, O PERÍODO DE DOZE MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE O EMPREGADO POSSUA PELO MENOS CINCO ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA, IMPLANTADA A CONDIÇÃO, CESSA A GARANTIA. CLÁUSULA XX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADO QUE CONTENHA O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DESCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONERAM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XXI - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: ASSEGURA-SE O DIREITO À AUSÊNCIA REMUNERADA DE UM DIA, POR SEMESTRE, PARA O EMPREGADO LEVAR AO MÉDICO FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO ATÉ SEIS ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS. CLÁUSULA XXII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE: SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO À PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XXIII - ALIMENTAÇÃO/JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: AS EMPRESAS QUE DISPONHAM DE SERVIÇOS DE COZINHA FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS, NOS SEGUINTE CASOS E CONDIÇÕES:

A) UMA REFEIÇÃO (ALMOÇO) NOS CASOS DE TURNOS ININTERRUPTOS DE DOZE HORAS, NO PERÍODO DE 7 ÀS 19 HORAS; B) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO TURNO DE TRABALHO (DOBRAS DE TURNO), NO PERÍODO DE 19 ÀS 7 HORAS; C) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 19 ÀS 7 HORAS. CLÁUSULA XXIV - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/VESTUÁRIO: AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, SEJA POR IMPOSIÇÃO LEGAL, SEJA POR EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XXV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS: TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXVI - DATA BASE-VIGÊNCIA: FICA MANTIDA A DATA BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA TERÁ VIGÊNCIA POR UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1997 E A TERMINAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1998. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS PELA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA, POR MAIORIA DE VOTOS: II (VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS); VI (VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR) E XVII (VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS). AS DEMAIS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BASE DO DEMANDANTE NÃO CONSTANTES DESTA SENTENÇA, FORAM INDEFERIDAS POR ESTA SEÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR.

02. PROCESSO TRT SE AR 5708/97. AUTOR: ADEMAR CÂNDIDO DE LIMA. Dr. Ana Maria Libório Gralilha. RÉU: MOURÃO & CARVALHO LTDA, "POUSADA ELLUS". Dr. Antonio Quaresma de Sousa Filho. RELATOR: JUIZ VICENTE CIDADE. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. O erro de fato a propiciar o êxito da Ação Rescisória é aquele que inexistindo, for admitido pelo julgador como existente ou, existindo, não for admitido pelo juiz como ocorrido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA AÇÃO; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SUSCITADA PELA RÉ EM CONTESTAÇÃO, PARA ADMITIR O CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, E, NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, JULGAR A PROCEDENTE PARA, DISCONSTITUINDO A DECISÃO RESCINDENDO, AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JCJ-MARABÁ-2511/96, EM QUE LITIGA CONTRA MOURÃO & CARVALHO LTDA. POUSADA ELLUS, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO APELO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT RO 2819/97, COMO DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RÉ DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO A AÇÃO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS). O JUIZ REVISOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO.

03. PROCESSO TRT SE AR 6096/97. AUTORA: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RÉU: LUIZ DE SENA. PROLATOR: JUIZ LUIZ ALBANO LIMA. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controversa interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS. JUÍZES RELATOR, JOSÉ ELIZÁRIO BENTES E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela Autora em R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº JUIZ REVISOR.

04. PROCESSO TRT SE AR 1949/98. AUTOR: NILSON CORDIHIRO BAIROSO (TRAPICHE TURISMO LTDA). Dr. Olga Bayma da Costa. RÉU: MAURO VÍTOR MELO DE MORAES. RELATOR: JUIZ LUIZ ALBANO LIMA. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. "Comprovado o fato da notificação inicial ter sido postada e encaminhada para endereço no qual não mais se estabelecia a empresa demandada, temos como irregular e ineficaz o ato processual, devendo ser desconstituída a d. sentença que lhe aplicou a revelia e confissão ficta, e anulado ab initio o processo, exclusivo a petição inicial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR A D. SENTENÇA RESCINDENDO E DECRETAR A NULIDADE DO PROCESSO AB INITIO, EXCETO A PETIÇÃO INICIAL, DA QUAL DEVERÁ SER NOTIFICADO O TITULAR DA RECLAMADA PROSEGUINDO A MAL-JUSTA NOS ULTERIORES DI. DIREITO. Custas pelo réu em R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00 isento na forma da lei.

05. PROCESSO TRT SE AA 636/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO

DE SÃO PAULO. Drs. Raimundo César Ribeiro Caldas e João Buitvidas. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDENDO SOBRE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL IMPOSTA A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO - cláusula de convenção coletiva que impõe o pagamento de contribuição assistencial a empregados não associados do sindicato deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO TOTALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICENTE CIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS RÉUS, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA, QUE ANULAVA A CLÁUSULA APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; À UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE MULTA DIÁRIA, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PELOS RÉUS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO; À UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO, PORQUE INACABÍVEL ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

06. ACÓRDÃO TRT SE AA 2969/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. EMENTA: DESCONTO ASSISTENCIAL - NULIDADE - Não há como aceitar-se a instituição de desconto assistencial que implique obrigação a ser solvida por todos os integrantes da categoria profissional. Ainda que a entidade sindical tenha assegurado aos empregados, que não concordaram com o mencionado desconto, o direito de solicitar devolução no prazo de dez dias, a cláusula retromencionada vulnera o Precedente Normativo nº 119/TST e a norma inserta no artigo 8º, inciso V, da Carta da República, que assegura a liberdade sindical individual ou o direito de o cidadão decidir livremente sobre sua filiação ou não à única entidade sindical existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS. JUÍZES RELATORA, QUE DECLARAVA A NULIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO RÉU E ESTABELECEA MULTA DIÁRIA E POR EMPREGADO DE 2000 UFIR, PELO DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, A REVERTER AO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, E VICENTE CIDADE, QUE JULGAVA IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, E INDEFERIR A MULTA; SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RÉUS, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DESTA DECISÃO.

07. ACÓRDÃO TRT SE AA 2779/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Célia Rosário L. M. Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-SINTCOMC. Dr. Rui Evaldo da Cruz E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL - SCVC. RELATOR: JUIZ WALMIR DA COSTA. EMENTA: PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A perda do objeto da ação atina, como consequência lógica e natural, o desinteresse processual do autor pela causa, ensejando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA EM RAZÕES FINAIS PELO AUTOR E EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ISENTAR O AUTOR DE CUSTAS.

08. ACÓRDÃO TRT SE AA 1735/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Loana Lja Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE - Não há como aceitar-se a instituição de contribuição confederativa que implique obrigação a ser solvida por todos os integrantes da categoria profissional. Ainda que a entidade sindical tenha assegurado aos empregados, que não concordassem com o mencionado desconto, o direito de solicitar devolução, a cláusula retromencionada vulnera o Precedente Normativo nº 119/TST e a norma inserta no artigo 8º, inciso V, da Carta da República, que assegura a liberdade sindical individual ou o direito de o cidadão decidir livremente sobre sua filiação ou não à única entidade sindical existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS. JUÍZES RELATORA, QUE DECLARAVA A NULIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO RÉU, E VICENTE CIDADE, QUE JULGAVA IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, À FALTA DE SUPORTE JURÍDICO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RÉUS, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DESTA DECISÃO.

09. ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 651/98 - EMBARGANTE: COPY QUALITY - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Dr. José Humberto Lima e outro. EMBARGADO: EDVALDO JOSÉ SIAD DE AZEVEDO. Dr. Antonio Carlos da Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. A embargos protelatórios aplica-se a multa prevista em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, POR CONSIDERÁ-LOS PROTETATÓRIOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1%, A INCIDIR SOBRE O VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL, REVERTENDO EM FAVOR DO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

10. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 4732/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADO: ALUISSIO LINS LEAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. Impedidos: Juizes Rosita Nassar, Eliziário Bentes e José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - HIPÓTESE DE CABIMENTO - De acordo com a legislação processual civil, a ação anulatória seria admitida, em se tratando de decisão meramente homologatória, situação não revelada nos autos, até porque o Acórdão em epígrafe decidiu o mérito da demanda, e, assim, sua desconstituição somente seria possível mediante ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. SERÁ PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

11. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 1149/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros. AGRAVADO: DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUSA. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação anulatória interposta com finalidade de rescindir decisão de mérito - Indeferimento da inicial. Toda a argumentação utilizada pela agravante na petição inicial é própria da ação rescisória. Alega violação de literal disposição de lei. Cita jurisprudência que seria favorável à tese que defende. Deseja, por fim, desfazer a coisa julgada. Ora, como se trata de uma ação, não se poderia invocar, na hipótese, o princípio da fungibilidade, para receber a petição como sendo de ação rescisória, pois tal princípio só é invocável em sede de recurso. Correto o despacho que indeferiu referida petição, liminarmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter, POR INTEIRO, O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJO PAGAMENTO DEVE SER FEITO AO FINAL. PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA.

12. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 1048/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros. AGRAVADO: MILDEA MARIA CARVALHO COUTINHO E OUTROS. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação anulatória interposta com finalidade de rescindir decisão de mérito - Indeferimento da inicial. Toda a argumentação utilizada pela agravante na petição inicial é própria da ação rescisória. Alega violação de literal disposição de lei. Cita jurisprudência que seria favorável à tese que defende. Deseja, por fim, desfazer a coisa julgada. Ora, como se trata de uma ação, não se poderia invocar, na hipótese, o princípio da fungibilidade, para receber a petição como sendo de ação rescisória, pois tal princípio só é invocável em sede de recurso. Correto o despacho que indeferiu referida petição, liminarmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter, POR INTEIRO, O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJO PAGAMENTO DEVE SER FEITO AO FINAL. PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA.

13. ACÓRDÃO TRT SE RMA 2792/98. RECORRENTE: TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: JUÍZES CLASSISTAS E A PERDA DO DIREITO DE APOSENTARIA EQUIPARADA A DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO. Com o advento da MP n. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n. 9.528, de 10/12/97, os Juizes Classistas da Justiça do Trabalho perderam o direito de se aposentar nos termos e condições em que estabelecia a Lei n. 6.903/81. É que uma Medida Provisória, ao contrário do que entende o recorrente, por ter força de lei, com diz expressamente o art. 62 da Constituição da República, pode revogar uma Lei Ordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORA DO ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

14. ACÓRDÃO TRT SE RMA 4664/98. RECORRENTE: LUIZ ALBERTO BAGANHA NEVES. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDO: EXMª SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Manifestação recebida como recurso em matéria administrativa - Improvimento - Proibição do efeito cascata. Observância do princípio da legalidade. Tratando-se de administração pública, não se pode invocar, a exemplo do que se faz na relação jurídica de emprego regida pela legislação trabalhista e seus princípios informadores, o princípio da realidade. Deve-se obediência, na hipótese, ao princípio da legalidade. O que não está de acordo com a lei, não é regular, não pode prevalecer. E os atos, posteriores à Portaria de nº 1/98, no que pertine ao recorrente, afrontam a legislação que rege a matéria: o artigo 38 e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação introduzida pela Lei 9.527/97, os quais proíbem o chamado "efeito cascata". Mantém-se, como consequência, o despacho recorrido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO COMO RECURSO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER O R. DESPACHO RECORRIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Belém, 16 de novembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 19.11.98, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE A REG/MS 4656/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Adherbal Augusto Meira Mattos. AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. AGRAVADA: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

02. PROCESSO TRT SE AR 2316/98. AUTOR: OTÁVIO SILVA DOS SANTOS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RÉUS: ESTADO DO PARÁ e FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A. Procuradora: Drª Aparecida Yacy das Neves Pinto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Waldir da Costa.

03. PROCESSO TRT SE AA 1090/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE BELÉM e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO PARÁ. Drs. Eliezer Cabral e Jaime Começanha Balestero Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Waldir da Costa.

04. PROCESSO TRT SE AA 1143/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO. Dr. João Batista Vieira dos Anjos. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

05. PROCESSO TRT SE AA 3120/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ e FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Drs. Raimundo Gomes Filho e Paulo César Portella Lemos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Waldir da Costa.

RELAÇÃO 73/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 11-11-98

ACÓRDÃO TRT RO 4434/98. RECORRENTE: LUIZ CARLOSTON MAYNARD DE OLIVEIRA. Doutor Manoel Domelles Barreto Vianna. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Controle de horário irregular - Inacitação para prova de jornada. O banco adota controle de presença, sem registro de hora de entrada e saída, sendo apenas consignado um horário certo, no verso de cada documento, o que não é correto. Neste caso, desconsiderando as FIP's, os elementos dos autos conduzem à conclusão da prática de horas extras em determinados períodos da prestação laborativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, PELO PERÍODO IMPRESCRITO, A APURAR EM LIQUIDACÃO, CONFORME DIRETRIZES TRAÇADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA LHE É IMPOSTA, QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00. O VALOR DEPOSITADO A ESSE TÍTULO PELO RECLAMANTE DEVE-LHE SER DEVOLVIDO, UMA VEZ QUE SAU VENCEDOR NA DEMANDA.

ACÓRDÃO TRT RO 4535/98. RECORRENTE: EDILSON LISBOA NUNES. Doutora Sílvia Eloísa Bechara Sodré. RECORRIDO: REMOEL ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Doutora Ivana Maria Pontes Cruz e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Recurso não conhecido - Deserção - Falta de depósito de custas. Não tendo sido concedida a isenção de custas requerida na inicial, ao reclamante competia fazer o respectivo depósito para recorrer, renovando a discussão a respeito perante a segunda instância, o que não fez. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, ACOIHANDO PRELIMINAR SUSCITADA NA CONTRAMINUTA, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, POR DESERÇÃO, DECORRENTE DA FALTA DE EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 4430/98. RECORRENTE: PEDRO COELHO RESPLANDES. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outra. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Trabalho em zona determinada pela empresa - Inaplicabilidade da norma de execução do art. 62, I, da CLT. Quando o trabalho é desenvolvido, ainda que externamente, em zona determinada pela empresa e com clientes por ela indicados, havendo, ainda, controle quanto à entrada e saída do serviço, não se configura a hipótese prevista no art. 62, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A APURAR EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET, NO SENTIDO DE AUTORIZAR A RECLAMADA A PROCEDER, EM RELAÇÃO AOS VALORES DA CONDENAÇÃO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, RECOLHENDO-OS E FAZENDO A DEVIDA COMPROVAÇÃO, POSTERIORMENTE, AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO DO Nº 1, DA SÚMULA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA SE DETERMINOU QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00 NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

ACÓRDÃO TRT RO 4556/98. RECORRENTE: ALCINDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO FILHO. Doutor José Baneido dos Prazeres Guimarães. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Justa causa não elidida - Provados os motivos para o despedimento de empregado. A desordem em que se encontra a agência gerenciada pelo reclamante, constatada por auditoria cuidadosa, além dos atos pelo mesmo praticados durante sua gestão, em contrariedade às normas gerais e específicas do empregador, caracterizam, à saciedade, a desídia, a insubordinação e a indisciplina alegadas como motivos ensejadores da despedida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 4579/98. RECORRENTES: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DO CARMO. Doutor Ibrahim José das Mercês Rocha e outros. E INDÚSTRIAS CERÂMICAS DAS AMAZÔNIAS - INCA. Doutor Paulo Roberto Almeida Antunes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Aplicação analógica do art. 82 da CLT - Solução acertada em razão das circunstâncias do caso. A MM. Junta, tendo em vista a situação de extrema dificuldade da empregadora, ao analisar a matéria, foi buscar a regra do parágrafo único do artigo 82 do texto consolidado, e aplicou-a, por analogia, à hipótese, preservando a parte do salário que deve ser sempre paga em dinheiro, ou seja 30%, considerando como pagos os restantes 70%, através do piso cerâmico, material fabricado pela empresa, que o reclamante recebeu pelo preço do custo, vendendo-o, com certeza, por valor maior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO PARA QUE DELA SEJA EXCLUÍDA A REFERÊNCIA A RECURSO DA EMPRESA, QUE INEXISTIU, CONFORME EXPLICADO ACIMA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4031/98. EMBARGANTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Doutora Aluisia Meira Nunes e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento - Existência de omissões. Acolhendo-se os argumentos postos nas razões de embargos e sanando-se as omissões, excluem-se da condenação as penalidades relacionadas com a litigância de má-fé, fazendo-se, ainda, as explicações devidas em relação a outro aspecto apontado como omissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHE-LOS PARA, SANANDO AS OMISSÕES APONTADAS, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PENALIDADES RELACIONADAS COM A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INDENIZAÇÃO DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESTANDO, ADEMAIS, OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS A RESPEITO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 174 E 175 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4227/98. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: RONALDO BENTES BATISTA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissão. O que a parte embargante deseja é rediscutir a matéria constante de seu agravo de petição, o que não pode através desta via de embargos de declaração. Todas as questões importantes relativas à parcela de diferença salarial foram enfrentadas na v. decisão embargada, não existindo, no caso, qualquer omissão a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR

INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO A SANAR.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

de 20.11.98, sexta-feira, com início a partir das 14 horas.

1. **PROCESSO TRT RO 3845/98.** RECORRENTE: MARIA NAILDE FIGUEIRA BATISTA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. LITISCONORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

2. **PROCESSO TRT RO 3515/98.** RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara França da Silva Mendes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

3. **PROCESSO TRT REXOFF 4091/98.** RECLAMANTE: JOÃO SOUSA ARAÚJO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

4. **PROCESSO TRT AP 2206/98.** AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. José Carlos da Silva. AGRAVADO: EVANDRO LUTERO BARROS XAVIER. Dr. Ocilma Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

5. **PROCESSO TRT RO 4147/98.** RECORRENTES: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

6. **PROCESSO TRT RO 3927/98.** RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Rosomiro Atrais. RECORRIDO: CARLOS RENATO SILVA ANDRADE. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

7. **PROCESSO TRT RO 3974/98.** RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

8. **PROCESSO TRT RO 3655/98.** RECORRENTES: JOSÉ ANTENOR ALVES VIDAL. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara França da Silva Mendes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

9. **PROCESSO TRT RO 3500/98.** RECORRENTE: RICARDO MANOEL LAUNE ANGELIM. Dr. Edna Tavares Vilela. RECORRIDO: DIGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

10. **PROCESSO TRT RO 3212/98.** RECORRENTES: ESPÓLIO DE DJANIRA SAPUCAIA. Dr. Ermelinda Mello Garcia. SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Dr. Paulo Augusto Maia Franco. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

11. **PROCESSO TRT RO 3716/98.** RECORRENTE: WALDEMAR SANTOS NUNES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

12. **PROCESSO TRT RO 3612/98.** RECORRENTES: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Ana Maria Cunha de Melo. FRANCISCO KLEBER PINTO DE FREITAS. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

13. **PROCESSO TRT RO 3717/98.** RECORRENTES: UNITED COMÉRCIO LTDA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. DANIELLE BENTES RODRIGUES. Dr. Ieda Lúcia de Almeida Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

14. **PROCESSO TRT RO 3576/98.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: MÁRCIO ALEXANDRE SILVA DE SOUZA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

15. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 3277/98.** RECORRENTE: FRANCISCO BERNARDO GOMES VIANA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

16. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 2738/98.** RECORRENTE: ANTÔNIO

CARVALHO MOURA. Dr. Rubem Carlos de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel de Jesus Silva Filho. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

17. **PROCESSO TRT REXOFF 4057/98.** RECLAMANTE: ORLENA ALVES DE SOUSA. Dr. Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

18. **PROCESSO TRT REXOFF 2414/98.** RECLAMANTE: FRANCISCA MACÊDO DE MELO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

19. **PROCESSO TRT AP 3484/98.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Glória Maroja. AGRAVADO: ESPÓLIO DE SIDNEY ALMEIDA. Dr. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

20. **PROCESSO TRT AP 4341/98.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: ALDO TRINDADE BENTES, ALMIR DE LIMA BRANDÃO, ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO, ANTÔNIO DE JESUS VALE BATALHA, BENEDITO DE JESUS BITENCOURT DA SILVA E OUTROS. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

21. **PROCESSO TRT AP 4594/98.** AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela. AGRAVADOS: IRENICE MARIA SANTOS VIEIRA, ROSÂNGELA VIGGIANO MARQUES, AMÂNCIO JESUS DE ALMEIDA, JOSÉ MARIA LIMA, JOSÉ WANDERLEY MASCARENHAS E OUTROS. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

22. **PROCESSO TRT AP 2670/98.** AGRAVANTE: ANTÔNIO LUNA DE HOLANDA, RAIMUNDO NONATO MORAES BENIGNO, JOSÉ ANTONIO KOURY ALVES, ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO, SUEO NUMAZAWA E OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

23. **PROCESSO TRT AP 4445/98.** AGRAVANTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADO: ABMAEL DE JESUS RIBEIRO DA COSTA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

24. **PROCESSO TRT AP 4595/98.** AGRAVANTE: WALDEMIR NOBRE DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADA: NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Helane Rosse Araújo Tavares. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

25. **PROCESSO TRT AI 5095/98.** AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA. Dr. Renata Milene Silva Pantoja. AGRAVADO: FERNANDO TOLOSA DA COSTA. Dr. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

26. **PROCESSO TRT RO 3841/98.** RECORRENTES: CELINO FERREIRA DIAS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS E MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS, DALLIA RAMOS VASCONCELOS. LITISCONORTE: VICENTE CARLOS LOPES DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

27. **PROCESSO TRT AP 4637/98.** AGRAVANTE: SANTARÉM REFRIGERANTES S.A. - SANTA. Dr. Raimundo Nonato Braga. AGRAVADO: RAIMUNDO ROCHA DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

28. **PROCESSO TRT RO 4452/98.** RECORRENTES: OTÁVIO NEGRÃO RODRIGUES. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. TV FILME BELÉM SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

29. **PROCESSO TRT RO 4468/98.** RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

30. **PROCESSO TRT RO 3476/98.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO MACIEL GONÇALVES, FRANCINEI VALENTE MACHADO, BENEDITO VENCESLAU DA SILVA, CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DE AVIZ, MANOEL ANDRADE PANTOJA, MIGUEL FERREIRA DOS PASSOS, MOISÉS PROTASIO MONTEIRO, NEL ROBERTO LIMA GONÇALVES, RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO BRASIL. Dr. Jaci Monteiro Colares. ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATORA: Juíza Maria Luíza

Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

31. **PROCESSO TRT RO 4697/98.** RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Dr. Vicente Braga Cordeiro. RECORRIDO: IVAN DA CONCEIÇÃO FERREIRA. Dr. José Acreano Brasil. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

32. **PROCESSO TRT RO 4566/98.** RECORRENTE: LUCIVALDO DE SOUSA PONTES - DROGARIA PLANALTO. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: LUCICLEI DE SOUSA PONTES. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

33. **PROCESSO TRT RO 4118/98.** RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

34. **PROCESSO TRT RO 4565/98.** RECORRENTE: JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO. Dr. Maria da Conceição Cosmo Soares. RECORRIDOS: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Antônio Maurício Martins Lanna. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

35. **PROCESSO TRT AP 4993/98.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ALDAIR HENRIQUE DA SILVA FELÍCIO, ANA LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, CÉSAR AUGUSTO DE LIMA, DOMINGOS SÉRGIO TAVARES BATISTA, FÁTIMA DE NAZARÉ COSTA RODRIGUES, JUCIVAL MORAES FERNANDES, LUCIVAL DA SILVA PANTOJA, MARILENE DE FREITAS DIAS, MARIA DE LOURDES CEZAR DA SILVA E OSVALDINA GENU DOS SANTOS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, na Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1998, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-00655/98, movido(a) por ISMAEL DO CARMO BRITO, CONTRA CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA COMÉRCIO LTDA, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes. UM VEÍCULO TOYOTA, BANDEIRANTE, BRANCA, CAMIONETA, CABINE DUPLA, NACIONAL, ANO/MOD. 1990/1990, PLACA JTG-3617-PA, RENAVAM 141324007, CHASSI 9BROJ0060L1009813, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 03 de Novembro de 1998.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA PELO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17.12.98, às 10:30 horas, na sede desta JCJ à Av. Mendonça Furtado, 3280, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº JCJ/STM-956/97, entre partes: ODELLSON JOSÉ DA SILVA MOTA Exequente(s), e LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DA PAIXÃO, Executado(a). Bem(ns) esse(s) que se encontra(m) à disposição deste Juízo:

"UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AV. CURUÁ-UNA, 586, ENTRE AS AVENIDAS ÁLVARO ADOLFO E BORGES LEAL, MEDINDO SEIS METROS DE FRENTE POR VINTE E CINCO METROS DE FUNDOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE SEIS POR QUINZE METROS, GALPÃO CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTO COM TELHAS DE FIBROCIMENTOQ, TENDO UM SOBRADINHO NOS ALTOS, AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA MILITAR**DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: SETEMBRO E OUTUBRO DE 1998
REF. SETEMBRO/98

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTOS S/SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE GRATIFICAÇÃO	PECUNIÁRIAS VENCIMENTOS PESSOAIS	INCIDENTES E SALÁRIOS OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
NÍVEL MÉDIO	Aux. Judiciário I	01	1.086,79	758,87	369,13			2.214,79
ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	02	2.304,09	1.425,59	1.288,34			5.018,02
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	2.201,78	2.146,73			5.724,62
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.174,51	573,27			2.866,36
TOTAL		05	5.885,57	5.560,75	4.377,47			15.823,79
NÍVEL SUPERIOR	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
MAGISTRADO								
TOTAL		01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	5.824,14	1.996,85			11.981,09
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.241,40	972,54	247,86		4.862,68
	Escrivão	01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			5.844,18
TOTAL		04	6.965,83	10.313,30	5.160,96	247,86		22.687,95
CARGOS CO- MISSIONADOS	Ass. Judiciário	04	6.196,64	9.449,89	402,78			16.049,31
SEM VÍNCULO	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	2.478,66	805,56			4.833,38
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Dir. Secretaria	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
TOTAL		09	13.942,44	16.885,87	1.766,02			32.594,33
TOTAL GERAL		19	32.493,84	33.329,92	12.056,85	1.501,86		79.382,47

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
REF. OUTUBRO/98

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTOS S/SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE GRATIFICAÇÃO	PECUNIÁRIAS VENCIMENTOS PESSOAIS	INCIDENTES E SALÁRIOS OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
NÍVEL MÉDIO	Aux. Judiciário I	01	1.086,79	758,87	369,13			2.214,79
ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	02	2.304,09	1.425,59	1.288,34			5.018,02
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	2.201,78	2.146,73			5.727,62
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.174,51	573,27			2.866,36
TOTAL		05	5.885,57	5.560,75	4.377,47			15.823,79
NÍVEL SUPERIOR								
MAGISTRADO	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
TOTAL		01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	5.824,14	1.996,85			11.981,09
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.241,40	972,54	247,86		4.862,68
	Escrivão	01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			5.844,18
TOTAL		04	6.965,83	10.313,30	5.160,96	247,86		22.687,95
CARGOS CO- MISSIONADOS	Ass. Judiciário	05	8.158,84	11.019,70	402,78			19.581,32
SEM VÍNCULO	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	2.478,66	805,56			4.833,38
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Dir. Secretaria	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
TOTAL		10	15.904,64	18.455,68	1.766,02			36.126,34
EVENTUAL	Ch. serv. exp. substit.	01		446,62				446,62
	Dir. Secret. Subst.	01	1.239,12	991,29				2.230,41
TOTAL		02	1.239,12	1.437,91				2.677,03
TOTAL GERAL		22	35.695,16	36.337,64	12.056,85	1.501,86		85.591,51

RESUMO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 32/98 - CONTAB

NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA ROMANHOLY FERREIRA - Matrícula: 0042 - Valor do Suprimento: R\$ 400,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3490.34 - PERÍODO DE APLICAÇÃO: ATÉ 31/12/98 - DATA DA CONCESSÃO: 16/11/98